

TRIBUNAL DE CONTAS/RN
Nº DE ORIGEM: 005851/2010 - TC
CÂMARA: PLENO
RELATOR: TARCÍSIO COSTA
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSUNTO: DENÚNCIA

005851/2010-TC
REGISTRO: 24/05/2010
TIPO: DENÚNCIAS

005851/2010-TC

Tribunal de Contas DE
Nesta data recebi o presente documento
Natal: 24/05/2010
Assinatura / Matrícula

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
48ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública da Comarca de Natal
Rua Floriano Peixoto, 550, Petrópolis, Natal-RN

TCE/RN-DE
Fls.: 01
Rubrica: *[Assinatura]*
Matrícula: 9.357-2

Ofício nº 060/2010-48ºPJ

Natal, 20 de maio de 2010.

Exma. Sra.

Dra. Luciana Ribeiro Campos

MD. Procuradora Chefe do Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Av. Getúlio Vargas, 690 – Petrópolis – CEP: 59012-360

Natal – RN

Exma. Sra. Procuradora,

Tramita perante esta Promotoria de Justiça inquérito civil que acompanha a implantação de novas UPA's (Unidades de Pronto Atendimento) como componente pré-hospitalar fixo de atenção às urgências no município de Natal.

Foi com grande preocupação que tomamos conhecimento de uma realidade que nos avizinha consubstanciada na vontade do gestor público local pactuar uma gestão compartilhada da referida unidade com organismos sociais, no caso em tela mais especificamente com a Cruz Vermelha.

Com o intuito de firmar um posicionamento sobre o tema, foi solicitada pesquisa ao Centro de Apoio às Promotorias do Patrimônio Público sobre a legalidade e o posicionamento que o Ministério Público tem adotado em sua atuação nas fundações e organizações sociais na área de saúde.

Tal consulta resultou em parecer, cuja cópia encaminho à Vossa Excelência, e segundo o qual o contrato de gestão, no qual a Administração Pública delega a uma organização social um serviço público essencial, implica em desobediência ao princípios constitucionais norteadores da Administração Pública. E ainda aponta a falta de licitação, a discretionaryade do administrador tanto na concessão do título de organização social, quanto no contrato de gestão e o pouco controle das atividades

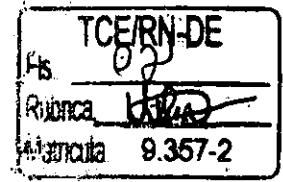
delegadas, como principais obstáculos à sua legalidade e constitucionalidade.

Assim, respeitando a independência funcional desse órgão Ministerial, porém preocupada com o rumo de uma provável privatização dos serviços de saúde em nosso Estado, compartilho com Vossa Excelência essa problemática, a fim de que fiquemos atentos, bem como sejam dados no âmbito desse Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, se assim o entender plausível, os encaminhamentos legais e jurídicos pertinentes.

Atenciosamente,

Kalina Correia Filgueira
Kalina Correia Filgueira

48º Promotora de Justiça de Natal



Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN
Unidade Diretoria de Expediente
TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 24 dias do mês de 05 do ano
de 2010, nesta Diretoria de Expediente, recebi
este documento, Contendo, _____
volume(s) e folha(s) numeradas, recebendo
nº 5851/2010 - TC.

Somente uma

Assinatura/Nome/Matrícula

Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN
Unidade Diretoria de Expediente

TERMO DE REMESSA

Aos 25 dias do mês de 05 do
ano de 2010, nesta Diretoria de Expediente, faço remessa
deste documento à(s) _____
Procuradora Geral - MPJTC
Mayra Gómez de Oliveira Galvão Pereira
Diretora de Expediente

Ministério Públíco junto ao Tribunal de Contas
do Estado do Rio Grande do Norte

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi nesta data o processo nº 00.5851/2010
com _____ volume(s) e 02 folhas enviado pela
Diretoria de Expediente desse Tribunal de Contas.

Natal, 25/05/2010

Fatima 70256

Assinatura e Matrícula

Ministério Públíco junto ao Tribunal de Contas

PROCURADORIA GERAL

DISTRIBUIÇÃO

A Procuradora Geral, do MPJTC,

Luziana Ribeiro Campos

Em, 25/05/2010

Fatima 70256

Fretado do MPJTC

Recebido 25/05/2010

[Assinatura]

Ana Paula Costa de Souza Martins
Chefe de Gabinete
0647-4

Junior acr IC 14/09-62^oPJ

000062



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
E COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº. 97, Candelária,
Natal/RN - 59.065-555 - Fone: (84) 3232-9351 e-mail: mp_cacoppprn.gov.br

TCERN-DE
Fls. 03
Rúbrica: <i>[Assinatura]</i>
Matrícula: 9.357-2

Ofício nº: 037/2010-CAOP-PP

Natal/RN, 10 de fevereiro de 2010.

A Excelentíssima Senhora Doutora
Elaine Cardoso de M. Novaes Teixeira
62.^a Promotora de Justiça da Comarca de Natal/RN

Senhora Promotora,

Pelo presente, em atenção ao ofício n.º 534/2009 - 62PJ, venho encaminhar parecer, elaborado por este CAOP para conhecimento e adoção de possíveis providências.

Atenciosamente,

Isabel Cristina Pinheiro
IZABEL CRISTINA PINHEIRO
Coordenadora do CAOP de Defesa do
Patrimônio Público e Combate à Sonegação Fiscal

DESPACHO:

Recebido em 11.02.2010.
Junta-se ao IC 14/09.
Na data supra.

E. Peresait
FMP

280063



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL

TCE/RN-DE
Rs. 04
Rubrica
Matrícula 9.357-2

PARECER

Diz respeito à consulta formulada pela Dra. Elaine Cardoso de M. Novais Teixeira da 62º Promotoria sobre Organizações sociais na área de saúde, contrato de gestão, cessão de equipamentos e pessoal, os requisitos necessários de delegação de serviço público a organizações sociais, e ainda sobre gestão compartilhada.

I - FUNDAMENTAÇÃO

O Plano Diretor da Reforma do Estado, realizado pelo Governo Federal, foi uma medida pelo qual o Poder Público procurou diminuir sua atuação nas atividades econômicas e nos serviços públicos. Uma de suas ações culminou com a edição da Lei nº 9.637/98, que autoriza o Poder Executivo a transferir a execução de serviços públicos e gestão de bens e pessoal público a entidades especialmente qualificadas, quais sejam, as Organizações Sociais.

A Lei federal nº 9.637, de 18.5.1998, dispõe em seu art.1º, o seguinte:

"Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sociais sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta Lei."

Essas pessoas jurídicas de direito privado são aquelas previstas no Código Civil, sociedades civis, religiosas, científicas, literárias e até mesmo as fundações (art. 16, I). Podem já existir ou serem criadas para o fim específico de receberem o título de organização social e prestarem os serviços desejados pelo Poder Público. O que importa é que,

Al

se ajustem aos requisitos da lei.

E dentre os requisitos básicos, cabe ressaltar alguns, tais quais: a) não podem ter finalidade lucrativa e todo e qualquer legado ou doação recebida deve ser incorporado ao seu patrimônio; de igual modo, os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades; b) finalidade social em qualquer das áreas previstas na lei: ensino, saúde, cultura, ciência, tecnologia e meio ambiente; c) possuir órgãos diretivos colegiados, com a participação de representantes do Poder Público e da comunidade; d) publicidade de seus atos; e) submissão ao controle do Tribunal de Contas dos recursos oficiais recebidos; f) celebração de um contrato de gestão com o Poder Público, para a formação da parceria e a fixação das metas a serem atingidas e o controle dos resultados.

Resta ver, também, quais as inovações efetivamente aportadas ao ordenamento de direito positivo infraconstitucional brasileiro pela Lei n. 9.637/98. Em síntese, ela [I] define requisitos para que pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, possam ser qualificadas como "organizações sociais" (arts. 1º a 4º); [II] trata do que chama de "contrato de gestão", dispondo sobre a sua execução e fiscalização (arts. 5º a 10º); [III] dispõe sobre o "fomento às atividades sociais" (arts. 11 a 15); [IV] cuida da "desqualificação" das organizações sociais (art. 16); e [V] enuncia disposições finais e transitórias (arts. 17 a 25).

E, dentre as peculiaridades descritas das organizações sociais e contrato de gestão, estas estão presentes no art. 3, I, "a", art. 4, III, art. 7, art. 12, § 2º e arts. 13, 14 e 17 da Lei Federal.

O contrato de gestão seria um ajuste entre o Estado e a entidade qualificada como organização social, com o intuito de formar uma parceria entre as partes para fomento e execução de atividades de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, cultura, saúde e preservação do meio ambiente, conforme se apreende da Lei nº 9.637/98 (art. 1º e art. 5º).

Nesta hipótese de contrato, também serão fixadas metas a serem alcançadas pela organização social que receberá, em contrapartida, uma série de benefícios do Estado como verbas orçamentárias e servidores públicos trabalhando em suas atividades, mas sendo pagos pelos cofres públicos.

Na esfera federal, o objetivo evidente com a instituição das Organizações Sociais foi o de que elas substituíssem entidades públicas que atuam em umas das referidas áreas. A ideia seria a de que os próprios dirigentes da unidade pública (por exemplo, um hospital público ou universidade pública) constituíssem uma associação ou uma fundação sem fins lucrativos e se qualificassem perante o poder público mediante a apresentação de um projeto; uma vez aceito, a entidade recebe o título de Organização Social e passa a administrar o mesmo hospital público ou a mesma universidade, porém "transformados" em Organizações Sociais. Paralelamente, a entidade pública que desempenhava a mesma atividade é extinta.

O objetivo evidente é o de fugir ao regime jurídico de direito público, porque são os mesmos servidores, os mesmos imóveis, o mesmo patrimônio, o mesmo serviço público, que vai passar a ser administrado por uma entidade privada e segundo normas de direito privado. Tudo sob o argumento da busca da maior eficiência no atendimento do usuário.

TCE/RN-DE

Rubrica: *[Assinatura]*
Manuela 9.357-2

220065

Não há na lei federal qualquer previsão de licitação para escolha da entidade que vai receber a qualificação de organização social e celebrar o contrato de gestão.

TCE/RN-DE
Fls. QP

Rubrica: 

Matrícula: 9.357-2

II- LESÃO AOS PRINCÍPIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE:

Em se tratando de utilização de organizações sociais para realização de serviços na área de saúde, tem-se como destaque o ocorrido no Município de São Paulo, em que a prefeitura implantou um dos seus principais e mais polêmicos projetos (criação de AMA - Unidades de Assistência Médica Ambulatorial) consubstanciando na transferência de bens e recursos públicos para entidades privadas que se dispõham a, mediante um contrato de gestão, prestarem os serviços que seriam de sua incumbência através do Sistema Único de Saúde - SUS.

No entanto, há uma crítica quanto a essa providência do Município, pois além de não atender ao interesse coletivo, essa medida tomada pela prefeitura colide frontalmente com os princípios e regras da Constituição da República e Lei Orgânica de Saúde, por não terem sido observados os procedimentos formais de gestão do SUS que consiste na política pública a ser implementada para o cumprimento do dever estatal de promoção do direito à saúde.

Ainda assim, o texto constitucional é muito claro ao definir que o serviço público de saúde deve ser prestado DIRETAMENTE pelo Poder Público. Com efeito, o artigo 199 da Lei Fundamental trata da participação da iniciativa na área da saúde.

O constituinte reconheceu, porém, que as estruturas públicas poderiam ser insuficientes para acolher toda a demanda do SUS. Por esse motivo, admitiu que o Poder Público pudesse COMPLEMENTAR sua rede própria com serviços privados contratados, ou seja, instituições particulares podem participar do SUS quando indispensável para satisfazer as necessidades sociais. Essa participação será, em caráter complementar, pois a prestação de saúde é responsabilidade direta do Estado.

Para a percepção dessa estrutura, vale transcrever o texto do art. 199, caput e §1º, da CF:

"Art. 199 - A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."

Em outro giro, ressalta-se o artigo 24 da Lei nº 8.080/90 que, em complemento ao disposto no artigo 199 da Constituição Federal, permite, "in litteram":

"Art. 24 "Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a

20066

cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. "A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público".

TCER-DE
Rg. 07
Rubrica
Matrícula 9.357-2

Indaga-se: Quais as normas de direito público são observadas no grotesco contrato de gestão criado para terceirizar os serviços de saúde, a "organizações sociais"? Seria a impessoalidade? Através da escolha discricionária da organização social a ser presenteada com o referido contrato, sem licitação? Ou através da não realização de concurso público para os profissionais que prestarão o serviço público mediante contrato celebrado com tais "organizações sociais"? Ou seria a supremacia do interesse público através da autorização de compras de bens e serviços, mais uma vez, sem licitação através das "organizações sociais"?

Por outro lado, vale transcrever algumas palavras de Maria Sylvia Zanella Di Pietro ao comungar a seguinte opinião:

"É importante realçar que a Constituição, no dispositivo citado, permite a participação de instituições privadas, de forma complementar, o que afasta a possibilidade de que o contrato tenha por objeto o próprio serviço de saúde, como um todo, de tal modo que o particular assuma a gestão de determinado serviço. Não pode, por exemplo, o Poder Público transferir a uma instituição privada toda a administração e execução das atividades de saúde prestadas por um hospital público ou por um centro de saúde; o que pode o Poder Público é contratar instituições privadas para prestar atividades - meio, como limpeza, vigilância, contabilidade, ou mesmo determinados serviços técnico-especializados, como os inerentes aos hemocentros, realização de exames médicos, consultas, etc; nesses casos, estará transferindo apenas a execução material de determinadas atividades ligadas ao serviço de saúde, mas não sua gestão operacional."

A Lei nº 8.080, de 19.9.90, que disciplina o Sistema Único de Saúde, prevê, nos arts. 24 a 26, a participação complementar, só admitindo-a quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, hipótese em que a participação complementar deverá ser formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público (entenda-se, especialmente, a Lei nº 8.666, pertinente a licitações e contratos). Isto não significa que o Poder Público vai abrir mão da prestação do serviço que lhe incumbe para transferi-la a terceiros; ou que estes venham a administrar uma

620067

entidade pública prestadora do serviço de saúde; significa que a instituição privada, em suas próprias instalações e com seus próprios recursos humanos e materiais, vai complementar as ações e serviços de saúde, mediante contrato ou convênio." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Parcerias na Administração Pública. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 186).

TCE/RN-DE
Fls. 108
Rubrica: *[Assinatura]*
Mandado: 9.357-2

Portanto, em face ao disposto na Constituição Federal (art. 196 e seguintes) e na Lei 8.080/90, o Estado tem a obrigação de prestar diretamente os serviços públicos de saúde. É, pois, evidente que o papel da iniciativa privada na prestação de serviços é acessório, coadjuvante, participando quando a capacidade instalada pelo Estado for insuficiente para atender a demanda. Logo, toda e qualquer tentativa ou medida de investir a iniciativa privada no papel de protagonista confronta o texto constitucional e a Lei Orgânica de Saúde.

Por outro lado, como já foi mencionado o papel complementar da iniciativa privada no SUS, basta, nesse instante, destacar a utilização indevida da parceria com o setor privado, como forma de fugir ao regime público.

Esses procedimentos sujeitam o patrimônio do SUS a graves danos e o primeiro vício a ser destacado refere-se à não realização de licitação na seleção de parcerias. Por outro lado, não podemos deixar de mencionar a sub-contratação da parte mais significativa da avença, no que diz respeito à contratação de médicos e profissionais de saúde por meio de cooperativas.

Essa situação desmantela a estruturação das carreiras públicas, bem como qualquer plano de cargos e salários, criando a balbúrdia nas relações de trabalho e na organização dos serviços. Mais grave, ainda, é que por meio dos convênios celebrados, a parceria fica autorizada a fixar os salários a seu bel prazer, sem respeito aos austeros princípios da administração pública, inclusive da impensoalidade e da moralidade, observando apenas as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias. Rásga-se ainda o princípio da legalidade administrativa, pois a remuneração se dará em patamares distintos dos fixados em lei, quebrando-se a isonomia. Enfim, afrontam-se os artigos 37, caput e inciso X e 39 e § 1º.

Pois bem, a dispensa de licitação em qualquer caso, seja para escolha de parceiros para o SUS, com exceção de casos especialíssimos de entidades filantrópicas, seja para compra de material ou subcontratação, é ilegal e fere a Constituição.

Em suma, diversas são as incompatibilidades do modelo de terceirização dos serviços públicos de saúde com a Constituição Federal e os princípios e regras do Sistema Único de Saúde.

Ainda assim, a lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, no que se refere à saúde, é inconstitucional e ilegal quando: dispensa licitação (§ 3º, art 12), autoriza a transferência para iniciativa privada (com ou sem fins lucrativos) de hospitais e as unidades hospitalares públicas (ex.: art. 1º, quando prevê a discricionariedade na qualificação de entidades como organizações sociais e a possibilidade de contratação de funcionários sem concurso público).

III- DA BURLA À LICITAÇÃO:

CCCGG8

Em se tratando de um contrato, necessário se faz que a contratação seja antecedida de processo de licitação, consoante estabelece a Constituição Federal em seu inciso XXI, do art.37:

TCERN DE

Fls. 09

Rubrica: KATIA

Matrícula 9.357-2

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI- "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"

O dispositivo constitucional, em comento fixa o princípio da obrigatoriedade da licitação para a contratação de obras e serviços pela Administração Pública, - direta ou indireta. Isto é assim porque como bem adverte JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, "não poderia a lei deixar ao exclusivo critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque, fácil é prever, essa liberdade daria margem a escolhas impróprias, ou mesmo a concertos escusos entre alguns administradores públicos inescrupulosos e particulares, com o que prejudicada, em última análise, seria a Administração Pública, gestora dos interesses coletivos".

Além disso, Constituição Federal previu, contudo, a possibilidade de excepcionar tal princípio ao ressalvar à possibilidade da contratação direta - sem o processo de licitação - pelo Poder Público, legando ao legislador ordinário a incumbência de estabelecer em lei quais seriam as hipóteses em que essas contratações estariam permitidas.

Dessa maneira, as contratações diretas realizadas pelo Poder Público (Administração Pública Direta e Indireta) somente podem ser efetuadas nos casos expressamente especificados em lei.

Regulamentando a disposição constitucional em apreço, foi editada a Lei nº 8.666, de 21-6-1993, que disciplina a matéria relativa a licitações. Tal diploma legal estabelece os casos em que é permitido ao Poder Público contratar sem a necessidade de instauração de procedimento licitatório. Com efeito, o art. 24, da Lei nº 8.666/93, relaciona as

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, Lumen Juris, 7ª edição, p. 487.

de

hipóteses em que é dispensável a realização de licitação para contratação pela Administração Pública.

Destacam-se ainda as críticas que se faz ao modelo de organização social quanto à ideia de dispensa de licitação.

De fato, é princípio básico da Administração Pública, estabelecido no inciso XXI do artigo 37 da Carta Magna, a imposição que compõe a Administração contratar mediante o processo de licitação com tratamento isonômico e igualdade de condições entre todos os concorrentes, não havendo razão que justifique a celebração de contrato de gestão com as organizações sociais, com destinação de recursos orçamentários e bens públicos móveis e imóveis, dispensada licitação.

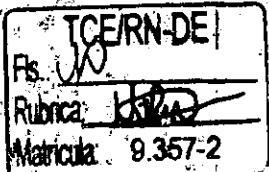
No julgamento da liminar da ADIN1923-5, que impugna a constitucionalidade da lei nº 9.637/98, o relator, ministro Ilmar Galvão, cita que "uma das inovações ao ordenamento jurídico aportada pela lei nº 9.637/98 está em que as organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos móveis e imóveis com dispensa de licitação (art. 12º e parágrafos). Para recebê-los, a organização social, como observa CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, "não necessita" demonstrar habilitação técnica ou econômico-financeira de qualquer espécie. Basta a concordância do Ministro da área, (ou mesmo do titular do órgão que a supervisione).

É necessário se reportar à lição preciosista do Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, in litteram:

"Não se imagine que pelo fato de o art. 37, XXIV, mencionar a obrigatoriedade de licitação, salvo nos casos previstos em lei, o legislador é livre para arredar tal dever sempre que lhe apraz. Se assim fosse, o princípio não teria envergadura constitucional, não seria subordinante, caso em que o disposto no preceptivo referido não valeria coisa alguma. A ausência de licitação, obviamente é uma exceção que só pode ter lugar nos casos em que razões de indiscutível tomó a justificarem, até porque, como é óbvio, a ser de outra sorte, agravar-se-ia o referido princípio constitucional da isonomia. Por isto, mesmo, é inconstitucional a disposição do art. 24, XXIV, da Lei de Licitações (Lei 8.666, de 21.6.93) ao liberar de licitação os contratos entre o Estado e as organizações sociais, pois tal contrato é o que ensancha a livre atribuição, deste qualitativo, a entidades privadas, com as correlatas vantagens, inclusive a de receber bens públicos em permissão de uso sem prévia licitação".

Portanto, deve-se atentar que, através das parcerias, municípios irão burlar o dever de licitação pública para realização de gastos com erário, isso porque farão elevados repasses a essas entidades para realizarem os serviços públicos de saúde, as quais contratarão obras e serviços e farão compras sem o devido processo licitatório, nova inconstitucionalidade, dessa vez em face do artigo 37, XXI da Constituição Federal.

Por isso que, uma gestão compartilhada de um município com organizações sociais, a fim de realizar serviços na área de saúde é uma proposta incabível.



020070

A terceirização da saúde dá oportunidade a direcionamento em favor de determinadas organizações privadas, fraudes e malversação de verbas do SUS, além de eliminar licitação para compra de material, na cessão de prédios, e implica em não realização de concurso público para contratação de pessoal e outros controles próprios do regular funcionamento da coisa pública. E pela ausência de garantias na realização dos contratos ou convênios, antevê-se inevitáveis prejuízos ao Erário Público.

TCE/RN-DE

Fls.

Rubrica: 

Matrícula: 9.357-2

IV- DA BURLA À OBRIGATORIEDADE DO CONCURSO PÚBLICO:

Destarte, de acordo com o inciso V, art.11 da lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, dispõe o seguinte:

"Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

[...] V - frustrar a licitude de concurso público;"

E ainda o inciso II, art.37 da Constituição Federal, quando se trata de concurso público, tem-se que:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;"

Logo, a não realização de concurso público para os profissionais que prestaram o serviço público mediante contrato celebrado com tais "organizações sociais" pode ferir os princípios constitucionais, constituindo, dessa forma, em ato de improbidade administrativa.

V- DA DELEGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO À ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.

Quanto à delegação de serviço público à organizações sociais, é necessário lembrar que a delegação de serviços públicos a empresas



particulares, pode ser feita mediante concessão, permissão ou autorização. As concessões e permissões de serviços públicos são tratadas pela Lei nº 8.987/95, que regulamentou o art. 175 da CF/88, o qual exige licitação em ambos os casos. Essas duas formas de delegação passaram a ter pouquíssimas diferenças entre si, pois a lei estabeleceu que ambas constituem contratos administrativos. Doutrinariamente, apenas a concessão era considerada como contrato; a permissão era entendida como ato unilateral. Já a autorização de serviço público é o ato unilateral e discricionário pelo qual o Poder Público delega ao particular a exploração de serviço público, a título precário, sem necessidade de licitação.

Pois bem, na realidade, o que se está fazendo com a instituição de organizações sociais é criar uma nova forma de delegação de serviço público, reservada para atividades sociais não exclusivas do Estado, como é o caso do ensino universitário, do serviço hospitalar, da pesquisa e outras. E aqui também há uma diferença grande em relação aos serviços sociais autônomos. Estes também exercem atividades sociais não exclusivas do Estado, porém em colaboração com o poder público e sem perder, o serviço, a natureza de atividade privada de interesse público.

Para bem entender o que se acaba de afirmar, pode-se tomar como exemplo a Constituição atual, na parte relativa à saúde. No artigo 196, está prevista a saúde como "dever do Estado", ou seja, a saúde como serviço público próprio do Estado. No artigo 199, está dito que "a assistência à saúde é livre à iniciativa privada", ou seja, a saúde não é prevista como serviço público (já que não atribuída ao Estado), mas como atividade livremente aberta à iniciativa privada.

No primeiro caso, a saúde, como serviço público, é atribuição do Estado e, se exercido por particular, esse exercício se dará por delegação do poder público e sob a observância das normas que regem a saúde pública na Constituição, em especial as da gratuidade, da universalidade e da submissão obrigatória ao sistema único de saúde.

No segundo caso, a saúde, como atividade aberta à iniciativa privada, não é objeto de delegação, mas de mera autorização do Poder Público, ficando sob sua fiscalização, o poder de polícia do Estado.

Uma outra crítica que deve ser destacada é que Celso Antonio Bandeira de Mello faz é quanto à delegação de serviço público às Organizações Sociais. Em sua opinião essa delegação deveria ser feita após a realização de licitação, uma vez que essa é a forma empregada nos casos de concessão ou permissão. Além do que o Estado, por meio do contrato de gestão, está tentando se exonerar dos serviços que lhe são exclusivos como saúde e educação, previstos na Constituição Federal, artigos 196 e 205. Concluindo que a Organização Social só poderia prestar serviços de forma concorrente com o Estado, sendo que este deve continuar a exercer os encargos impostos pela Constituição.

E para completar, a Lei nº 10.520/02 que instituiu no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, também acrescentou artigo à Lei nº 10.191/01 - artigo 2-A - autorizando a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a adotarem a modalidade do pregão, inclusive por meio eletrônico na licitação destinada à aquisição de serviços comuns da área da saúde sob o sistema de registro de preços com seleção mediante concorrência.

Destarte, não se justifica o argumento sobre a qualificação das organizações sociais e os contratos de gestão com elas firmados sem licitação por necessidade da desburocratização e agilidade na prestação

000072

aparelham o Estado com instrumento jurídico suficiente à necessária desburocratização e agilidade do serviço público de saúde, como é o desejo dos jurisdicionados.

Dessa forma, percebe-se que o contrato de gestão é ínconstitucional, pois viola o princípio constitucional da isonomia, ao dispensar a licitação para a escolha da Organização Social a ser contratada, além de conceder excessivo poder discricionário à Administração Pública. Age de forma equivocada ao não exigir nenhum requisito técnico ou econômico para a escolha da Organização Social, deixando-se totalmente ao critério do Ministro correspondente tal decisão.

Violam-se também os princípios da impessoalidade e publicidade, uma vez que, neste o administrador público não pode decidir, ao seu bel prazer, de que forma irá terceirizar o serviço público, pois a coisa pública é impessoal e deve servir a todos os cidadãos e, naquele porque diante da ausência de licitação para a celebração do contrato, resta-se sonegado à população, não só os motivos da escolha da parceria, como, e principalmente, o efetivo conhecimento a respeito da destinação do dinheiro público.

I - CONCLUSÃO

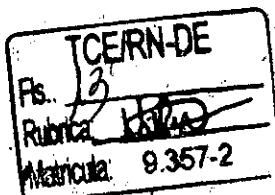
Isto posto, conclui o CAOP-PP que, tratando-se de participação de organizações sociais na prestação de serviços na área de saúde, deve-se atentar às normas constitucionais e Lei Orgânica de Saúde, uma vez que, em gestão compartilhada, municípios poderão burlar licitação pública, visto que esse modelo envolve cessões de bens e pessoal do poder público a essas entidades e, por isso a importância da atuação do Ministério Público na defesa do patrimônio.

E que, do contrato de gestão, pode-se extrair alguns problemas, como: delegação do serviço público exclusivo do Estado ao particular; a concessão de grande liberdade ao particular e o pouco controle de suas atividades e do destino do patrimônio público que lhe é atribuído; a discricionariedade do administrador tanto na concessão do título de Organização Social, quanto no contrato de gestão; e a desobediência aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública.

É o parecer.

Natal/RN, 18 de janeiro de 2010.

Azul Izabel Cristina Pinheiro
Izabel Cristina Pinheiro
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAOP-PP.



Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN
Unidade Diretoria de Expediente
TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 27 dias do mês de 05 do ano
de 2006, nesta Diretoria de Expediente, recebi
este 000 Contendo
volume(s) 5851/1300 folha(s) numeradas, recebida
nº TC

SPM
Assinatura/Nome/Matrícula

Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN
Unidade: Diretoria de Expediente
TERMO DE REMESSA

Aos 28 dias do mês de 05 do ano
de 2006, nesta Diretoria de Expediente, faço
remessa desse documento à(s):
Mayra Gomes de Medeiros Galvão Pereira

Diretora de Expediente

Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN
Unidade: Secretaria da Presidência.

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 27 dias do mês de 05 de 10
nesta Secretaria da Presidência, recebi este documento da

Thiago Ferreira 251-247
Nome: _____ Matrícula:



TCE/RN-DE	
Fs.	14
Rubrica	
Matrícula	9.357-2

Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Procuradoria Geral

Nº DE ORIGEM: 005851/2010-TC

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSUNTO: OFÍCIO N° 060/2010

DESPACHO N° 60/2010

Trata-se de Ofício encaminhado pelo Ministério Público Estadual, através da Exma. Sra. Promotora de Justiça da 49ª Promotoria de Justiça de Natal, Dra. Kalina Correia Filgueira, a essa Procuradora Geral do Ministério Público de Contas, por meio do qual se narra a ocorrência de irregularidades na implantação de novas Unidades de Pronto Atendimento (UPA) de urgências no Município de Natal.

De fato, no referido Ofício, a Exma. Sra. Promotora de Justiça informa que a Prefeitura de Natal está realizando procedimento para a celebração de contrato de gestão compartilhada das Unidades de Pronto Atendimento com organismos sociais, mais especificamente com a Cruz Vermelha.

Nesse sentido, a Exma. Sra. Promotora de Justiça entende que a celebração desses contratos de gestão é irregular por desobediência aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, inclusive por ser

1
Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Av. Getúlio Vargas, 690, 8º andar - Petrópolis - Natal/RN
Telefone do Gabinete: (84) 3215-1772

Tribunal de Contas DE
Nesta data, recebi o presente documento
Natal, 27/10/2010
Assinatura / Matrícula:



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Procuradoria Geral

formalizado sem a realização de licitação, de forma arbitrária e sem qualquer controle.

Cumpre ressaltar que a Exma. Sra. Promotora solicitou e anexou ao presente ofício Parecer do Centro de Apoio às Promotorias do Patrimônio Público, no qual conclui-se que a celebração dos contratos de gestão pela Prefeitura Municipal de Natal acarretaria na lesão aos princípios do Sistema Único de Saúde (art. 199 e §1º, da Constituição Federal), burla à norma da Licitação (art. 37, XXI, da Constituição), violação à regra do concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal), e irregular delegação de serviço público a organizações sociais.

Ao final, a Exma. Sra. Promotora de Justiça solicitou a esse Ministério Público de Contas que adotasse as providências cabíveis para a prevenção e/ou correção das irregularidades verificadas, tendo demonstrado a inequívoca intenção de que as irregularidades narradas fossem apuradas, corrigidas e sancionadas, no âmbito dessa Jurisdição de Contas.

Analizando o conteúdo do Ofício e da cópia do Parecer remetidos, pode-se observar que esses documentos possuem nítido caráter denunciatório, tendo em vista a inequívoca intenção de indicar a ocorrência de irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Saúde e na Secretaria de Saúde do Município, a

2
Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Av. Getúlio Vargas, 690, 8º andar - Petrópolis - Natal/RN
Telefone do Gabinete: (84) 3215-1772



15

TCE/RN-DE	
Rs.	15
Rubrica:	<i>H. M. S.</i>
Matrícula:	9.357-2

Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Procuradoria Geral

fim de que tais fatos fossem fiscalizados e apurados por esse Ministério Público de Contas, e julgados no âmbito da Jurisdição do Tribunal de Contas deste Estado.

Não obstante, para o recebimento de denúncias, há de se observar se foram preenchidos os requisitos constantes dos artigos 95 e 96 da Lei Complementar Estadual nº 121/94, e artigos 245 e 246, do Regimento Interno do Tribunal deste Tribunal, *in verbis*:

Art. 95. Qualquer cidadão, autoridade, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao Tribunal de Contas irregularidades ou ilegalidades de que tiver notícia, atribuídas a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição.

Art. 96. A denúncia deve conter os seguintes requisitos:

I - identificação:

a) do denunciante, seu endereço e número da respectiva cédula de identidade, juntada cópia autenticada;

b) dos prováveis autores e beneficiários dos atos irregulares ou ilegais.

II - descrição desses atos, em linguagem clara e objetiva, e das razões de sua impugnação;

III - denominação do órgão, serviço ou entidade a que se referirem;

IV - provas ou indícios da ocorrência já reunidos ou dependentes de investigações e diligências;

V - declaração do denunciante autorizando, ou não, a divulgação do seu nome.

[...]

Art. 245. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado.

Art. 246. As denúncias sobre a matéria de competência do Tribunal deverão revestir-se das seguintes formalidades:

3



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Procuradoria Geral

- I - referir-se a administrador ou responsável à jurisdição do Tribunal;
II - ser redigida em linguagem clara e objetiva;
III - estar acompanhada de provas ou de indícios razoavelmente convincentes;
IV - conter o nome legível, e a assinatura do denunciante, sua qualificação e endereço.
Parágrafo único. O conselheiro relator não conhecerá de denúncia que não observe as formalidades previstas neste artigo.

No presente caso, observa-se o preenchimento dos pressupostos e requisitos da representação.

Isso porque consta da presente documentação a identificação, a assinatura legível e o endereço profissional da denunciante, A Exma. Sra. Kalina Correia Filgueira, Promotora de Justiça da 49ª Promotoria de Justiça de Natal e autoridade legitimada para a apresentação de denúncias (art. 95 e art. 96, I, "a", da Lei Estadual nº 121/94, e art. 245 e art. 246, IV, do Regimento Interno desta Corte). Da mesma forma, há a identificação dos prováveis autores dos atos irregulares, a Exma. Sra. Prefeita de Natal, Micarla de Souza Weber, e o Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Município de Natal, Dr. Thiago Trindade, autoridades submetidas à jurisdição desse Tribunal (art. 96, I, "b", da Lei Estadual 121/94, e art. 246, I, do Regimento Interno desta Corte).

Outrossim, os fatos narrados foram denunciados em linguagem clara, precisa e objetiva, tendo a Exma. Sra. Denunciante indicado os contratos administrativos impugnados, quais sejam os contratos de gestão a ser

4



TCERN-DE
Rs. 16
Rubrica <i>[Signature]</i>
Matrícula 9.357-2

Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Procuradoria Geral

realizados entre a Prefeitura de Natal e as organizações sociais que atuam na área da Saúde, dentre elas a Cruz Vermelha (art. 96, II, da Lei Estadual 121/94, e art. 246, II, do Regimento Interno desta Corte).

Outrossim, a narrativa encontra substrato nos razoáveis indícios que foram colacionados, decorrentes das informações narradas pela Exma. Sra. Promotora de Justiça que acompanha o caso, e da juntada de cópia do parecer no qual se narra e demonstra as irregularidades que serão perpetradas com a celebração dos contratos de gestão pela Prefeitura Municipal de Natal (art. 96, IV, da Lei Estadual 121/94, e art. 246, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas deste Estado).

Ao que se percebe, a ausência da juntada de cópia de identidade autenticada, a inexistência da completa qualificação da denunciante e da declaração autorizando a divulgação de seu nome, não impedem o processamento da denúncia, uma vez que a denunciante já está devidamente identificada, sendo de caráter público a interposta representação.

De fato, a denúncia foi apresentada por autoridade pública, no pleno exercício de suas prerrogativas e funções. Desta feita, pode-se observar que não há qualquer característica de anonimato ou sigilosidade na denúncia, a obstar a sua regular admissão.

5



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Procuradoria Geral

Cumpre mencionar que a exigência dos requisitos da identificação do denunciante e da divulgação de seu nome visam obstar o desvirtuamento do instituto da denúncia, que ocorre quando, sob as vestes do anonimato e do desconhecimento, se apresentam narrativas com fins de perseguição política, calúnia e difamação dos gestores públicos, o que não acontece no presente caso.

Conforme já dito, a denúncia é pública e a denunciante está identificada. Outrossim, os documentos anexados demonstram a existência de indícios de irregularidades, não tendo sido constatada qualquer evidência de perseguição política ou de violação à honra e a reputação das pessoas denunciadas.

Ressalte-se que os pressupostos e requisitos da denúncia, previstos nos artigos 95 e 96 da Lei Estadual nº 121/94, e nos artigos 245 e 246 do Regimento Interno desta Corte, são apenas instrumentos para a aplicação do direito material, não devendo ser observados a partir de uma ótica excessivamente rigorosa e formalista, sob pena de perder a sua utilidade.

Reforça esse pensamento a observância do princípio da informalidade, aplicável ao âmbito dos procedimentos administrativos, e sob o qual se exige destes apenas "as formalidades estritamente necessárias à obtenção da certeza".



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Procuradoria Geral

jurídica e à segurança procedural"¹. Como, no presente caso, foram devidamente observados esses parâmetros elencados, verifica-se que deve ser admitida a presente denúncia.

Portanto, tendo em vista o caráter denunciatório do presente Ofício, e o preenchimento dos requisitos e pressupostos necessários à instauração desse procedimento perante esse Tribunal, esse Ministério Público de Contas entende que os presentes documentos devem ser enviados à Presidência dessa Corte de Contas, a fim de que seja reconhecida, recebida e determinada a autuação da presente denúncia, com a consequente distribuição a um Conselheiro Relator, nos termos do que dispõe o art. 96, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 121/94, e o art. 248 do Regimento Interno deste Tribunal.

Ressalte-se que esse entendimento possui amplo amparo na jurisprudência desse Tribunal de Contas que, diante de situações análogas da comunicação de irregularidades por autoridades públicas, tem recebido esses Ofícios como denúncias, processando e apurando as irregularidades narradas².

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 27ª ed. São Paulo: Malheiros. 2002. p. 655.

² Veja-se, a título de exemplo, o seguinte julgado: "EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO, PARA APURAÇÃO DE FATOS CONSTANTES NO PRESENTE PROCESSO. Vistos, relatados e discutidos os autos sobre Denúncia formulada por vereadores da Câmara Municipal de Montanhas em que os mesmos narram prática de irregularidades por parte



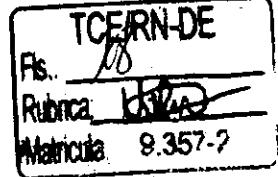
**Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Procuradoria Geral**

Outrossim, observe-se que o recebimento do presente Ofício como denúncia é a medida mais efetiva ao atendimento da solicitação de providências formulada pelo Ministério Público Estadual no âmbito dessa jurisdição de Contas, tendo em vista que o procedimento pode resultar em Inspeção, Auditoria ou Julgamento de Contas (art. 96, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 121/94³), ensejando a aplicação de sanção aos gestores e a expedição de recomendações para a correção de irregularidades, além de possuir prioridade na tramitação (art. 341, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas⁴).

da Prefeita, Srª Otênia Maria de Lima e Silva. [...] Considerando o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte que ressaltou que a denúncia reúne indícios de irregularidades o que possibilitam a investigação a ser realizada pelo Tribunal de Contas. Assim, o Procurador Geral do MPJTC propôs a realização de inspeção in loco junto à Prefeitura Municipal de Montanhas, com a finalidade de proceder investigação acerca dos fatos narrados na denúncia, com a verificação da veracidade dos mesmos e a identificação dos possíveis responsáveis. DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, abstendo-se por justo impedimento o Conselheiro Cláudio José Freire Emerenciano, considerando o objeto da denúncia e conforme solicitação da Procuradoria Geral - MPJTC, acolhendo integralmente o voto do conselheiro relator, em julgar pela realização de Inspeção, para apuração dos fatos constantes no presente processo". RIO GRANDE DO NORTE. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. Processo nº 3554/2003-TC. Decisão nº 2454/2004-TC. Rel. Cons. Haroldo de Sá Bezerra. 69ª Sessão Ordinária. J. 23 set. 2004.".

³ Art. 96. [...]§ 2º. Reconhecida, em despacho do relator, a existência de provas judiciais da irregularidade ou ilegalidade, a denúncia é tornada pública, observando-se, dai por diante, conforme couber, o processo das inspeções e auditorias (artigo 91 a 94) ou do julgamento de contas(artigos 59 a 83).

⁴ Art. 341. Consideram-se urgentes, e nessa qualidade terão tramitação preferencial, os papéis e processos referentes a: [...] III - denúncia que revele, objetivamente, ocorrência de irregularidade grave;



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Procuradoria Geral

Ante o exposto, determino a remessa do presente Ofício à Presidência deste Tribunal, requerendo a Exma: Sra. Presidente que receba esta representação como denúncia, conferindo-lhe a respectiva tramitação, nos termos dos artigos 96, §1º e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº 121/94, e do art. 248 e seguintes, do Regimento Interno deste Tribunal.

Natal, 26 de maio de 2010.


LUCIANA RIBEIRO CAMPOS

Procuradora Geral do Ministério Público de Contas/RN

9



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Gabinete da Presidência

SUB

TCE-RN
Fis. <u>M9</u>
Rubrica:
Matrícula:

Processo nº: 5.851/2010-TC

Interessado: Ministério Públíco Estadual

Assunto: Denúncia

D E S P A C H O

À Diretoria de Expediente – DE, para autuar como denúncia o documento em referência, providenciando em seguida, na forma regimental, a distribuição do correspondente processo.

Natal, 31 de maio de 2010.

Conselheira Maria Adélia Sales
Presidente

MAA

Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN
Unidade Diretoria de Expediente
TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 02 dias do mês de 06 do ano de 2010, na esta Diretoria de Expediente, recebi este: Dir. Contendo 58 folha(s) numeradas, recebendo nº 58/10/010.
-TC.

14426-6
Assinatura/Nome/Matrícula

Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN
Unidade: Diretoria de Expediente
TERMO DE REMESSA

Aos 02 dias do mês de 26 do ano de 2010, na esta Diretoria de Expediente, faço remessa deste:

Maria Eunice de Medeiros Galvão Pereira
Diretora de Expediente



Diretoria de Expediente

TCE-RN
Fls.: <u>20</u>
Rubrica:
Matrícula:

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 02 dias de junho do ano de 2010, nesta Diretoria de Expediente, recebi este processo, contendo - volume (s) e - folha (s) numeradas e rubricadas , de nº5851/2010-TC, em atendimento ao despacho do Gabinete da Presidência, procedemos com a redistribuição.

Geórgia Bezerra da Silva
Matrícula 9568-0

TERMO DE REMESSA

Aos 22 dias do mês de junho do ano de 2010, nesta Diretoria de Expediente, faço remessa deste processo à (ao) Cons. Tarcísio Costa.

Mayra Gomes de Medeiros Galvão Pereira
Diretora de Expediente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Gabinete do Conselheiro Tarcísio Costa

TCE-RN	
Fls.	
Rubrica	
Matricula:	

PROCESSO Nº: 005851/2010 – TCE PLENO

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA

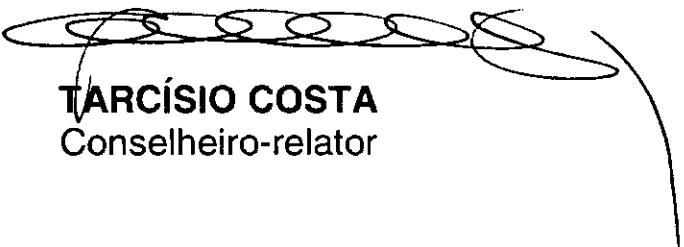
ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO DE INSTRUÇÃO
Em 05.07.2010

O presente processo trata de representação encaminhada ao Ministério Público Especial pela Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública da Comarca de Natal/RN, representada neste ato por Kalina Correia Filgueira, noticiando possíveis irregularidades na implantação de unidades de atendimento de urgência por parte do Poder Executivo desta Capital.

Ao analisar o feito, a Procuradoria Geral do Parquet asseverou que a representação em evidência tinha nítido caráter de denúncia, tendo ressaltado o preenchimento dos requisitos preceituados na Lei Complementar nº 121/94.

Em sendo assim, recebo o presente instrumento como denúncia e determino seu encaminhamento à Diretoria de Assuntos Municipais desta Corte para instrução preliminar sumária, em conformidade com os mandamentos imiscuídos no artigo 96, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.


TARCÍSIO COSTA
Conselheiro-relator

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN
Unidade: Gab. Cons. Alcmar Torquato de Almeida

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 06 dias do mês de 07 de 10
nesta Gabinete, recebi este processo da G.CFAR
02 volume(s) com 22 folha(s) numeradas e rubricadas.

Nome

Matricula

Rio Grande do Norte
Tribunal de Contas do Estado

DESPACHO

Em, 06/07/10

A Divisão DAM para os devidos fins

Humberto de Araújo Mendes Neto
Diretor da DAM



Tribunal de Contas - DE
Nesta data recebi o presente documento.
Natal, 16/06/2010
Assinatura / Nome: *[Signature]*
Assinatura / Nome: *[Signature]*

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
48ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL Mat. 25124-6

Ofício n° 097/2010 - 62PJ

Natal, 14 de junho de 2010.

IC n. 031/2010

À Sua Excelência a Senhora
Procuradora Chefe do Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Dra. LUCIANA RIBEIRO CAMPOS

Assunto: Contratação de Organização Social para implantação de Unidade de Pronto-Atendimento em Natal

Senhora Procuradora Chefe,

Cumprimentando Vossa Excelência, e em complementação ao ofício n. 060/2010-48ªPJ, recebido no Ministério Público de Contas em 24.05.2010, o Parquet Estadual vem informar o que se segue.

Na semana passada, foi instalada uma nova Unidade de Pronto Atendimento no Bairro de Pajuçara; nesta capital, é a situação relatada no ofício anterior, qual seja, de probabilidade de implantação do serviço mediante contratação de organização social se confirmou.

A Lei Municipal n. 6.108/2010, que permite a contratação de Organizações Sociais foi aprovada na Câmara Municipal em 02.06.2010 e publicada no DOM em 03.04.2010, ao passo que no dia 04.06.2010 o Secretário Municipal de Saúde qualificou o INSTITUTO PERMANBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE para atuar no âmbito da saúde do Município de Natal, ato este que foi publicado no DOM em 05.06.2010.

Em seguida, a referida entidade foi contratada, sendo publicado o Termo de Dispensa de Licitação no DOM de 08.06.2010.

Neste sentido, o Ministério Público Estadual vem comunicar esta grave situação, encaminhando em anexo cópias dos referidos documentos, bem como da Portaria de Instauração de Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público Estadual e da Representação formulada ao Procurador Geral de Justiça quanto às inconstitucionalidades da lei municipal citada, para as providências que entender necessárias.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de estima e consideração, e pedimos que esta Promotoria de Justiça seja informada sobre qual Procurador ficará acompanhando a questão em foco.

[Signature]

Elaine Cardoso de M. Novais Teixeira
48ª Promotora de Justiça em substituição legal

TRIBUNAL DE CONTAS/RN
Nº DE ORIGEM: 006521/2010 - COMNATAL
CÂMARA: PLENO
RELATOR: SEM RELATOR
INTERESSADO: COMARCA DE NATAL
ASSUNTO: OFÍCIO N°097/2010 CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL
P/IMPLEMENTAÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO-ATENDIMENTO EM NATAL

006521/2010 - TC
REGISTRO: 16/06/2010
TIPO: OFÍCIO



23

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

62ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública da Comarca de Natal
Avenida Marechal Floriano Peixoto, 550, Tirol – CEP 59020-500 – fone/fax: (84)3232-7180

RELATÓRIO DE REUNIÃO

Faço constar que, aos 07 dias do mês de junho de 2010, esta Promotora de Justiça esteve presente em reunião do Fórum de Defesa da Saúde Pública, realizada no SINSENAT, nesta capital, na qual foram abordadas questões pertinentes aos serviços de saúde da capital, em especial a implantação da Unidade de Pronto Atendimento de Pajuçara, marcada para o próximo dia 09 de junho de 2010.

Presentes na reunião estavam: Marcelo Dantas, Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Canindé, integrante do Conselho Estadual de Saúde, Soraya Godeiro, Presidente do SINSENAT, Dra. Milena, Diretora do Hospital Giselda Triqueiro, Dra. Hélida, Diretora do Hospital Walfredo Gurgel, Míranice, Jacqueline, Shirley, dentre outros técnicos da saúde.

Inicialmente, Soraya fez um relato do histórico de discussão para a implantação da UPA de Pajuçara, de modo que estavam sendo identificados servidores para trabalhar na unidade citada. Relatou que houve várias conversas com a SMS, através da Secretária Ana Tânia, para que a implantação da UPA não ocorresse por intermédio de Organizações Sociais. Houve, inclusive, a definição de comissão de servidores para acompanhar o processo de implantação da UPA. Todavia, foram todos surpreendidos com a notícia de que na quarta-feira à tarde (dia 02.06.2010) foi aprovada a Lei Municipal n. 6.018/2010, a qual dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais. Além disso, houve ato do Secretário Municipal de Saúde qualificando a OS Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde - IPAS para atuação em Natal nos termos da lei citada. Este ato foi publicado no DOM de 05 de junho de 2010.

Na sequência, chegou à reunião Dra. Ilza Carla, Secretária Adjunta da SMS, a qual

24

passou a prestar alguns esclarecimentos sobre a implantação da UPA de Pajuçara, afirmando o seguinte: a ideia inicial de construção de proposta de funcionamento com os servidores da rede restou inviabilizada, pois não houve resposta suficiente quanto à adesão de servidores para funcionamento da UPA de Pajuçara; foi feito o levantamento de aprovados no último concurso, mas foi identificado problema diante da inexistência de profissionais médicos; pensou-se, ainda, na utilização de servidores da rede e complementação de pessoal via Cooperativa Médica, mas esta proposta também restou inviabilizada, diante da necessidade de alterações no conteúdo do contrato já existente com a COOPMED; além disso, foi informada a necessidade de solução a curto prazo, pois relatou que o Ministério da Saúde também estava pressionando para a implantação da UPA. Assim, foi adotado o modelo de contratação de OS. Explicou, ainda, que: o contrato/convênio com a OS está sendo assinado hoje à tarde, não sabendo informar os valores, pois os mesmos estavam sendo fechados; esta contratação será por prazo determinado e em caráter excepcional.

Questionada por esta Promotora sobre o objeto do acerto firmado com a OS em questão, Dra. Ilza relatou que o instituto será responsável por pessoal e também pela disponibilização de todos os insumos necessários para o funcionamento da UPA.

Disse, ainda, que o processo de convocação dos concursados para técnicos de enfermagem (41) e enfermeiros (3) do último concurso, que aguardam convocação, ficou sobrestado diante da contratação da OS.

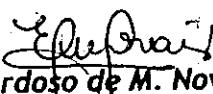
Após os esclarecimentos, a Secretaria retirou-se e foi aberta discussão entre os presentes.

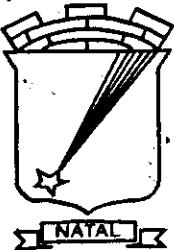
Dentre as afirmações feitas, os técnicos da SMS presentes relataram que o processo de divulgação feito pela SMS para buscar o remanejamento de servidores para a UPA foi muito frágil, pois em diversas unidades os servidores sequer tomaram conhecimento desta seleção.

Além disso, vale registrar a informação trazida por um aprovado do concurso que aguarda convocação no sentido de que a OS selecionada, o IPAS, na sexta-feira abriu uma seleção de pessoal para atuar na UPA, seleção esta que ocorreu no sábado pela manhã, sendo divulgado o resultado no domingo e convocados os aprovados na segunda-feira para apresentarem documentos (07.06.2010).

Em seguida, foram discutidos encaminhamentos pelos presentes, esclarecendo esta representante do Ministério Público que comunicará tais fatos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e também à Promotoria do Patrimônio Público para as providências pertinentes.

Natal, 08 de junho de 2010.


Elaine Cardoso de M. Novais Teixeira.
62º Promotora de Justiça



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTE SENHORA PREFEITA MICARLA ARAÚJO DE SOUSA WEBER

ANO X - Nº. 1808 - NATAL/RN QUINTA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2010 - R\$ 0,50

PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 6.106 - DE 02 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre campanha permanente de combate à pedofilia e exploração sexual contra crianças e adolescentes, veiculadas em ônibus, transportes alternativos e táxis, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NATAL,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os órgãos municipais responsáveis pelas Políticas Públicas dirigidas a crianças e adolescentes, em articulação com os órgãos colegiados e organizações não governamentais, implementarão campanha permanente de combate à pedofilia e exploração sexual contra crianças e adolescentes veiculadas em ônibus, transportes alternativos e táxis.

Art. 2º - Os ônibus de transporte coletivo, transportes alternativos e táxis ganharão adesivos informativos, contendo mensagens sobre prevenção e combate à pedofilia e a exploração sexual contra crianças e adolescentes.

Parágrafo Único - Os adesivos informativos deverão ser afixados em locais de fácil visualização ao público em geral, ser legível e conter número para disque denúncia.

Art. 3º - Apóia a aprovação desta Lei, o Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar, implementar e disponibilizar os benefícios constantes desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos do Orçamento Municipal da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM, Gabinete do Secretário/SECOM, Especificação 027 - Gestão Estratégica Integrada, elemento de despesa 04.131.027.2-043 - Divulgação das Ações de Governo, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, porventura existentes.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 02 de junho de 2010.

micarla de souza

Prefeita

LEI Nº. 6.107 - DE 02 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, dos programas da assistência social, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e artigo 55, XII, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NATAL,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina a contratação de pessoal pelo Município do Natal, por tempo de determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos programas de Assistência Social, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e do art. 55, XII, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - atender imperativo de conveniência, em termos de aporte e programas do Governo Federal, ou do Governo Estadual, de caráter temporário, especialmente quando inerentes à assistência social, trabalho e integração social e a outras competências comuns entre os entes federados;

III - preenchimento de vagas, até a realização de concurso público, decorrentes de exoneração, falecimento ou de afastamento para tratamento de saúde, de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo;

IV - para substituição temporária de servidores:

a) nos casos das licenças previstas nos incisos do artigo 94, da Lei que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; e

b) no caso das licenças, na forma prevista no artigo 94 e das afastamentos previstas nos artigos 86 e 91, da Lei que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º No caso de admissão para substituição, em caso de ocorrência de licença prevista no Inciso II, do artigo 94, da Lei que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, restringe-se apenas à substituição de gestante e adotante, neste caso, observado o disposto no artigo 111, da mesma legislação.

§ 2º Havendo a necessidade de contratação, na forma prevista no Inciso III deste artigo, a Administração Municipal, providenciará o procedimento de Concurso Público, no prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 3º O recrutamento de pessoal a ser contratado, será feito por meio de processo seletivo simplificado, mediante edital de chamamento público, sujeito à ampla divulgação, a ser regulamentado por decreto do Chefe do Executivo Municipal, que declarará a necessidade e o interesse público, para a execução dos referidos programas, com a caracterização de temporariedade do serviço, o emprego ou a função a ser exercida, os salários, o local de trabalho, a carga horária semanal e a estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações, com a descrição dos cargos, remuneração, carga horária e titulação mínima.

§ 1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de assistência a situações de calamidade pública, prescreverá de processo seletivo.

§ 2º A contratação para substituição, nos casos previstos no Inciso II, do artigo 2º, desta lei, para período de licença ou afastamento de titular, inferior a 12 (doze) meses, também prescreverá de processo seletivo.

§ 3º Os casos de contratação previstos nos parágrafos precedentes, não exigem o procedimento seletivo, contudo não dispensam a comprovação de habilitação mínima, correspondente a cada cargo.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

I - seis meses, no caso do Inciso I, do art. 2º;

II - vinte e quatro meses, no caso do Inciso II, do art. 2º; e

III - até a realização de concurso público, nos casos do Inciso III, do art. 2º;

observadas as disposições do § 3º, do art. 3º.

§ 1º Devido à duração indeterminada dos programas tratados nessa lei, os contratos a que se refere este artigo terão sua duração adaptada ao período de existência do Programa.

§ 2º Caso haja a extinção de Programa e contrato será rescindido mediante comunicação

prevista no contratado, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Art. 5º As contratações somente serão feitas com observância à existência de dotação orçamentária específica.

Parágrafo único. Executam-se da exigência do caput, as contratações destinadas ao atendimento de situações de calamidade pública, quando a dotação orçamentária será provida através de crédito adicional extraordinário, nos termos do artigo 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será de conformidade com aquela publicada no edital que instituir o processo seletivo simplificado.

Art. 7º A contratação temporária é regida por regime especial de direito administrativo (REDA), o qual não se confunde nem com o contrato de emprego regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nem com o vínculo estatutário de direito público.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e

III - receber, na remuneração, valores relativos à progressões, vantagens ou adicionais previstos nas Leis Municipais que instituiriam o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 9º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a ação de ação por mais de 03 (três) dias, consecutiva, sem motivo justificado.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I - pelo término de prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado; e

III - por penalidade disciplinar, conforme previsto na Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do Inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa da Administração, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a ½ (meia) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 11. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, é assegurado a filiação ao regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme legislação federal pertinente.

Art. 12. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, para produzir seus efeitos a partir do 1º dia do mês subsequente à sua aprovação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 02 de junho de 2010.

micarla de souza

Prefeita

LEI Nº. 6.108 - DE 02 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NATAL,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º O Poder Executivo qualificará como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, à educação, ao desenvolvimento tecnológico, ao desenvolvimento do turismo, à cultura, à preservação e proteção do meio ambiente, ou à assistência social, atendidas as regras previstas nesta lei.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito privado cujas atividades sejam dirigidas àquelas relacionadas no "caput" deste artigo, qualificadas pelo Poder Executivo como organizações sociais, serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no art. 1º desta lei habitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) ter, como órgão de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei;

d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e de relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.

inclusão em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

- prevista de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Natal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;
- haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, do Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social, bem como do Conselho de Desenvolvimento do Município - CDM.

§ 1º - Serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no "caput" do art. 1º desta Lei há mais de 05 (cinco) anos.

§ 2º - Será considerado para efeito do tempo previsto no parágrafo anterior o tempo de existência de pessoa jurídica que instituir a nova associação ou que atestar sua vinculação a esta, desde que estatutariamente prevista essa vinculação.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os associados ou provenientes de indicação de representantes de entidades, conforme estatuto social;
- 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentro das suas respectivas capacidades profissionais e reconhecida idoneidade moral, na forma do estatuto social;
- 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumir as correspondentes funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação devem ser incluídos, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

- fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objetivo;
- aprovuar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- aprovuar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- designar e dispensar os membros da diretoria;
- fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- aprovuar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bens como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- aprovuar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 5º Para os efeitos desta lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para formulação e execução de ação social, relativada em seu art. 1º.

§ 1º O Poder Público dará publicidade da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do art. 1º desta lei.

§ 2º A celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria, nos termos de regulamento.

Art. 6º O contrato de gestão celebrado pelo Município disciplinará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração, ao Secretário Municipal da pasta a que se ligar o seu conteúdo, bem como à respectiva Comissão de Avaliação prevista no art. 8º.

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, quando for pertinente, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da respectiva pasta a que se ligar o conteúdo a ser contratado, deverá deferir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatária.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 8º O Secretário Municipal signatário presidirá uma Comissão de Avaliação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de gestão celebrados por organizações sociais no âmbito de sua competência.

§ 1º A Comissão de Avaliação será composta, assim do Presidente, por:

- dois membros de sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de área contratada ou dos Conselhos Gestores dos equipamentos incluídos nos Contratos de Gestão, quando existirem, ou na falta destes, pelo Conselho da Cidade (CONCÍDACE);
- um membro indicado pela Câmara Municipal de Natal e;
- três membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.

§ 2º A entidade qualificada apresentará à Comissão de Avaliação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º, os resultados atingidos com a execução de contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, pela Comissão de Avaliação prevista no "caput".

§ 4º A Comissão deverá encaminhar à autoridade superior notório condicione sobre a avaliação precedida.

§ 5º O Poder Executivo regulará a instalação e o funcionamento da Comissão de Avaliação.

Art. 9º Os responsáveis pelo fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, da daria ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. Sem prejuízo de medida a que se refere o art. 9º desta lei, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e comunicarão à Procuradoria Geral do Município para que requerer ao juiz competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou funcário, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Art. 11. Até o término de eventual ação, o Poder Executivo permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zetará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 12. O balanço e demais prestações de contas da organização social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município e analisados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 13. As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 14. As organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar abastecimento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 15. Os bens móveis públicos permitemidos para uso poderão ser permitidos por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permissão a que se refere este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 16. Fica facultado ao Poder Executivo o afastamento de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporado aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor afastado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor afastado com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor afastado perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem.

Art. 17. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social quando verificado o descumprimento das disposições constadas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, concedido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Executivo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo refinanciado dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.

Art. 18. A organização social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 19. Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 21. Na hipótese de a entidade pleitear a habilitação como organização social existir há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei, fica estipulado o prazo de 4 (quatro) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no art. 3º, incisos I a IV, desta lei.

Art. 22. Sem prejuízo do disposto nesta lei, poderão ser estabelecidos em decreto outros requisitos de qualificação de organizações sociais.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 02 de junho de 2010.

Márcia de Souza

Prefeita

LEI Nº 6.109 DE 02 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a execução de ações de políticas públicas na Assistência Social por meio de convênios no âmbito do Município de Natal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei disciplina a Política Pública de celebração de convênios entre o Município do Natal e associações civis para a execução de ações de assistência social.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 2º - A política pública de convênios entre o Município do Natal, associações civis sem fins econômicos para execução de ações de assistência social, fundamenta-se na garantia de direitos de cidadania e na prevalência do caráter público da ação.

§ 1º - A garantia de direitos de cidadania exige o compromisso das organizações

8.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providêncie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não arcarando qualquer ônus para o Órgão beneficiado.

8.3 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova de recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.4 - À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes do Edital desta Pregão.

8.5 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.6 - Qualquer erro ou omissão hárdo na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

8.7 - Havendo atraso nos pagamentos, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data adma referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) - 1] \cdot VP/30XP, \text{ onde:}$$

TR = Percentual atribuído à taxa referencial-TR;

EM = Encargos Moratórios

VP = valor da parcela a ser pago

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

CLÁUSULA NONA – DA CORRIGIÇÃO ESPECÍFICA:

9.1 - A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL - SEGELM, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se forem o caso, a firmar as faturas aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE:

10.1 - Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações de presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

PARÁGRAFO ÚNICO – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL - SEGELM promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

12.1 - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa de Administração, quando:

- I. Não cumprir as exigências do instrumento concordado da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- VII. Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, acatada pela a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL - SEGELM - SEGELM, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Exmo Sr. Secretário da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL - SEGELM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - A reincisa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo subitem 17.6, do edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-as às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2 - o atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia; até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

13.3 - À multa a que se refere o item adma incide sobre o valor do contrato e serão descontadas das pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo prevista na alínea "a", do subitem 13.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas plenamente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras

hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação do inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

13.5 - A reincisa injustificada da licitante vencedora em retirar a nota de empenho ou outro documento equivalente, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO:

14.1 - A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

Processo Licitatório nº: 012515/2010-44 (SENSUR)

a) Edital do Pregão Presencial nº 24009/2010 - SEGELM - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL - SEGELM e anexos;

b) Proposta de Preços das(s) Fornecedor(a)s;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento correto de cumprimento de contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Faixa SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL - SEGELM

ROBERTO DE LIMA SOLZA

SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL - SEGELM

Pela empresa: PRATICIA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Representante Legal: CARLOS FREDERICO QUEROZ BATISTA DA SILVA

CPF / NP _____ RG / NP _____ DATA DA EMISSÃO: _____

ASSINATURA: _____

ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL

EDITAL DE QUILIGAÇÃO DE DOCUMENTOS

O Presidente da Comissão de Modernização do Arquivo Municipal - COMAM, designado pela Portaria nº 760/2009-SE/SEMAQ de 29 de Maio de 2009, Publicada no Diário Oficial do Município de 03 de junho de 2009, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 02/2009, aprovada pelo Diretor do Arquivo Municipal, por intermédio da Tabela de Temporalidade vigente, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, se não houver oposição, o Arquivo Municipal eliminará os documentos com respectivos períodos relativos a ocorrências de 1977-1999. Guia de remessa de 1998-2005, Poluição sonora, visual e do ar de 1995-1999, Licença ambiental de 1980-1999, Auto de Infração de 1997-1999, Demanda de 1995-1999, Cobrança de multa de 1991-1995, Notas de empenho de 1993-1995, e Alvará de localização de 1988-1997.

Os interessados, no prazo cláudio, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Modernização do Arquivo Municipal - COMAM.

Natal/RN, 01 de junho de 2010

Stefânia Dantas de Oliveira - Presidente da Comissão de Modernização do Arquivo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Rica dispensa de licitação a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 05364/2009-60

OBJETO: Aquisição de trânsito geratório para atender a Ação Ordinária nº 001.09.038022-4, interposta por OLIVA DE AGUIAR RODA.

NOME DO CREDOR: PHOSPDONT LTDA - CNPJ: 04.451.626/0001-75

Endereço: Rua Ceará Mirim, 702 - Tiroz - Natal/RN - CEP: 59.020-240

VALOR TOTAL: R\$ 1.872,00 (Hum mil, oitocentos e setenta e dois reais)

Dotação Orçamentária: ATIVIDADE: 10.30.015.2-421 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.32 -

SUB-ELEMENTO: 02 - FONTE: 183

Recorrendo: Marcus Antônio Guedes Vasconcelos Fonseca - Coordenador Geral de Administração e Finanças

Matrícula: Thiago Barbosa Trindade - Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE QUALIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.108, de 02 de junho de 2010, resolve QUALIFICAR, como organização social, no âmbito do Município de Natal, para a área de Saúde, o INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, CNPJ 10.075.232/0002-43, com sede à Avenida Mascarenhas de Moraes, 4223, Ibirapera, Redinha, PE, para os termos da Lei adma citada.

Natal, 04 de junho de 2010.

Thiago Barbosa Trindade - Secretário de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada.

Nº DO PROCESSO: 00.023294/2010-26-SEMPRA

NOME DO CREDOR/FRA

ENDERECO: 01-FIFA - TRASSÉ 20 P.O. BOX 8044

OBJETO: Inscrição do Sc. Secretário Municipal de Planejamento, no Programa de observatório da FIFA, a ser realizado na África do Sul, no período de 16 a 25 de junho de 2010.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Projeto: 04.122.001.2-669 - Manutenção e Funcionamento da SEMPLA - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- Sub-elemento: 19 - Exposições, Congresso, Conferências, Palestras, Seminário e Oficinas - Fonte de Recursos: 111 - Anexo: 1

VALOR TOTAL: R\$ 10.776,17 (dez mil, setecentos e setenta e seis reais e dezenove centavos).

Natal, 01 de junho de 2010.

Terezinha Almino da Silva - Chefe da USAG/SEMPRA

Maria Selma Menezes da Costa - Secretária Adjunta de Orçamento e Finanças

PROGRAMA	OBJETIVO	# PARCELA / 2010 R\$
PNAE/EIA - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Parcela referente ao mês de junho/2010.	46.110,00

PROGRAMA	OBJETIVO	# PARCELA / 2010 R\$
PNAEC - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO DE CRECHES	Parcela referente ao mês de junho/2010.	57.984,00

PROGRAMA	OBJETIVO	# PARCELA / 2010 R\$
PNAEP - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FASE ESCOLAR	Parcela referente ao mês de junho/2010.	55.152,00

PROGRAMA	OBJETIVO	# PARCELA / 2010 R\$
PNAEM - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO MÉDIO	Parcela referente ao mês de junho/2010.	1.428,00

PROGRAMA	OBJETIVO	# PARCELA / 2010 R\$
PNAFF - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	Parcela referente ao mês de junho/2010.	247.272,00

PROGRAMA	OBJETIVO	# PARCELA / 2010 R\$
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDO MAIS EDUCAÇÃO	Parcela referente ao mês de junho/2010.	332.688,00

Natal/RN, 07 de junho de 2010.
Edvan Martins Teixeira - Secretário Municipal de Educação

NOTIFICAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no art. 2º da lei 9.452 de 20 de março de 1997 NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Natal, da liberação de recursos pelo MEC/FNDE, conforme abaixo discriminado:

PROGRAMA	OBJETIVO	# PARCELA / 2009 R\$
SALÁRIO EDUCAÇÃO GOVERNO FEDERAL	Educação do Ensino Fundamental.	305.199,99

Natal/RN, 07 de junho de 2010.
Edvan Martins Teixeira - Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fica dispensada de licitação a despesa abatido especificada, devidamente justificada, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 00000.030375/2010-96
OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA DOUTOR RUY PEREIRA DOS SANTOS

CONTRATANTE: Município de Natal - Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADO: IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA SAÚDE, com CNPJ/MF nº 10.075.232/0002-43

VALOR TOTAL: R\$ 5.982.607,12 (cinco milhões, novecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e sete reais e doze centavos)

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Saúde - SMS (Fundo Municipal de Saúde - 20.149)
Ação: 10.302.017.1-409 - Fortalecimento da Rede de Pronto Atendimento - UPAs;
10.302.017.2-407 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial de média complexidade do SUS em Natal - Fonte de Recurso: 111, 181 e 183

Recomendado: Marcus Antônio Guedes Vasconcelos Fonseca - Coordenador Geral de Administração e Finanças
Ratificação: Thiago Barbosa Trindade - Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2010
PROCESSO: 00000.030375/2010-96

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA DOUTOR RUY PEREIRA DOS SANTOS

CONTRATANTE: Município de Natal - Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADO: IPAS - INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE, CNPJ/MF nº 10.075.232/0002-43

VALOR TOTAL: R\$ 5.982.607,12 (cinco milhões, novecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e sete reais e doze centavos)

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Saúde - SMS (Fundo Municipal de Saúde - 20.149)
Ação: 10.302.017.1-409 - Fortalecimento da Rede de Pronto Atendimento - UPAs;

10.302.017.2-407 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial de média complexidade do SUS em Natal - Fonte de Recurso: 111, 181 e 183

Assinaturas:
Thiago Barbosa Trindade - Secretário Municipal de Saúde e Jonei Anderson Lunkes - IPAS
Testemunhas: Marcus Antônio Guedes Vasconcelos Fonseca e Cristian Tassi

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abatido especificada, devidamente justificada, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 19762/2010-71

OBJETO: Aquisição medicamentos para atender a Ação Ordinária nº 001.06.021866-6, interposta por CARLOS VITOR FREITAS MOURA

NOME DOS CREDORES:

UNIVERSO DIET - MCF COM DE PROD. DIETETICOS LTDA - CNPJ: 08.263.762/0001-92

Endereço: Av. Rodrigues Alves, 789 - Tiro - Natal/RN - CEP: 59.020-200

Valor R\$ 414,00 (quatrocentos e quatorze reais)

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 40.787.152/0001-09

Endereço: Rua Presidente Quaresma, 1105 - Alecrim - Natal/RN - CEP: 59.031-100

Valor R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais)

DROGLISTAS POTIGUARES REUNIDOS LTDA - CNPJ: 08.401.564/0001-48

Endereço: Rua dos Caldeirões, 1614 - Alecrim - Natal/RN CEP: 59.037-700

Valor R\$ 200,46 (duzentos reais e quarenta e seis centavos)

HOSPIFAR - IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 26.921.908/0003-93

Endereço: Rua Jonathas de Vasconcelos, 81 - Boa Viagem - PE CEP: 51.021-140

Valor R\$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro reais)

ELFA MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 09.053.134/0001-45

Endereço: Sibôs Quedras 03 C l Loté-19 - Brasília/DF - CEP: 71.736.00

Valor R\$ 1.372,56 (hum mil, trzentos e setenta e dois reais e cinqüenta e seis centavos)

VALOR TOTAL: R\$ 3.097,02 (três mil noventa e sete reais e dois centavos)

Dotação Orçamentária: ATIVIDADE: 10.303.017.2-421 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.32 - SUB-ELEMENTO: 02 - FONTE: 111

Recomendado: Marcus Antônio Guedes Vasconcelos Fonseca - Coordenador Geral de Administração e Finanças

Ratificação: Thiago Barbosa Trindade - Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2010.

Processo nº 012254/2010-62

Fundamento Legal: Pregão Presencial nº 20.016/2010, sujeitando-se as partes às normas do Decreto Municipal nº 7.652, de 23 de junho de 2005, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, subsidiária pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação, e o estabelecido no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: ATUAL IMPRESSÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

Objeto: sem por objeto a conceição e sinalização de placas e plaquetas de identificação das Unidades de Saúde, no período de 12 doze meses, conforme especificado na proposta, nos termos deste contrato e seus anexos.

Unidade: 20149 - Projeto/Unidade nº 10301.0172-408 - Projeto/Unidade nº 10302.0172-407

Elemento de despesa: 33.90-39 - Sub-elemento: 02 - Fonte: 183

Valor: O valor total de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais) equivalente a 12 (doze) parcelas mensais, sendo a 1ª parcela no valor de R\$ 4.810,00 (quatro mil, oitocentos e dez reais) e de 2ª a 12ª parcela no valor de R\$ 3.790,00 (três mil, setecentos e noventa reais).

Data: Natal, 26 de maio de 2010.

Assinaturas:

Thiago Barbosa Trindade - Contratante

Atual Impressões Comércio e Serviços Ltda - Contrata

RETIFICAÇÃO:

Na publicação do Extrato de Contrato Nº 116/2010, feita através do Diário Oficial do Município de 01/06/2010 às páginas 03, em nome da Dental

Médica Conexão e Representações Ltda.

ONDE SE LÊ: Elemento de Despesa: 44.90.52

LEIA-SE: Elemento de Despesa: 33.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 045 DE 07 DE JUNHO DE 2010

O Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edicto nº 132/2010, de 26 de maio de 2010, expedido pela 30ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, e considerando o que consta no Procedimento Administrativo nº 112.04.30 instaurado na referida Promotoria de Justiça, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Técnica para proceder à Intervenção Administrativa, sem Interdição, no Instituto Juívino Barnato, em funcionamento na Av. Almirante Alexandrino de Alencar, nº 908, bairro do Alecrim, Natal/RN, CEP 590-50.

Parágrafo Único - A referida Intervenção terá duração de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada desde que haja necessidade devidamente justificada.

Art. 2º Nomear para composição da Comissão Técnica os seguintes servidores e funcionários da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS:

Águila Lúcia Soares Cabral - Assistente Social

Alzemara Monteiro Alves - Nutricionista

Anilda Leite Medeiros de Góes - Contabilista

Andrea Moura de Carvalho Silva - Terapeuta Ocupacional

Célia Figueiredo Nascimento - Assistente Social

Cleodene Medeiros de Brito Junior - Auditor de Contabilidade

Danielle C. Araújo de Andrade - Psicóloga

Daniel Carlos Raphael Alcântara da Silveira - Agente Administrativo

Dioclediana Ferreira de Melo - Educadora Social

Ednaldo Felix de Lima - Educador Social

Einstein da Rocha Ferreira - Educador Social

Elvilia Costa - Educadora Social

Everton da Silva dos Santos - Auxiliar de Esporte e Lazer

Fávia Nunes de Novais - Advogada

Francisco de Assis Prazedes - Educador Social



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL
Av. Floriano Peixoto, 550, Centro, Natal (RN) - CEP 59.012-500 - Telefone (84) 3232.7178

PORTARIA N° 57/2010

O 60º Promotor de Justiça da Comarca de Natal RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

FATO: Apurar a legalidade da celebração da contratação do INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE com o MUNICÍPIO DE NATAL, para operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO -UPA RUY PEREIRA DOS SANTOS.

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (art. 22, inciso XXVII, e art. 175), Constituição Estadual (art. 112), Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 9637/98 e Lei nº 8080/90.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REPRESENTANTE: 48º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE

DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1- Oficie-se ao Secretário Municipal de Saúde, requisitando as seguintes informações e documentos: a) o poder público municipal editou o decreto regulamentador referido na Lei Municipal nº 6.108/10? Em caso afirmativo, enviar cópia do decreto municipal que regulamentou a Lei Municipal nº 6.108/10; b) houve um processo prévio de qualificação do INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE como organização social? Em caso afirmativo, enviar cópia do processo respectivo; c) enviar cópia do processo de dispensa de licitação nº 030375/2010-96, que viabilizou a contratação da aludida entidade, bem como do respectivo contrato; d) informar se houve processo seletivo de qualificação, com edital público, para entidades que desejassesem se qualificar como organização social nos termos da lei municipal nº 6.108/2010, para operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO -UPA RUY PEREIRA DOS SANTOS.

2- Encaminhe-se representação de constitucionalidade da Lei Municipal nº 6.108, de 02 de junho de 2010, ao Procurador Geral de Justiça, considerando, em princípio: a) a previsão de composição do Conselho de Administração da organização social prevista no artigo 3º da lei municipal, que não assegura o controle social do poder público e da sociedade civil, conflita com o previsto na Lei Federal nº 9637/98, e afronta o art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, que fixa a competência da União para estabelecer normas gerais em matéria de contratação com o poder público; b) a previsão de um lapso temporal de quatro anos, no artigo 21 da lei municipal, para atendimento das exigências do artigo 3º da referida lei, o que desnatura a necessidade de prévia qualificação da organização social; e 3) que a contratação de empresas ou associações com ausência de controle social e sem prévia qualificação como organização social, descaracteriza o contrato de gestão como instrumento de parceria com o poder público, sujeitando a contratação ao regime de licitação previsto no artigo 175 da Constituição Federal e no 112 da Constituição Estadual.

Natal (RN), 08 de junho de 2010.

Afonso de Ligório Bezerra Júnior
Promotor de Justiça



30

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL
Av. Floriano Peixoto, 550, Centro, Natal (RN)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE:**

Os PROMOTORES DE JUSTIÇA ao final assinados, com atribuições para a Defesa do Patrimônio Público e Saúde Pública na Comarca de Natal, no uso da prerrogativa funcional assinalada no artigo 49, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996, vêm REPRESENTAR a Vossa Excelência para o exercício da legitimidade assinalada no artigo 125, § 2º, da Constituição Federal e artigo 71, I, "b" e § 2º, IV, da Constituição Estadual, mediante o ajuizamento de AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ESTADUAL contra dispositivos da Lei Municipal nº 6.108, de 02 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município de 03.06.2010, com pedido de medida cautelar de suspensão de eficácia dos mesmos, pelas razões adiante assinaladas:

I - DOS FATOS

Em 03 de junho de 2010, foi publicada no Diário Oficial do Município a Lei Municipal nº 6.108, de 02 de junho de 2010, dispondo sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais, conforme previsto no artigo 1º da citada lei, *in verbis*:

"Art. 1º O Poder Executivo qualificará como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, à educação, ao desenvolvimento tecnológico, ao desenvolvimento do turismo, à cultura, à preservação e proteção do meio ambiente, ou à assistência social, atendidos os requisitos previstos nesta lei".

[Assinatura]

34

Em face da publicação da referida lei, e exatamente no dia seguinte à sua publicação (04.06.2010), o Secretário Municipal de Saúde resolveu QUALIFICAR, como organização social, no âmbito do Município de Natal, para a área da Saúde, o INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE – IPAS, para os termos da Lei acima citada (ato publicado no DOM de 05.06.2010).

Na data de 08.06.2010, foi publicado no Diário Oficial do Município de Natal o Termo de Dispensa de Licitação do INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE, bem como o Extrato do Contrato de Gestão, nos seguintes termos:

“TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO”

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 00000.030375/2010-96

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DOUTOR RUY PEREIRA DOS SANTOS

CONTRATANTE: Município de Natal – Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: IPAS – INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE, com CNPJ/MF nº 10.075.232/0002-43

VALOR TOTAL: R\$ 5.982,607,12 (cinco milhões, novecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e sete reais e doze centavos)

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Saúde – SMS (Fundo Municipal de Saúde – 20.149)

Ação: 10.302.017.1-409 – Fortalecimento da Rede de Pronto Atendimento – UPAS; 10.302.017.2-407 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de média complexidade do SUS em Natal - Fonte de Recurso: 111, 181 e 183

Reconhecimento: Marcus Antônio Guedes Vasconcelos Fonseca – Coordenador Geral de Administração e Finanças

Ratificação: Thiago Barbosa Trindade – Secretário Municipal de Saúde.”

“EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2010”

PROCESSO: 00000.030375/2010-96

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DOUTOR RUY PEREIRA DOS SANTOS

CONTRATANTE: Município de Natal – Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: IPAS – INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE, CNPJ/MF da CONTRATADA nº 10.075.232/0002-43

VALOR TOTAL: R\$ 5.982,607,12 (cinco milhões, novecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e sete reais e doze centavos)

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Saúde – SMS (Fundo Municipal de Saúde – 20.149)

Ação: 10.302.017.1-409 – Fortalecimento da Rede de Pronto Atendimento – UPAS; 10.302.017.2-407 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de média complexidade do SUS em Natal - Fonte de Recurso: 111, 181 e 183

Assinaturas: Thiago Barbosa Trindade – Secretário Municipal de Saúde e Jonei Anderson Lunkes – IPAS

Testemunhas: Marcus Antônio Guedes Vasconcelos Fonseca e Cristian Tassi.”

32

II - DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA CONHECER DA PRESENTE ADIN

Não há dúvida acerca da competência do Tribunal de Justiça deste Estado para conhecimento e julgamento da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Com efeito, a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte dispõe, *verbis*:

“Art. 71. O Tribunal de Justiça tem sede na Capital e jurisdição em todo o território estadual, competindo-lhe, precípuamente, a guarda desta Constituição, com observância da Constituição Federal, e:

I- processar e julgar, originariamente:

(...)

b) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, estadual ou municipal, em face desta Constituição, bem como medida cautelar para a suspensão imediata dos efeitos de lei ou ato;”

Esta é justamente a hipótese da Ação Direta de Inconstitucionalidade em questão, ou seja, questionar lei municipal violadora de dispositivo expresso da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte.

III - DOS FUNDAMENTOS DO PEDIDO DA PRESENTE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ESTADUAL

A Constituição do Estado do Rio Grande do Norte dispõe em seu artigo 112:

“Art. 112. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.”

Além disso, o artigo 128 determina:

“Art. 128. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de Governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade, assegurada, na forma da lei, eleição direta e democrática dos diretores das instituições de saúde do Estado;

IV - valorização dos profissionais de saúde, garantida, na forma da lei, por tratamento remuneratório diferenciado, quando do exercício de suas atividades nas localidades não metropolitanas, em dedicação exclusiva e tempo integral.”

Conforme se extrai dos artigos supra mencionados, a prestação de serviços públicos, dentre eles as ações e serviços de saúde, incumbe ao Poder Público, o qual pode prestá-los diretamente, hipótese em que deverá ofertar o serviço através de pessoal selecionado por concurso público (art. 37, CF), ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação.

Todavia, no caso em análise, percebe-se que o Município de Natal editou a Lei Municipal n.º 6.108/10 com o objetivo de permitir a atuação de Organizações Sociais no âmbito da saúde municipal.

Independentemente da discussão acerca da constitucionalidade da Lei n.º 9.637/98, a qual previu a possibilidade de qualificação das Organizações Sociais, questão esta que é objeto da ADI n.º 1923, em tramitação no Supremo Tribunal Federal, vale registrar que a Lei Municipal n.º 6.108/10 trouxe previsões em desacordo com a Constituição Estadual e com aquela lei de caráter geral.

É que, a uma, a Lei Municipal n.º 6.108/10, previu em seu artigo 2.º, inciso I, alínea “d”, o seguinte: “(...) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes de empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral (...”).

Em complemento a esta disposição, a referida norma previu em seu artigo 3.º, inciso I, a seguinte composição do Conselho de Administração – o qual exerce justamente a função de órgão colegiado de deliberação superior:

“Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I. ser composto por:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os associados ou provenientes de indicação de representantes de entidades, conforme estatuto social;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma do estatuto social;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

A composição acima referida denota a total ausência de participação do Poder Público ou mesmo do controle social nas organizações sociais qualificadas pelo Município de Natal/RN, haja vista garantir a representação apenas de associados, indicados pelos representantes da entidade, pessoas de notória capacidade profissional e pessoas eleitas pelos empregados da entidade.

Em outras palavras, o Conselho de Administração é controlado exclusivamente por particulares, e, o que é mais grave, todos ligados, direta (65%) ou indiretamente (35%), à própria entidade.

34

Tais disposições legais estão em dissonância com o previsto nos artigos 2.º, inciso I, alínea “d”, e 3.º, inciso I, da Lei n.º 9.637/98, lei que estabelece as normas gerais acerca da qualificação de organizações sociais pelo poder público, os quais prevêem:

“Art.2.º (omissis)

(...)

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;”

“Art. 3.º O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.”

Está clara a necessidade de participação de representantes do Poder Público e da sociedade civil, a fim de garantir a participação da comunidade, prevista no artigo 128, III, da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte, acima citado, e totalmente desrespeitado diante do previsto na Lei Municipal em questão. A Lei Municipal não pode abdicar do controle social da gestão previsto na Lei Geral, pois isto desnatura a proposta de atuação das Organizações Sociais no âmbito da Administração Pública.

Além disso, tal previsão da Lei Municipal afronta, ainda, o artigo 24 da Constituição Estadual do RN, ao inovar em matéria legislativa de competência privativa da União, que editou lei de caráter geral, mais especificamente a Lei n.º 9.637/98, em atenção ao disposto no art. 22, inciso XXVII, da CF/88.

No referido dispositivo da Constituição Federal, fixa-se a competência privativa da União para legislar acerca de normas gerais de licitação e contratação, em todas as suas modalidades, pelos poderes públicos da União, Estados e Municípios.

Assim, restou contrariado o disposto no artigo 24 da Carta Estadual, o qual preconiza:

“Art. 24. Os Municípios exercem, no seu peculiar interesse, todas as competências não reservadas à União ou ao Estado.”

Ora, ao invadir esfera de competência exclusiva da União – naquilo em que a norma municipal distoa visceralmente da norma de caráter geral – há clara constitucionalidade na lei municipal em comento.

35

Observe-se, noutro turno, que a lei do Estado do RN que trata do assunto – Lei Complementar Estadual n.º 271/2004 – em seus artigos 2.º, inciso I, alínea “d”, e 3.º, inciso I, é perfeitamente consentânea com a Lei n.º 9.637/98, que estabelece normas gerais para a qualificação de organizações sociais.

Noutro quadrante, a contratação de empresas ou associações com ausência de controle social e sem prévia qualificação como organização social, descharacteriza o contrato de gestão como instrumento de parceria com o Poder Público, sujeitando a contratação ao regime de licitação previsto no artigo 175 da Constituição Federal e nos artigos 112 (já citado) e 26 da Constituição Estadual. Este último apresenta a seguinte redação:

“Art. 26. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, obedece aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, observando-se:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações são contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permite as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

De outro lado, insta mencionar que a Lei Municipal em análise, no seu artigo 21, prevê que, na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de cinco anos; contados da publicação da lei, fica estipulado o prazo de quatro anos para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no artigo 3º, incisos I a IV, desta lei.

Ora, tal previsão desnatura por completo a necessidade de prévia qualificação da organização social, assegurando o acesso, por exemplo, de entidade que simplesmente não atenda aos requisitos previstos na legislação.

Logo, evidenciada está a inconstitucionalidade da Lei Municipal n.º 6.108/10 em seu art. 2.º, inciso I, alínea “d”, art. 3.º, inciso I, e art. 21, por todos os argumentos acima identificados.

A ousadia do legislador municipal atingiu patamares nunca antes vistos, posto que erigiu a possibilidade de contratação de organizações sociais no âmbito do Município de Natal, sem ao menos atentar para os ditames da Constituição Estadual, transgredindo totalmente a participação da comunidade e do Poder Público no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como aos preceitos de igualdade e cumprimento das regras da Administração Pública no tocante ao certame licitatório.

Esta atuação tão escancaradamente inconstitucional, demanda uma pronta e rápida resposta do Ministério Público, tutor por excelência da ordem jurídica.

IV- DO REQUERIMENTO

Ante o exposto, os Promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Saúde Pública da Comarca de Natal, representam pelo ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade, para o fim de ser declarada a inconstitucionalidade do artigo 2.º, inciso I, alínea “d”, do artigo 3.º, inciso I, e, ainda, do artigo 21, todos da Lei Municipal nº 6.108/10, de 02 de junho de 2010.

No ensejo, destacam o caráter urgente da providência requerida, em face da realização de contrato do Município de Natal, através da Secretaria Municipal de Saúde, com o INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE, para fins de operacionalização da gestão e da execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DOUTOR RUY PEREIRA DOS SANTOS, que está sendo inaugurada na data de hoje, pleiteando, assim, no sentido de que eventual ação direta de inconstitucionalidade seja manejada com pedido de medida cautelar de suspensão de eficácia dos dispositivos acima referidos.

Natal/RN, 09 de junho de 2010.

AFONSO DE LIGÓRIO BEZERRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

EUDO RODRIGUES LEITE
Promotor de Justiça

KEIVIANY SILVA DE SENA
Promotora de Justiça

ELAINE CARDOSO DE M. NOVAIS TEIXEIRA
Promotora de Justiça

IARA MARIA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE
Promotora de Justiça

Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN
Unidade Diretoria de Expediente
TERMO DE RECEBIMENTO

Aos ... 16 dias do mês de ... 06 ... do ano
de 20 ... 10 ... nesta Diretoria de Expediente, recebi
este ... DEC ... Contendo ...
volume(s) ... folha(s), numeradas, recebendo
nº ... 6522.12010 ... -TC.

Direito
Assinatura/Nome/Matrícula

Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN
Unidade: Diretoria de Expediente
TERMO DE REMESSA

Aos ... 16 ... dias do mês de ... 06 ... do ano
de 20 ... 10 ... nesta Diretoria de Expediente, faço
remessa deste ... DEC ... (ao)

Luciana Ribeiro Campos - MPJTC
Mayra Gomes de Mamede Galvão Pereira
Diretora de Expediente

Ministério Pùblico junto ao Tribunal de Contas
do Estado do Rio Grande do Norte
TERMO DE RECEBIMENTO
Recebi neste dia o processo nº ... 6520/2010
com volume(s) e folhas enviado pela
Diretoria de Expediente desse Tribunal de Contas.

Natal, ... 18 / 06 / 2010

Fátima 70296

Assinatura e Matrícula

Ministério Pùblico junto ao Tribunal de Contas
PROCURADORIA GERAL
DISTRIBUIÇÃO
A Procuradora Geral, do MPJTC
Luciana Ribeiro Campos

Em, ... 18 / 06 / 2010

Fátima 70296

Protocolo da MPJTC

Ministério Pùblico junto ao Tribunal de Contas
do Estado do Rio Grande do Norte
TERMO DE JUNTADA
Nesta data, efetuei a juntada do Parecer / Conta
Ministerial / Despacho nas Fls. a
deste processo.

Natal, ... 01 / 07 / 2014

Edson Augusto

Assinatura e Matrícula

Edson Augusto

Assinatura e Matrícula

Mat. n. 764



PG/MPTC	37
Fis.	(0)
Rubrica:	
Matrícula:	75+64

Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Procuradoria Geral

PROCESSO N°: 006521/2010 - TC

INTERESSADO: Comarca de Natal

ASSUNTO: Ofício 097/2010

QUOTA MINISTERIAL N° 220/2010

Trata-se de Ofício encaminhado pelo Ministério Público Estadual, através da Exma. Sra. Promotora de Justiça da 48ª Promotoria de Justiça de Natal, Dra. Elaine Cardoso de M. Novais Teixeira, por meio do qual se narra a ocorrência de irregularidades na implantação de novas Unidades de Pronto Atendimento (UPA) de urgências no Município de Natal. Acostou ao presente ofício cópias do Relatório de Reunião realizado em 07 de junho de 2010 que discutiu assuntos relacionados à implantação da referida Unidade, cópia da Lei 6.108/2010; termo de qualificação, termo de dispensa de licitação que contratou o Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde; cópia do extrato do contrato de gestão; Portaria 57/2010 da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal.

Da análise da documentação encaminhada, verifica-se que tramita nesta Corte processo que examina documentação de semelhante teor



PG/MPJTC	28
Fis.	01
Rubrica:	01
Matrícula:	15.7264

Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Procuradoria Geral

Considerando que a documentação em anexo é pertinente ao processo nº 5851/2010, já autuado nesta Corte como denúncia (ver movimentação em anexo), é necessário que seja feita a juntada aos autos da presente documentação, por ser ela de caráter instrutório.

Diante de tais considerações, requer ao Excelentíssimo Conselheiro Relator que, se assim entender, determine o apensamento da documentação em anexo ao Processo de nº 5851/2010 e, em ato contínuo, determine a análise de toda a documentação pelo Setor Técnico competente.

Natal, 1º de julho de 2010.

LUCIANA RIBEIRO CAMPOS

Procuradora Geral do Ministério Público de Contas/RN

Ministério Pùblico junto ao Tribunal de Contas
do Estado do Rio Grande do Norte

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa deste processo à
Diretoria de Expediente desse Tribunal de Contas para a
adoção das providências pertinentes.

Natal, 04/07/2010

Declaro que é certo
Assinatura e Matrícula

Pedro Augusto C. da Cunha

Mat. 78.764

Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN

Unidade: Diretoria de Expediente

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 01 dias do mês de 07 do ano
de 2010, nesta Diretoria de Expediente, recebi
este documento, contendo
volume(s)e folha(s) numeradas, recebendo
nº 6501.2010-TC.

Declaro que é certo
Assinatura/Nome/Matricula

Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN

Unidade: Diretoria de Expediente

TERMO DE REMESSA

Aos 10 dias do mês de 07 do ano
de 2010, nesta Diretoria de Expediente, faço
remessa deste documento à(s) (ao)

Com. Mayra Gomes de Medeiros Galvão Pereira
Mayra Gomes de Medeiros Galvão Pereira
Diretora de Expediente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

TCE RN	
Fls.	39
Rubrica:	
Matrícula:	

DOCUMENTO Nº: 6521/2010-TC

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RN

ASSUNTO : OFÍCIO 097/2010

D E S P A C H O

23.07.2010

De acordo com a leitura da quota ministerial retro, visualiza-se que o teor das informações trazidas no ofício encaminhado pelo Ministério Público Estadual do RN já são apuradas nos autos de nº 5851/2010-TC, processo este autuado como denúncia e pertencente à relatoria do Conselheiro Tarcísio Costa.

Sendo assim, de ordem do Conselheiro Alcimar Torquato de Almeida, encaminhe-se a presente documentação ao Gabinete do Conselheiro Tarcísio Costa, sugerindo a juntada do mesmo ao processo de nº 5851/2010-TC, para melhor instrução dos autos.

À DE para cumprimento do presente despacho.

Daniel Melo de Lacerda

Assessor de Gabinete



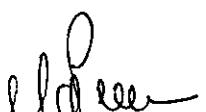
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Diretoria de Expediente

TCE-RN.
Fls.: <u>40</u>
Rúbrica:
Matrícula:

**DESPACHO
(28/07/2010)**

De acordo com despacho do Conselheiro Alcimar Torquato, remeta-se o presente documento nº6521/2010 ao Gabinete do Conselheiro Tarcísio Costa.


Mayra Gomes Medeiros Galvão Pereira
Diretoria de Expediente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE



[Home](#)
[Pauta](#)
[Ata](#)
[Clipping Digital](#)
[Escola de contas](#)
[Downloads](#)
[Sites de interesse](#)
[Telefones TCE](#)

Consultar processo :

Nº TC: Ano: **OK**
Para uma consulta mais detalhada, clique aqui.

Natal/RN - Quarta-feira, 04/08/2010

- Consulta Processo

Nº Processo: 005851 2010

Exibir Resultado: Por evento
 Por ordem cronológica

Consultar

+ Consulta Avançada

- Dados do Processo

Número TC 005851/2010	Câmara PLENO	Natureza Processo	Número Sessão
Número Origem 005851/2010	Volumes 1	Tipo DEN	Mês/Ano Referência
Última Movimentação 07/07/2010 10:48:26	Data Registro 24/05/2010	Número Apensador	
Origem TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	Setor Atual DAM-DIV CONT. DESP. E PROG. MUNICIPAIS		
Registrado Por SAMARA T.DE LIMA	Interessado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORT		
Relator TARCÍSIO COSTA	Procurador		
Assunto DENUNCIA			

- Movimentação

Origem	Destino	Data Envio	Data Recebimento
DE	PROC	24/05/2010	25/05/2010
PROC	PROC_CG	25/05/2010	25/05/2010
PROC_CG	PROC	27/05/2010	27/05/2010
PROC	DE	27/05/2010	27/05/2010
DE	CGP	28/05/2010	28/05/2010
CGP	DE	01/06/2010	02/06/2010
DE	GCTAR	23/06/2010	30/06/2010
GCTAR	DAM	06/07/2010	06/07/2010
DAM	DAM_DCD	07/07/2010	07/07/2010

+ Apensados

+ Diligências

+ Citações

+ Informações do Processo

+ Dados do Julgamento



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Gabinete do Conselheiro Tarcísio Costa

TCE-RN
Fls. <u>49</u>
Rubrica: _____
Matrícula: _____

DOCUMENTO Nº: 6521/2010 – TC

REFERENTE AO PROCESSO Nº: 5851/2010

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE**

D E S P A C H O
Em 04.08.2010

À Diretoria de Assuntos Municipais - DAM, para providenciar o apensamento deste documento ao processo de nº 5851/2010 –TC, conforme movimentação em anexo.


TARCÍSIO COSTA
Conselheiro Relator

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte TCE/RN

Unidade Diretoria de Assuntos Municipais

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 14 dias do mês de Agosto de 2010,
neste Gabinete, recebi este Doc da Ogah Tacau
Costa contendo

volum(s) com folha(s) numeradas e rubricadas.

Adm M. Costa 0216-2
Nome Matrícula

TERMO DE JUNTADA

Aos 17 dias do mês de Agosto do ano de 2010
nesta DCD/DAM, junto a este Processo a Informação
nº 59-D2010-DCD/DAM/TCE/RN, da Prefeitura
Municipal de Acariá - RN, contendo
03 (.....) folhas, numeradas e rubricadas.

.....
Nome/mat. Maria Augusta Pereira
Assistente de Inspeção
Mat. 160.305-1



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Diretoria de Assuntos Municipais - DAM

TCE-RN
Fis. 43
Rubrica:
Matrícula:

INFORMAÇÃO N° 590/2010 – DIVISÃO “DCD”- DAM

Natal (RN), 16 de Agosto de 2010.

Processo n°: 5851/2010

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal do Natal

Gestor: Micarla de Sousa

Assunto: Denúncia.

Senhora Diretora,

I) DO BREVE RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre Denuncia apresentada pelo Ministério Público Estadual, representado pelo Sra. Kaline Correia Filgueira, referente a irregularidades na qualificação da Organização Social e referente a Inconstitucionalidade da lei que autoriza a criação de OS, pelo Município do Natal-RN.

Com isso os autos foram enviados ao Corpo Instrutivo para uma apreciação preliminar sumária, para verificação da existência de indícios suficientes de sua veracidade, conforme consta do art. 96, §1º da Lei Complementar nº 121/94.

Sendo assim, encontra-se o processo com este Corpo Técnico, razão pela qual será feita a análise preliminar sumária, sobre a procedência da referida denúncia.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Diretoria de Assuntos Municipais - DAM

TCE-RN
Fls.: <u>44</u>
Rubrica:
Matrícula:

II) DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

1) Ausência de Concurso Público.

De acordo com denúncia apresentada pela Promotora de Justiça do município do natal, vislumbra-se a irregularidade em comento, visto que, com a qualificação como Organização Social, a Prefeitura Municipal do Natal deixou de contratar diversas pessoas que foram aprovados no concurso público, e no caso de ausência de concursados, deveria a Prefeitura realizar um novo concurso público.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

2) Ausência de Procedimento Licitatório.

Conforme anexado a presente denúncia, o Diário Oficial do Município, observa-se que foi realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, um termo de dispensa de licitação no valor de R\$ 5.982,607,12 (cinco milhões, novecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e sete reais e doze centavos), valor este que foi contratado para a prestação de serviços fins de competência do município.

Ensejando assim, irregularidade Formal de natureza Grave.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Diretoria de Assuntos Municipais - DAM

TCE-RN
Fis.: 45
Rubrica:
Matrícula:

3) Irregular Delegação de Serviço Público.

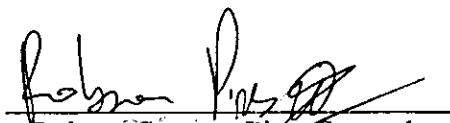
Como visto, o serviço público afeto a saúde pública, caso de atividades fins, deve ser realizada pelo próprio ente, não cabendo a delegação para a prestação de serviços por pessoas privadas.

Além do mais, caso cabível a realização da delegação, deveria-se observar o procedimento licitatório, tendo em vista que o valor ultrapassa e muito o teto para dispensa de licitação, bem como tratar-se de uma delegação de serviço público na espécie de concessão ou permissão, que são atos bilaterais.

III) CONCLUSÃO

À consideração superior, “*ex positis*”, a cerca da denúncia apresentada contra a *Prefeitura Municipal do Natal/RN*, foram observados de acordo com os documentos apresentados, Indícios de Irregularidades, referentes a: 1) Ausência de Concurso Público; 2) Ausência de Procedimento Licitatório e 3) Irregular Delegação de Serviço Público. Sugerimos assim, que a presente denúncia apresentada, seja RECEBIDA pelo Cons. Relator, nos termos do art. 249, caput da Resolução 012/2000 por apresentar Indícios suficientes de Irregularidades.

É o nosso entendimento S.M.J
A Diretoria de Assuntos Municipais, para os fins a que se destina.


Robson Santana Pires Segundo
Mat. 9826-4



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Diretoria de Assuntos Municipais - DAM

TCE-RN	46
Fls.	_____
Rúbrica	_____
Matrícula	_____

PROCESSO Nº: 5851/2010 – TC

ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Natal/RN

ASSUNTO: Denuncia

D E S P A C H O

De conformidade com a Informação nº 590/2010 – DCD/DAM, do Corpo Técnico desta Diretoria de Assuntos Municipais, cujos termos adotamos, encaminhe-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator, para os devidos fins.

Natal (RN), 18 de agosto de 2010.

Humberto de Araújo Mendes Neto
Diretor da DAM

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN
Unidade: Diretoria de Assuntos Municipais - DAM

TERMO DE REMESSA

Aos 18 dias do mês de agosto de 2010

nesta diretoria, faço a remessa do(s) processo(s)

..... Tomás Costa contendo

..... volume(s) com 46 folhas numeradas e rubricadas

..... *Maf* 251233

..... nome Multifolia



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Gabinete do Conselheiro Tarcísio Costa

TCE-RN
Fls.: <u>47</u>
Rubrica: _____
Matrícula: _____

PROCESSO Nº: 005851/2010 – TCE PLENO

INTERESSADO: PREF. MUNICIPAL DE NATAL/MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSUNTO: DENÚNCIA

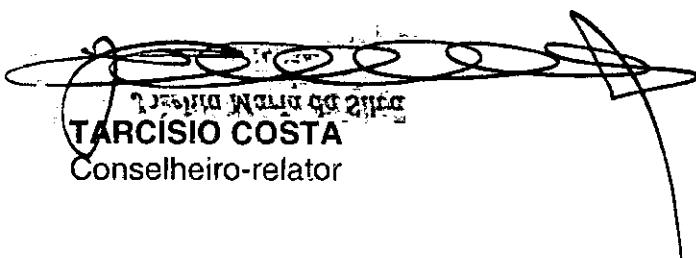
DESPACHO DE INSTRUÇÃO

Em 25.08.2010

O presente processo trata de denúncia formalizada pela Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública da Comarca de Natal/RN, por meio da qual informa sobre possíveis irregularidades na contratação de organização social, por dispensa de licitação, para implantação de Unidade de Pronto Atendimento – UPA no município de Natal/RN.

Em conformidade com a Resolução nº 012/2000-TCE/RN, foram os autos encaminhados à Diretoria de Assuntos Municipais para instrução preliminar sumária, tendo esta unidade fracionária reconhecido a existência de indícios suficientes de irregularidades (informação nº 590/2010 – fls. 43/46).

Nessa toada, com base no artigo 249, § 2º, do Regimento Interno desta Corte e nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, determino a remessa do processo à Diretoria de Atos e Execuções, para que promova a citação do Secretário de Saúde do Município de Natal/RN, Sr. Thiago Barbosa Trindade, com vistas à manifestação sobre as supostas impropriedades noticiadas nos autos.


TARCÍSIO COSTA
Conselheiro-relator

**TRIBUNAL DE CONTAS - TCE
JUNTADA**

Aos dias do mês de do ano
de nesta DAE, junto a este processo(s)
o(s) documento(s) de nº
..... PDAE
do(a) Barbosa
.....
contendo folhas.

Joselita Maria da Silva
Assistente de Inspeção
Mat. 14.364-2



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Diretoria de Atos e Execuções

C I E N T E

Em,/...../.....

As 12:05 HS

Processo nº: 5851/2010-TC Pleno (5851/2010-TC)
Assunto: Denúncia THIAGO BARBOSA TRINDADE
Interessado (s): Ministério Público de Estado do RN Secretário Municipal de Saúde de Natal
Responsável(eis): Thiago Barbosa Trindade – Secretário de Saúde do Município de Natal/RN.

TCE/RN-
Fls. 88
Rub.
Pnt. 14364-2

CITAÇÃO Nº 3220/2010 – DAE/SGE

O Conselheiro Tarcísio Costa, Relator do presente processo, no uso de suas atribuições legais, determina que seja(m) citado(s) o(s) responsável(eis) acima identificado(s) para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente(m) defesa(s), bem como acompanhe(m) a instrução e produza(m) a(s) prova(s), conforme estabelece o art. 54, da Lei Complementar n.º 121, de 1º de fevereiro de 1994 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas (LOTCE), haja vista o teor da informação elaborada pelo Corpo Técnico Instrutivo, objeto do processo em epígrafe.

Em anexo: Cópia da Informação Nº 590/2010-Divisão “DCD”-DAM do Corpo Técnico Instrutivo e do Despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator.

Ficam as demais peças dos autos à disposição do(s) citado(s) ou de seu (s) procurador(es) habilitado(s) para pedir(em) vistas na Diretoria de Atos e Execuções (DAE - 2º andar), nos termos do art. 243, § 2º, da Resolução n.º 012/TCE, de 19 de setembro de 2000 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado - RITCE).

Considera-se feita a presente citação com o seu efetivo recebimento pelo(s) responsável(eis).

A(s) defesa(s) deverá(ao) vir, desde logo, acompanhada de provas documentais que comprovem elementos não constantes nos autos.

Caso não apresente(m) defesa no prazo acima concedido será(ão) declarado(s) revel(eis) de acordo com o art. 72, § 2º, da LOTCE.

Informamos ainda, que o(s) responsável(eis) pelas contas em apreço está(ão) sujeito(s), também em caso de julgamento pela irregularidade, às consequências previstas no art. 130, da Lei Complementar nº 121, de 1994 e no art. 11, caput e § 5º, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, concernente ao envio do(s) nome(s) à Corregedoria Regional Eleitoral e ao Ministério Público Eleitoral.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Natal/RN, aos 09 dias de novembro de 2010. Eu, Marco de Almeida Emerenciano (.....) Diretor de Atos e Execuções deste Tribunal, cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, a subscrevo e assino.

Marco de Almeida Emerenciano
Diretor de Atos e Execuções

(amm)

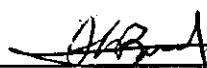
TRIBUNAL DE CONTAS – TCE
DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES

TERMO DE CERTIDÃO

Certifico que a Citação nº 3220/2010-DAE/SGE do (a) responsável, Sr (a) Thiago Barbosa Trindade referente ao processo nº 5.851/2010-TC foi realizada de forma legal e apropriada, culminando com a aposição do ciente nos autos e a entrega da contra fé.

O referido é verdadeiro.

Natal(RN), 17 de janeiro de 2011.


Humberto Pereira de Brito
Matrícula nº 9.518-4

TRIBUNAL DE CONTAS - TCE
JUNTADA

Aos 30 dias do mês de Janeiro do ano de 2011, nesta DAE, juntou este processo(s)
o(s) documento(s) de nº 1.49
Exercício de Citação
do(a) Thiago Barbosa
Trindade
contendo 01 folha.

Natal/RN, Em 30/03/2011


Francisco Carlinde Silva
Mat. 9.230-4



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Emitido em:

30/03/2011 às 15:39:17

Página:

1 de 1

Por: Ana Maria de Melo Martins

TCE/RN

Fis.: 49

Rubrica:

Matrícula: 9230-4

Ana Maria de Melo Martins

CADASTRO DE CITAÇÃO

NÚMERO DA CITAÇÃO: 003220 / 2010

SEQUÊNCIA: 1

DILIGÊNCIA GERADA PELO PROCESSO: 005851/2010-TC

SETOR ATUAL DO PROCESSO: DAE_SGE

ORGÃO DE ORIGEM: TC

Nome: Thiago Barbosa Trindade

TIPO DA CITAÇÃO: C20 CITAÇÃO 20 DIAS

DATA DA CITAÇÃO: 18/01/2011 PRAZO DA RESPOSTAS: 07/02/2011

ASSUNTO: Denúncia

DADOS DA RESPOSTA:

DATA DA CHEGADA AO PROTOCOLO:

NUMERO DO PROCESSO: /

DATA DA CHEGADA A DAE:

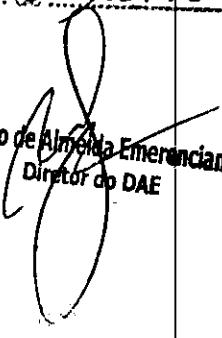
PROCEDIMENTO:

OBSERVAÇÕES:

TRIBUNAL DE CONTAS - TCE
DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES - DAE
DESPACHO

Sigam os autos à DE
para certificar a existen-
cia ou não de documen-
tos relativos ao presente
processo.

Natal/RN, Em. 01 de Abril de 2011


Marco de Almeida Emerenciano
Diretor do DAE



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Diretoria de Expediente

Processo nº 5851/2010-TC

Assunto: Denúncia

Interessado: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

50

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE PROTOCOLO

CERTIFICO, para os devidos fins que, após busca no Sistema de Acompanhamento Processual deste TCE/RN, não consta, até a presente data, registro de protocolo de documentos referentes ao processo em epígrafe. E, para constar, eu, Carlos Eugênio Pereira de Oliveira, Diretor de Expediente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, digitei e assino a presente certidão, em 07 de abril de dois mil e onze.

Carlos Eugênio Pereira de Oliveira
Diretor de Expediente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE
DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES - DAE/SCM

DESPACHO

hegalmente citado, o requerente
não autorizou os autos, tornan-
do-me REVER. Dentro, nippo
os autos a Recatoria.

Natal/RN, Em, 18 de Abril de 2011.

Lucianne Maria Almeida de Silva
Matrícula 251268

Marco de Almeida Emerenciano
Diretor da DAE

DESPACHO

Em, 19/04/2011.

Sigam os autos à D.A.M. para

Analise.
Tarciso Costa
Conselheiro Relator

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN
Unidade: Diretoria de Assuntos Municipais

TERMO DE RECEBIMENTO

Ao 25 dias do mês de Abril de 2011
neste Gabinete, recebi este processo da Dr. Tarciso contendo
volume(s) com 50 folha(s) numeradas e rubricadas.

Alexandre Matrícula 9.370
Nome

Rio Grande do Norte
Tribunal de Contas do Estado

DESPACHO

Em, 25/04/2011.
À Divisão DCD para os devidos fins.

Humberto de Araújo Mendes Neto
Diretor da DAM

TCE
Estado do Rio Grande do Norte
PRIMEIRA CÂMARA DE CONTAS MUNICIPAIS

TERMO DE JUNTADA

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2011, nesta Diretoria de Assuntos Municipais, junto aos autos deste processo, a Informação n. 398/2011 - DAM/DCD, da Prefeitura Municipal de Natal, contendo 02 (duas) folhas, numeradas e rubricadas. Para constar, eu, Luís Eduardo Ferreira Lira da Silva, Inspetor de Controle Externo, subscrevo e assino.



Luis Eduardo Ferreira Lira da Silva

Matrícula nº 9.535-4



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

TCE/RN
DAM
PROC.Nº 5851/10
FOLHA: 52

DIRETORIA DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Processo n° 5.851/2010 - TC

Interessado: Ministério Público Estadual

Denunciante: Kalina Correia Filgueira

Assunto: Denúncia - Prefeitura Municipal de Natal - Secretaria Municipal de Saúde - UPA Pajuçara - Contrato de Gestão n. 01/2010 - Ordenador: Thiago Barbosa Trindade (Secretário Municipal de Saúde)

Apensados: Processo n. 6.521/2010 - TC

INFORMAÇÃO N.º 398/2011 - DAM/DCD

RELATÓRIO

Os presentes autos foram encaminhados ao Corpo Técnico para elaboração de Informação conclusiva acerca da omissão de prestação de esclarecimentos, por parte do Secretário Municipal de Saúde, quanto aos fatos denunciados pelo Ministério Público Estadual.

ANÁLISE

Em 17 de janeiro do corrente ano, o Sr. Thiago Barbosa Trindade, então Secretário Municipal de Saúde, foi citado pessoalmente para prestar esclarecimentos sobre a delegação de serviço público existente na Unidade de Pronto Atendimento Dr. Ruy Pereira dos Santos e da omissão de realização de concurso público e procedimento licitatório como consequências do contrato de gestão n. 01/2010.

Entretanto, até a presente data, o ordenador citado não demonstrou interesse em apresentar qualquer argumento ou elemento probatório que contribua para afastar a presunção inicial de irregularidade



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

TCE/RN
DAM
PROC.Nº 5851/10
FOLHA: 53

DIRETORIA DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

da retro mencionada contratação, fundada em um conjunto de indícios de vícios apontados pelo Ministério Público Estadual.

Por outro lado, é possível observar que o presente processo ainda carece de instrução mais apurada, haja vista que nenhum dos documentos sobre os quais recaem a imputação de irregularidade, foi acostado aos autos, permitindo uma análise conclusiva do corpo instrutivo desta Corte de Contas.

CONCLUSÃO

Em razão dos fatos acima elencados, sugerimos que seja procedida a notificação do Sr. Thiago Barbosa Trindade, Secretário de Saúde do município de Natal, para que envie a esta Corte de Contas, no prazo fixado no Regimento Interno do TCE/RN, cópia do Contrato de Gestão n. 01/2010, acompanhada de todos os pagamentos já efetuados em razão de sua execução, do processo administrativo que redundou na qualificação do Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde - IPAS como organização social e do Termo de Dispensa de Licitação que amparou a contratação, acompanhado dos documentos que o fundamentam.

É o nosso entendimento, SMJ.

À DAM, para os devidos fins.

Natal, 27 de abril de 2011.


Luis Eduardo Ferreira Lira da Silva

Inspetor de Controle Externo

Matrícula n. 9.535-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Assuntos Municipais - DAM

TCE-RN
Fls. 59
Rubrica: 4
Matrícula. 251 306

PROCESSO N°: 5851/2010-TC

ORGÃO DE ORIGEM: Ministério Pùblico

ASSUNTO: Denúncia – Prefeitura Municipal de Natal – Secretaria Municipal de Saúde – UPA
Pajuçara – Contrato de Gestão nº 01/2010 – Ordenador: Thiago Barbosa Trindade (Secretário
Municipal de Saúde) EAT: 10.36.1000107

GIRIBANJ 21 JANUARY 1973

2. 2013-10-11 10:09:13.6 32.6 75.6

DESPACHO

De conformidade com a Informação nº 398/2011, do Corpo Técnico desta Diretoria de Assuntos Municipais, cujos termos adotamos, encaminhe-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator, para os devidos fins.

Natal (RN), 27 de abril de 2011.

Humberto de Aragão Mendes Neto
Diretor da DAM

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN
Unidade: Diretoria de Assuntos Municipais - DAM

TERMO DE REMEDEIA

Aos 27 dias do mês de dezembro de 2011
nesta diretoria, faço a remessa deste processo 001.251.256
da Sessão Extraordinária de 2011, contendo
1 volume(s) com 371 folha(s) numeradas e rubricadas.
laurice..... 251.306
Nome Assinatura

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN
Unidade: Diretoria de Assuntos Municipais - DAM

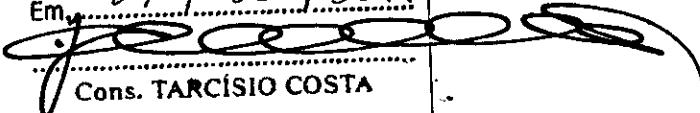
TERMO DE REMEDEIA

Aos 28 dias do mês de dezembro de 2011
nesta diretoria, faço a remessa deste processo 001.256
Tarcísio Costa, contendo
01 volume(s) com 374 folha(s) numeradas e rubricadas
Noelle Paiva..... 251.256
Nome Assinatura

TRIBUNAL DE CONTAS

Cumpre-se a diligência solicitada

Em, 04, 05, 2011


Cons. TARCÍSIO COSTA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

TCE-RN
Fls.: <u>35</u>
Rubrica:
Matrícula: <u>251360</u>

Processo nº: 005851/2010
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assunto: DENÚNCIA

TERMO DE CONFERÊNCIA

Certifico que procedi com a conferência física do presente processo/ documento, na forma determinada no art. 2º, §1º, inciso I, da Resolução nº 23/2011-TCE, constatando-se o seguinte resultado:

SITUAÇÃO REGULAR

Localização do Processo:

Setor: DAE_SGE

Estante: K

Prateleira: 2

Pilha: 3

Caixa:

Natal, 10 de janeiro de 2012

Shirley Saionara b. de Oliveira

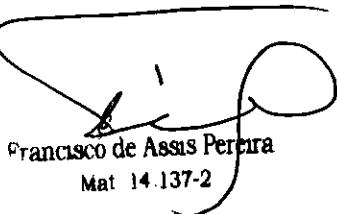
Shirley Saionara Linhares de Oliveira
Estagiário

TRIBUNAL DE CONTAS - TCE
JUNTADA

Aos 09 dias do mês de dez do ano
de 2012, nesta DAE, junto a este processo(s)
o(s) documento(s) de nº 429/11-00/FSCE

fls. 56
do(a) M.º do Perpetuo Socorro
Serina Nogueira
contendo 01 folhas.

Natal/RN. Em 09 de dez de 12.


Francisco de Assis Pereira
Mat 14.137-2

RECEBIDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO n,/...../...../.....
RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Atos e Execuções

Fls.:	56
Rubrica:
Matrícula:

Processo Nº 5851/2010-TC

Pleno

(5851/2010-TC)

Assunto: Denúncia

Interessado: Ministério Público do Estado do RN.

Responsável: Maria do Perpétuo Socorro Lima Nogueira – Secretária Municipal de Saúde.

NOTIFICAÇÃO Nº 429/2011 DAE/SGE/REQ 88026306

O Conselheiro Tarçísio Costa, Relator do presente processo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, determina que seja notificado o responsável acima nominado, para que no prazo de 30(trinta) dias, encaminhe a esta Diretoria de Atos e Execuções – DAE/TCE, situada no endereço abaixo descrito, os documentos e/ou processos de despesas discriminados na Informação Nº 398/2011-DAM/DCD do Corpo Técnico desta Corte de Contas, juntando aos mesmos uma folha de apresentação, contendo o número do processo e o assunto pertinente, para efeito de agilização nos trabalhos desta Corte.

Acompanham e integram o presente instrumento, as seguintes cópias:

- 1) Informação Nº 398/2011-DAM/DCD;
- 2) Despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator;
- 3) Formulário de Entrega de Diligência.

Considera-se feita a presente Notificação com o efetivo recebimento pelo responsável(eis).

Cumpre-se na forma e sob as penas da lei. Dada e passada nesta cidade do Natal.RN, aos 13 dias de maio de 2011. Eu, Marco de Almeida Emerenciano, (...) Diretor da Diretoria de Atos e Execuções, deste Tribunal, cumprindo a determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, a subscrevo e assino.

Marco de Almeida Emerenciano
Diretor de Atos e Execuções

CHEFIA DE GABINETE
RECEBIDO
Em, 29/02/12
Hora: 10x1015
Ass. _____

ELIONE BATISTA DA COSTA
Chefe de Gabinete da S. 3- Natal/RN

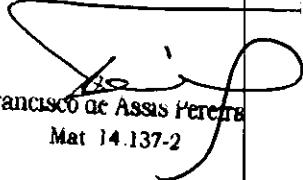
TRIBUNAL DE CONTAS - TCE
DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES

TERMO DE CERTIDÃO

Certifico que fiz a Notificação pessoalmente
já responsável Sr(s) Maria de Lourdes
Domingos Mendes, referente ao
processo nº 505/10-TCE, concluído com a
aposição do ciente nos autos e a entrega da contra fé

O referido é verdadeiro

Natal/RN 09/02/11


Francisco de Assis Pereira
Mat 14.137-2

Flávio D. J.
2018-04

Flávio D. J.

Administrativo / Comunicação Processual / Cadastro de Notificações

- Dados da Notificação: 000429/2011 Notificação: 01

Nº Processo TCE: 005851 / 2010

Setor Atual do Processo: DAE_SGE

Orgão Origem: TC

Nome Notificado: Maria do Perpétuo Socorro Lima Nogueira

Logradouro:

Bairro:

Complemento:

Cidade:

Tipo de Notificação: N30

TCE/RN

Fis	57
Rubrica	
Matricula	201300

Data Início Contagem: 09/02/2012

 Prorrogação de PrazoDias

Prazo Final da Resposta: 12/03/2012

- Dados da Resposta

Data Chegada no Protocolo:

Nº Processo TCE: /

Data Chegada DAE:

Procedimento:

Observação Procedimento:

- Gerar Informação no Processo

Modelo Mala Direta:

Redigida Por: 01107072492

Assinatura Digital (PIN):



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Diretoria de Atos e Execuções

TCE-RN
Fls.: 58
Rubrica: 8
Matrícula: 251360

Processo nº:005851 /2010-TC PLENO

Assunto: Denúncia

Interessado: Ministério Público do Estado do RN

Responsável: Maria do Perpétuo Socorro Lima Nogueira

Relator:Tarcísio Costa

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O que, após a prática dos atos de competência desta Diretoria de Atos e Execuções, constatou-se a situação definida no item 5 abaixo, conforme marcação adiante:

- 1. Apresentação de pedido de prorrogação de prazo, que se iniciou em _____, com vencimento em _____.
- 2. Diligência cumprida no prazo conferido.
- 3. Diligência cumprida em data posterior ao prazo conferido.
- 4. Diligência cumprida em data anterior à fluência do prazo conferido.
- 5. Diligência não cumprida até a presente data.
- 6. Apresentação de defesa pelo responsável no prazo legal.
- 7. Apresentação de defesa pelo responsável em data posterior ao prazo legal.
- 8. Apresentação de defesa pelo responsável em data anterior à fluência do prazo legal.
- 9. Não apresentação de defesa até a presente data.
- 10. Apresentação de recurso pelo responsável no prazo legal.
- 11. Apresentação de recurso pelo responsável em data posterior ao prazo legal.
- 12. Apresentação de recurso pelo responsável em data anterior à fluência do prazo legal.
- 13. Não apresentação de recurso pelo responsável até a presente data, ocorrendo o TRÂNSITO EM JULGADO da decisão de fls. _____, em _____.
- 14. Recolhimento **total** dos valores constantes na decisão de fls. _____, conforme comprovantes de fls. _____.
- 15. Recolhimento **parcial** dos valores constantes na decisão de fls. _____, conforme comprovantes de fls. _____.
- 16. Não recolhimento dos valores constantes na decisão de fls. _____.
- 17. Apresentação de pedido de parcelamento no prazo legal.
- 18. Apresentação de pedido de parcelamento em data posterior ao prazo legal.
- 19. Apresentação de pedido de parcelamento em data anterior à fluência do prazo legal.

Com tais informações, faço remessa dos presentes autos à elevada consideração do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, para sua competente deliberação.

DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES/TCE, em Natal, 31 de Maio de 2012.

De Acordo:

Shirley Sá Lourenço Lima de Oliveira
Estagiária - DAE
Matrícula nº 251.360

Carlos Eugênio Pereira de Oliveira
Diretor de Atos e Execuções



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Gabinete do Conselheiro Tarcisio Costa

TCE-RN
Fis.: 59
Rubrica: D
Matrícula:

PROCESSO Nº: 005851/2010 –TC

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RN

ASSUNTO: DENÚNCIA

D E S P A C H O
Em 06.06.2012

De ordem do Conselheiro Relator, e por força do §2º do art. 3º da Portaria de nº 119/2012-GP/TCE, encaminhem-se os autos à DAE, para que seja renovada a notificação do atual gestor do órgão em apreço, alertando que o não cumprimento da diligência implicara em aplicação de multa.

Felipe da Silva Brito
Felipe da Silva Brito
Assessor de Gabinete

CÓPIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

60

Processo nº 005851/2010 - TC

Relator: TARCÍSIO COSTA

Assunto: DENÚNCIA

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Responsável: Maria do Perpétuo do Socorro Lima Nogueira

Endereço: Rua Fabrício Pedroza, 915, Ed. Novo Hotel Ladeira do Sol., Areia Preta, Natal/RN - CEP: 59000000

NOTIFICAÇÃO Nº 000464/2012 - DAE

O Conselheiro Relator do presente processo, no uso de suas atribuições legais, determina que seja notificado o responsável acima identificado para, no prazo de 15 dias, conforme art. 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado – RITCE, aprovado pela Resolução nº 09, publicada em 20 de abril de 2012 - RITCE, encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, situado no endereço abaixo indicado, os documentos ou informações necessárias para sanar divergências e irregularidades ou para complementar a instrução processual, em razão dos apontamentos constantes nas peças em anexo.

Os autos encontram-se à disposição para exame na Diretoria de Atos e Execuções, nos termos do art 206 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado – RITCE, aprovado pela Resolução nº 09, publicada em 20 de abril de 2012.

Considera-se feita a presente comunicação com a entrega desta correspondência no endereço do responsável, independentemente da assinatura ou rubrica de próprio punho do notificado, nos termos do art. 45, § 1º, inciso II da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (LOTCE).

O não atendimento desta notificação poderá ensejar aplicação da multa prevista no art. 107, inciso II, "e" da LOTCE.

Dada e passada nesta cidade do Natal/RN, aos 14/6/2012. Eu, Plínio Câmara (assinatura), Assistente de Inspeção, matrícula 1605887, digitei este mandado. E eu, Carlos Eugênio Pereira de Oliveira, Diretor de Atos e Execuções, cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, o subscrevo.

Carlos Eugênio P. de Oliveira
Diretor de Atos e Execuções

TRIBUNAL DE CONTAS - TCE
JUNTADA

Aos 21 dias do mês de 06 do ano
 de 2012 nesta DAE, junto a este processo(s)
 u(s) documento(s) de nº TAR/

do(s) 11º do Perpetuo do Socorro
Lima Nogueira
 contendo folhas.

REC/RN, Em, 21/06/12

Francisco de Assis Pereira
 Mat 14 137-2

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

K-1-2

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Maria do Perpétuo do Socorro Lima Nogueira
 ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Fabricio Pedroza, 915, Ed. Novo Hotel Ladeira do Sol - Areia Preta

CEP / CODE POSTAL 59000000	CIDADE / LOCALITÉ Natal	UF RN	PAÍS / PAYS BRASIL
-------------------------------	----------------------------	----------	-----------------------

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

Processo: 005851/2010 -- NOT: 000464/2012 Seq.1
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
<input type="checkbox"/> EMS
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Maria do Carmo Souza

Mat. 05.325-2

RG: 365.645

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / LISIBLE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

21/06/12

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO

CEU Ribeira

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

75240203-0

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOI

Fábio de Santana

Agente de Correios - Atir. Distr/Coleta

Natal/RN

114 x 186 mm

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FC0463 / 16

Administrativo / Comunicação Processual / Cadastro de Notificações

- Dados da Notificação: 000464/2012 Notificação: 1

Número da Guia de Postagem:	000110/2012		
Número de Postagem:	RJ920441704BR		
Nº Processo TCE:	005851	/	2010
Setor Atual do Processo:	DAE_SGE		
Orgão Origem:	TC		
Nome Notificado:	Maria do Perpétuo do Socorro Lima Nogueira		
Logradouro:	Rua Fabricio Pedroza, 915, Ed. Novo Hotel Ladeira do Sol		
Bairro:	Areia Preta		
Complemento:	.		
Cidade:	Natal	CEP:	59000000
UF:	RN	<input checked="" type="checkbox"/>	
Tipo de Notificação:	N15	<input type="checkbox"/>	
Data Início Contagem:	21/06/2012	<input checked="" type="checkbox"/>	Prorrogação de Prazo
Prazo Final da Resposta:	06/07/2012	<input type="checkbox"/> Dias 0	

- Dados da Resposta

Data Chegada no Protocolo:	<input type="text"/>
Nº Processo TCE:	<input type="text"/> / <input type="text"/>
Data Chegada DAE:	<input type="text"/> <input checked="" type="checkbox"/>
Procedimento:	<input type="text"/> <input checked="" type="checkbox"/>

Observação Procedimento:

- Gerar Informação no Processo

Modelo Mala Direta:	<input type="text"/>
Redigida Por:	02877367410
Assinatura Digital (PIN):	<input type="text"/>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Diretoria de Atos e Execuções

Processo nº : 005851/2010 - TC
Assunto : DENÚNCIA
Interessado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Responsáveis :
Comunicação : 000464/2012-seq.1(DIL)

TCE-RN
Fls.: 69
Rubrica: _____
Matrícula: _____

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O que, após a prática dos atos de competência desta Diretoria de Atos e Execuções, constatou-se a situação definida no item 5 abaixo, conforme marcação adiante:

- 1. Apresentação de pedido de prorrogação de prazo que se iniciou em , com vencimento em .
- 2. Diligência cumprida no prazo conferido.
- 3. Diligência cumprida em data posterior ao prazo conferido.
- 4. Diligência cumprida em data anterior à fluência do prazo conferido.
- 5. Diligência não cumprida até a presente data.
- 6. Apresentação de defesa pelo responsável no prazo legal.
- 7. Apresentação de defesa pelo responsável em data posterior ao prazo legal.
- 8. Apresentação de defesa pelo responsável em data anterior à fluência do prazo legal.
- 9. Não apresentação de defesa até a presente data.
- 10. Apresentação de recurso pelo responsável no prazo legal.
- 11. Apresentação de recurso pelo responsável em data posterior ao prazo legal.
- 12. Apresentação de recurso pelo responsável em data anterior à fluência do prazo legal.
- 13. Não Apresentação do recurso pelo responsável até a presente data.
- 14. Não Apresentação do recurso pelo responsável até a presente data, ocorrendo o trânsito em Julgado da decisão de fls. , em .
- 15. Recolhimento Total dos valores constantes na decisão de fls. , conforme comprovantes de fls. .
- 16. Recolhimento Parcial dos valores constantes na decisão de fls. , conforme comprovantes de fls. .
- 17. Não Recolhimento dos valores constantes na decisão de fls. .
- 18. Apresentação de pedido de parcelamento no prazo legal.
- 19. Apresentação de pedido de parcelamento em data posterior ao prazo legal.
- 20. Apresentação de pedido de parcelamento em data anterior à fluência do prazo legal.
- 21. Óbito do responsável, conforme documento de folhas

Com tais informações, faço remessa dos presentes autos à elevada consideração do Exelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, para sua competente deliberação.

DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES/TCE, em Natal, 26 de setembro de 2012.

De acordo:

Vanya Caldas Galvao
ASSESSORA JURÍDICA

Carlos Eugênio P. de Oliveira
Diretor de Atos e Execuções

TRIBUNAL DE CONTAS
DESPACHO
Em, 02/10/12

De ordem do Sr. Conselheiro Relator,
encaminhe-se o presente processo à DAM
deste Tribunal para análise dos autos.

Felipe da Silva Brito
Felipe da Silva Brito
Assessor de Gabinete
Mat. 9857-4

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN
Unidade: Diretoria de Assuntos Municipais

TERMO DE RECEBIMENTO

Ao 04... dias do mês de outubro... de 2012
neste Gabinete, recebi este processo da Gob. Comiss.
Tarcísio Leston..... contando
0,1 volume(s) com 6,2 folha(s) numeradas e rubricadas.

Fernanda Rezende ... 251-375...
Nome Matrícula

Rio Grande do Norte
Tribunal de Contas do Estado
DESPACHO

Em 23/10/2012
À Divisão DCD para os demandados

Humberto de Almeida Mendes Neto
Diretor da DAM

TERMO DE JUNTADA

Aos 14... dias do mês de fevereiro ano de 2013
esta DCD/DAM, junto a este Processo a Informação
nº 064.../2013/DCD/DAM/TCE/RN, da Prefeitura....
Municipal de Natal - RN....., contendo
03 (.....três.....) folhas, numeradas e rubricadas

.....
Nome/Mat.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Diretoria de Assuntos Municipais - DAM

TCE-RN
Fls.: <u>63</u>
Rubrica: _____
Matrícula: _____

INFORMAÇÃO N° 064/2013 – DIVISÃO “DCD” - DAM



Natal (RN), 14 de fevereiro de 2013.

Processo n°: 5851/2010

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal do Natal

Gestor: Micarla de Sousa

Assunto: Denúncia.

Senhora Diretora,

I) DO BREVE RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre Denuncia apresentada pelo Ministério Público Estadual, representado pelo Sra. Kaline Correia Filgueira, referente a irregularidades na qualificação da Organização Social e referente a Inconstitucionalidade da lei que autoriza a criação de OS, pelo Município do Natal-RN.

Com isso os autos foram enviados ao Corpo Instrutivo para uma apreciação preliminar sumária, para verificação da existência de indícios suficientes de sua veracidade, conforme consta do art. 96, §1º da Lei Complementar nº 121/94.

A informação nº 590/2010 sugeriu que a presente denúncia fosse recebida, apontando como irregularidade: 1) Ausência de concurso público; 2) Ausência de procedimento licitatório e 3) Irregular delegação de serviço público.

Com isso foi procedida a citação do gestor responsável, Sr. Thiago Barbosa Trindade, Secretário de Saúde do município de Natal, quedou inerte, não apresentando documentação e nem alegações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Assuntos Municipais - DAM

TCE-RN
Fls.: <u>64</u>
Rubrica: _____
Matrícula: _____

Novamente os autos foram encaminhados ao Corpo Técnico, que por intermédio da informação nº 398/2011 sugeriu pela notificação do Sr. Thiago Barbosa Trindade, Secretário de Saúde do município de Natal, para que envie a esta Corte de Contas, no prazo fixado no Regimento Interno do TCE/RN, cópia do Contrato de Gestão nº 001/2010, acompanhado de todos os pagamentos já efetuados em razão de sua execução, do processo administrativo que redundou na qualificação do Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde – IPAS como organização social e termo de Dispensa de Licitação que amparou a contratação, acompanhada dos documentos que o fundamenta.

Renovada a citação, a nova Secretária de Saúde, qual seja, a Sra. Maria do Perpétuo do Socorro Lima Nogueira, apesar de regularmente notificada, quedou inerte, não apresentando a documentação requerida nem explicações a respeito do não cumprimento da diligência.

II) DA ANÁLISE

1) Aplicação de multa pelo descumprimento da notificação/citação dos gestores responsáveis.

Como bem visto acima, os Secretários municipais de Saúde de Natal, responsáveis a época, Sr. Thiago Barbosa Trindade e Sra. Maria do Perpétuo Socorro Lima Nogueira, quedaram inerte no dever de cumprir a diligência requerida por esta Corte de Contas.

Os descumprimentos das diligências requeridas atrasaram o trâmite processual, cabendo, portanto, aplicação de multa aos responsáveis, pois, caso assim não proceda, perderá esta Corte de Contas o caráter obrigatório no cumprimento de suas determinações por outros órgãos, tudo nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ensejando assim, irregularidade de cunho formal, devendo ser aplicado multa aos Sr. Thiago Barbosa Trindade e Sra. Maria do Perpétuo Socorro Lima Nogueira.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Diretoria de Assuntos Municipais - DAM

TCE-RN
Fis.: <u>65</u>
Rubrica: _____
Matrícula: _____

2) Renovação da Notificação.

Tendo em vista a nova gestão que se instalou na Prefeitura municipal de Natal no ano de 2013, sugerimos que seja notificado o novo Secretário municipal de Saúde, nos mesmos termos da Informação nº 398/2011 (fl. 52), para que envie a documentação solicitada para uma análise mais detalhada do que aconteceu.

Caso o Conselheiro Relator assim não entenda, que seja determinada uma inspeção “*in loco*”, para que seja possibilitado o acesso a documentação requerida.

III) CONCLUSÃO

À consideração superior, “*ex positis*”, sugerimos:

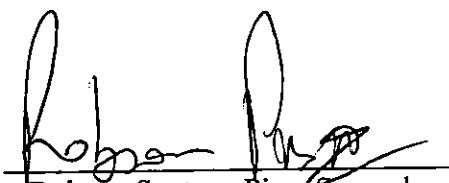
1) que seja aplicada multa aos gestores à época, Sr. Thiago Barbosa Trindade e Sra. Maria do Perpétuo Socorro Lima Nogueira, em decorrência do descumprimento da citação/notificação anteriores, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno desta Corte de Contas.

2) que seja renovada a NOTIFICAÇÃO, nos termos da informação nº 398/2011 (fl. 52), para que envie a documentação solicitada para uma análise mais detalhada do que ocorreu, tendo em vista a instalação de uma nova gestão no ano de 2013 na Prefeitura municipal de Natal.

3) caso o Conselheiro Relator não concorde com o sugerido, que se procedida uma inspeção “*in loco*”, para que possamos analisar a documentação mais detalhadamente.

É o nosso entendimento S.M.J

A Diretoria de Assuntos Municipais, para os fins a que se destina.


Robson Santana Pires Segundo
Mat. 9826-4



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Diretoria de Assuntos Municipais - DAM

TCE-RN

Fis. _____

Rubrica: _____

Matrícula: _____

PROCESSO Nº: 5851/2010 –TC

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Natal /RN.

ASSUNTO: Denúncia.

D E S P A C H O

De conformidade com a Informação nº 064/2013 – DCD/DAM, do Corpo Técnico desta Diretoria de Assuntos Municipais, cujos termos adotamos, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator, para os devidos fins.

Natal (RN), 14 de Fevereiro de 2013.

Humberto de Aragão Mendes Neto
Diretor da DAM

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN
Unidade: Diretoria de Assuntos Municipais - DAM

TERMO DE REMESSA

Aos 14 dias do mês de Fevereiro de 2013.
nesta diretoria, faço a remessa deste processo 0000-2012-000000000000000000,
Nome: Sarcina Lacerda contendo
..... volume(s) com folha(s) numeradas e rubricadas.
Natalia Alves 0000-2
Nome Matrícula

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO CONSELHEIRO TARCÍSIO COSTA**

Processo nº 005851/2010 - TCE

Interessada: Ministério P blico do Estado do Rio Grande do Norte

Assunto: Denúncia

DESPACHO

(Em 13.03.2013)

Cuida o presente processo de denúncia ofertada pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, relacionada a possíveis irregularidades na implantação da Unidade das Unidades de Pronto Atendimento – UPAS's, no município de Natal.

Devidamente intimado, o então gestor da Secretaria Municipal de Saúde quedou inerte quando demandado por esta Corte para apresentar documentação referente ao processo acima referido. Por tal razão, o corpo técnico na Informação de fls. 65 sugeriu aplicação de multa, sem prejuízo de nova notificação ao gestor.

Antes de decidir acerca da aplicação da multa em comento, entendo pertinente, de pronto, notificar o atual gestor da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que este envie a documentação referida pelo corpo técnico, para, a partir daí, esta relatoria tomar as medidas necessárias para o saneamento do feito.

~~À DAE para as providências de estilo~~

Cláudio José Freire Emerenciano

Conselheiro relator em substituição legal

• 8000' F. & TENTH ST.
N.Y.
MURKIN

Tribunal de Contas do Estado-TCE
JUNTADA

Aos 03 dias do mês de ABRIL
do ano de 2013 nesta DAE, junto a este
processo(s) o(s) documento(s) de nº
NOTIFICAÇÃO
de(a) CIPRIANO MARIA
contendo 01 folhas

Waldemir Tavares da S. Melo
Exagiário
Mat. 351362



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

TCE-RN

Fis.: _____
Rubrica: _____
Matrícula: _____

Processo nº 005851/2010 - TC

Relator: TARCÍSIO COSTA

Assunto: DENÚNCIA

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Responsável: Cipriano Maia de Vasconcelos

Endereço: Rua Fabrício Pedroza 915 Secretaria Municipal da Saúde, Areia Preta, Natal/RN - CEP: 59014030

NOTIFICAÇÃO Nº 000346/2013 - DAE

O Conselheiro Relator do presente processo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, determina que o responsável acima identificado seja notificado para, **no prazo determinado na decisão anexa**, encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, situado no endereço abaixo indicado, os documentos ou informações necessárias para sanar divergências e irregularidades ou para complementar a instrução processual, em razão dos apontamentos constantes nas peças em anexo.

O prazo para manifestação da parte começa a correr a partir da data da sua ciência, conforme art. 228 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado (RITCE), iniciando-se a contagem a partir do primeiro dia útil subsequente, consoante art. 230 do RITCE.

Os autos encontram-se na Diretoria de Atos e Execuções, à disposição do notificado ou do seu procurador habilitado, para exame e extração de cópias, se necessário.

O não atendimento a esta notificação poderá ensejar aplicação da multa prevista no art. 107, inciso II, "e", da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (LOTCE).

Considera-se feita a presente comunicação com a entrega desta correspondência no endereço do responsável, independentemente da assinatura ou rubrica de próprio punho do notificado, nos termos do art. 45, § 1º, inciso II, da LOTCE.

Enquanto houver processo pendente de julgamento no Tribunal ou até 05 (cinco) anos após a desinvestidura no cargo ou função, o que ocorrer por último, o responsável deverá manter atualizadas as informações necessárias à adequada comunicação dos atos processuais, considerando-se válida aquela realizada no endereço físico ou eletrônico cadastrado, conforme dispõem os arts. 41, § 3º, da LOTCE, e 225, do RITCE.

Dada e passada nesta cidade do Natal/RN, aos 25/3/2013. Eu, Ana Maria de Melo Martins (.....), Técnico de Nível Superior, matrícula 96270 , digitei este mandado. E eu, Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa, Diretor de Atos e Execuções, cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, o subscrevo.

Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa
Diretor de Atos e Execuções

TRIBUNAL DE CONTAS - TCE
JUNTADA

Aos 22 dias do mês de 04 do ano
 de 2013, nesta DAE, junto a este processo(s)
 o(s) documento(s) de nº "AR"

do(s) Cipriano Maia de
Vasconcelos.....
 contendo folhas.

Natal/RN, Em, 22 / 04 / 13

Francisco de Assis Pereira
 Mat. 14.137-2

AR D - 2 - 3

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Cipriano Maia de Vasconcelos

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Fabrício Pedroza 915 - Secretaria Municipal da Saúde - Areia Preta

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

59014030

Natal

UF

PAÍS / PAYS

BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

Processo: 005851/2010 - NOT: 000346/2013 Seq
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Maria do Carmo Soeiro

DATA DE RECEBIMENTO
 DATE DE LIVRATION

16/04/13

CARIMBO DE ENTREGA
 UNIDADE DE DESTINO
 BUREAU DE DESTINATION

CDD Ribeirão

16 abr 2013

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
 RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
 SIGNATURE DE L'AGENT

Fábio de Santana

Agente de Controle da DAE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

FORMATO: 114 x 186 mm



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

TCE/RN
Fis. <u>69</u>
Rubrica:
Matrícula:

Processo nº: 005851/2010-TC
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assunto: DENÚNCIA

TERMO DE APENSAMENTO

No 15º dia do mês de maio do ano 2013, nesta unidade administrativa, DAE-GOV E INDIRETAS ESTADUAIS, apenso a este processo, o documento de nº 005768/ 2013.

Natal (RN), 15 de maio de 2013

Maria Helena Alves Braga de Almeida
Estagiária



PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)

005768/2013 - TC

TCE/RN
Fls. <u>10</u>
Rubrica: _____
Matrícula: _____

OFÍCIO Nº 2289/2013-GS/SMS

NATAL (RN), 24 DE ABRIL DE 2013.

A Sua Senhoria o Senhor

EDUARDO FELIPE BORGES CARNEIRO COSTA

Diretor de Atos e Execuções

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do norte

Av. Pres. Getúlio Vargas, nº 690 – Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas - Petrópolis

CEP: 59.012-360

Tel: 3642.7346

Nesta

Assunto: Em resposta a Notificação nº 000346/2013-DAE.

Senhor Diretor;

Em resposta a Notificação nº 000346/2013-DAE sobre denúncia constante no Processo nº 005851/2010-TC que solicita documentos e/ou informações que sanem divergências e irregularidades com vistas a instrução processual, informamos a Vossa Senhoria que estes foram entregues ao Sr. Luiz Eduardo Ferreira Lira da Silva, Inspetor de Controle Externo desse Tribunal de Contas do Estado, conforme recebimento do protocolo em anexo.

Atenciosamente,

JOSÉ KLEBER AZEVEDO DINIZ

Secretário Municipal de Saúde em substituição Legal

TRIBUNAL DE CONTAS/RN
Nº DE ORIGEM: 005768/2013 - PMNATAL
CÂMARA: PLENO
RELATOR: TARCÍSIO COSTA
INTERESSADO: CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
ASSUNTO: DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO 005851/2010

005768/2013 - TC
REGISTRO: 26/04/2013
TIPO: DILIGÊNCIA

Tribunal de Contas - RJ
Nesta data, recebi o presente documento.
Natal, 26/04/13
Assinatura: Matrícula: 600

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Rua Fabrício Pedrosa, 915, Petrópolis, 59014-030
(84) 3232.8487, www.natal.rn.gov.br

Destinatário..... Rua.....	SESAP / Bab. do PREFEITO Nº
RECEBIDO em 10/04/13 Assinatura ou Carimbo	DISCRIMINAÇÃO Ofício N°: 2069/2013-GS/SMS
Destinatário..... Rua.....	PGM Nº
RECEBIDO em 10/04/13 Assinatura ou Carimbo	DISCRIMINAÇÃO Ofício N° 2059/2013-GS-SMS Solicitação de Parecer Juizdico
Destinatário..... Rua.....	DVS / Eze Nº
RECEBIDO em 11/04/2013 Assinatura ou Carimbo	DISCRIMINAÇÃO Memorando N°: EIREC n° 10/2013 SAD-GS
Destinatário..... Rua.....	Tribunal de Contas do Tocantins Nº
RECEBIDO em 11/04/2013 Assinatura ou Carimbo	DISCRIMINAÇÃO PROC N°: 62.952/2010-17 PROC N°: 30.375/2010-96 PROC N°: 44.007/2010-25 IV.
Destinatário..... Rua.....	SME Nº
RECEBIDO em/...../ Assinatura ou Carimbo	DISCRIMINAÇÃO Ofício 2045/13-SMS ATT/13
	Notícias Publicação LICEN

Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN
Unidade Diretoria de Expediente
TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 26 dias do mês de 04 do ano
de 2013, nesta Diretoria de Expediente, recebi
este DOC documento
volumétrico 005.768.610/13, numerado, recebendo
-TC.

Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN
Unidade Diretoria de Expediente

TERMO DE REMESSA

Aos 26 dias do mês de 04 do ano
de 2013, nesta Diretoria de Expediente, faço
remessa deste DOC à(ao);

DAG
Edson José Fernandes Ferreira
Diretor de Expediente

TRIBUNAL DE CONTAS-TCE
JUNTADA

Aos 15 dias do mês de maio.....
de ano de 2013, nesta DAE, junto a este
processo (s)o(s) documento(s) de nº.....
Currículo
de(a) Vítor Hugo da Vassouras
contendo 02 folhas.....

M. Belém
Maria Helena Alves Braga de Almeida
Estagiária
Mat. 251412



CADASTRO DE DILIGÊNCIAS

NÚMERO DE DILIGÊNCIA: 000346 / 2013

SEQUÊNCIA: 1

DILIGÊNCIA GERADA PELO PROCESSO: 005851 / 2010

SETOR ATUAL DO PROCESSO: DAE_SGE

ORGÃO DE ORIGEM: TC

NOME: Cipriano Maia de Vasconcelos

TIPO DA DILIGÊNCIA: N20

DATA DA DILIGÊNCIA: 16/04/2013

PRAZO RESPOSTA: 06/05/2013

ASSUNTO:

DADOS DA RESPOSTA:

DATA DA CHEGADA AO PROTOCOLO: 26/04/2013

NUMERO DO PROCESSO: 005769/2013

DATA DA CHEGADA A DAE:

PROCEDIMENTO:

OBSERVAÇÕES:

TCE/RN
72
Fis.
Rubrica:
Matricula:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Diretoria de Atos e Execuções

TCE-RN

Fls. 73

Rubrica:

Matrícula:

Processo nº: 5851/2010

Assunto: DENÚNCIA

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Responsável: Cipriano Maia de Vasconcelos

Relator: TARCÍSIO COSTA

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O que, após a prática dos atos de competência desta Diretoria de Atos e Execuções, constatou-se a situação definida no item **02** abaixo, conforme marcação adiante:

1. Apresentação de pedido de prorrogação de prazo, que se iniciou em _____, com vencimento em _____.
2. Diligência cumprida no prazo conferido.
3. Diligência cumprida em data posterior ao prazo conferido.
4. Diligência cumprida em data anterior à fluência do prazo conferido.
5. Diligência não cumprida até a presente data.
6. Apresentação de defesa pelo responsável no prazo legal.
7. Apresentação de defesa pelo responsável em data posterior ao prazo legal.
8. Apresentação de defesa pelo responsável em data anterior à fluência do prazo legal.
9. Não apresentação de defesa até a presente data.
10. Apresentação de recurso pelo responsável no prazo legal.
11. Apresentação de recurso pelo responsável em data posterior ao prazo legal.
12. Apresentação de recurso pelo responsável em data anterior à fluência do prazo legal.
13. Não apresentação de recurso pelo responsável até a presente data.
14. Recolhimento total dos valores constantes na decisão de fls. _____, conforme comprovantes de fls. _____.
15. Recolhimento parcial dos valores constantes na decisão de fls. _____, conforme comprovantes de fls. _____.
16. Não recolhimento dos valores constantes na decisão de fls. _____.
17. Apresentação de pedido de parcelamento no prazo legal.
18. Apresentação de pedido de parcelamento em data posterior ao prazo legal.
19. Apresentação de pedido de parcelamento em data anterior à fluência do prazo legal.

Com tais informações, faço remessa dos presentes autos à elevada consideração do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, para sua competente deliberação.

DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES/TCE, em Natal, 15 de maio de 2013.

De Acordo:

Maria Helena Alves Braga de Almeida
Matrícula 251.412

Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa
Diretor de Atos e Execuções



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

TCE-RN

Fis.: 74

Rubrica:

Matrícula:

PROCESSO Nº: 005851/2010 - TCE

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

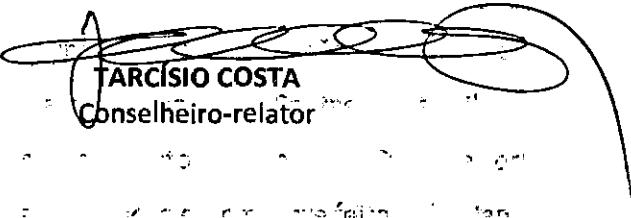
Em 21.05.2013

Trata-se de denúncia formulada pelo Ministério Público Estadual, através da 48ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública da Comarca de Natal, noticiando possíveis fatos que reputa como irregulares na implantação de serviços de UPA's por parte do município de Natal/RN.

Autuado nesta Corte como denúncia, com designação do Pleno como unidade de julgamento, os autos foram distribuídos a este Conselheiro.

Ocorre que as denúncias e representações relacionadas aos municípios passaram a ser de competência das Câmaras de Contas deste Tribunal, a teor do que dispõe o artigo 66, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa, de sorte que se mostra inadequada a continuidade da tramitação do presente feito pelo Pleno.

Nesse passo, retornem os autos à Diretoria de Expediente para reautuação do processo, com indicação do Conselheiro Renato Dias como relator em virtude da divisão de jurisdicionados, bem como com a correção da unidade de julgamento, devendo, em seguida, os autos serem remetidos ao mencionado julgador.


TARCÍSIO COSTA
Conselheiro-relator

Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN

Unidade: Diretoria de Expediente

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos dias do mês de do ano
de 2013, nesta Diretoria de Expediente, recebi
esta folha(s) Contendo
volume(s) e folha(s) numeradas, recebendo
nº 55115010 - TC.

Lemonte Bento

Assinatura/Nome/Matrícula



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

TCE-RN
Fis: <u>75</u>
Rubrica: _____
Matrícula: _____

Processo nº : 005851/2010 - TC
Interessado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assunto : DENÚNCIA

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

No primeiro dia do mês de agosto do ano 2013, nesta unidade administrativa, faço a redistribuição do Processo de nº 005851 / 2010, para o Conselheiro RENATO COSTA DIAS e para a 2ª Câmara pelo motivo DE ACORDO COM DESPACHO DA RELATORIA.

Natal (RN), 1 de agosto de 2013.


Georgia Bezerra da Silva
Auxiliar Administrativo
DE-DIRETORIA DE EXPEDIENTE

TERMO DE RECEBIMENTO
GAB. DO CONS. RENATO COSTA DIAS

Aos ... 05 ... dias do mês de ... 08 ... do ano de ... 90/3
neste Gabinete, recebi o presente ... ~~processo 58.511-7C~~
contendo ... 91 ... volume(s) e ... 15 ... folha(s).

.....
Maria de Lourdes Gaduha S. R. Dantas
Mat: 9363.7

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO
GAB. CONS. RENATO COSTA DIAS

Aos ... 05 ... dias do mês de ... 08 ... do
ano de ... 2013 ... faço anexar ao presente, as
folhas de nº (s) ... 76 ...

.....
Assessoria do Gabinete

Maria de Lourdes Gaduha S. R. Dantas
Mat: 9363.7



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Gabinete do Conselheiro Renato Costa Dias

TCE- RN

Fls: 76

Rubrica: ml

Matrícula: 9363-7

PROCESSO Nº: 5851/2010 (5851/2010-TC)

ASSUNTO: DENÚNCIA.

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RN.

CONSELHEIRO RELATOR: RENATO COSTA DIAS

DESPACHO
Natal – RN, 07/08/2013.

Cumprida a solicitação TEMPESTIVAMENTE
requisitada pela Diretoria de Administração Municipal - DAM, a qual será
novamente acionada com escopo de pronunciar-se e em seguida devolver os
autos a este Gabinete.

[Handwritten signature of Renato Costa Dias]
RENATO COSTA DIAS
Conselheiro Relator

TERMO DE REMESSA GAB. DO CONS. RENATO COSTA DIAS

Aos 07 dias do mês de 08 do ano de 2013.
faço remessa deste processo, A(o) Renato Costa Dias.

.....
Assessor de Gabinete

Maria de Lourdes Gualha S. R. Barros
Mat. 9363.7

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN
Diretoria de Administração Municipal DAM

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 09 dias do mês de 08 de 2013
nesta Diretoria recebi este PROCESSO Gab Cons.
Renato Costa Dias contendo
01 volume(s) com 16 folha(s) numeradas e Rubricadas
Renato Costa Dias Matriula 9865-S

Nome

Matriula

Rio Grande do Norte
Tribunal de Contas do Estado
DESPACHO
Em 30/08/2013
A Diretoria - DCD para os devidos fins.
Renato Costa Dias
Humberto de Araújo Mendes Neto
Diretor da DAM

TERMO DE JUNTADA

Aos 02 dias do mês de 09/14 do ano de 2014.
nesta DCD/DAM, junto a este Processo a Informação
nº 66/2014/DCD/DAM/TCE/RN, DA Prefeitura
Municipal de Ajuda - RN, contendo
02 folha(s), numeradas e rubricadas

Mat.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Diretoria de Assuntos Municipais - DAM

TCE-RN
Fls.: <u>24</u>
Rubrica: _____
Matrícula: _____

INFORMAÇÃO N° 066/2014 DIVISÃO “DCD”

Natal (RN), 02 de abril de 2014.

Processo nº: 5851/2010

Interessado: Prefeitura Municipal do Natal.

Gestor: Micarla de Sousa.

Assunto: Cumprimento de Despacho. Denúncia.

Senhor Diretor,

I) DO BREVE RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre denuncia apresentada pelo Ministério Público do Estadual, representado pela Sra. Kaline Correia Filgueira, refrente a irregularidades na qualificação da Organização Social e referente a Inconstitucionalidade da lei que autoriza a criação de OS pelo município do Natal.

A informação nº 590/2010, apreciação preliminar sumária, sugeriu pelo recebimento da denúncia (fl. 44).

Novamente os autos regressaram ao Corpo Técnico, que por intermédio da informação nº 398/2011 sugeriu pela renovação da notificação dos responsáveis (fl. 52).

Regularmente notificado, os responsáveis não cumpriram com a determinação, razão pela qual a informação nº 064/2013 (fl. 63) sugeriu que fosse aplicada multa aos responsáveis, bem como fosse renovada a notificação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Diretoria de Assuntos Municipais - DAM

TCE-RN
Fls.: <u>18</u>
Rubrica:
Matrícula:

Em resposta a nova notificação, o Secretário Municipal de Saúde em substituição Legal, informou que a documentação solicitada já foi apresentada em cumprimento a outra notificação, tendo sido entregue ao Sr. Luiz Eduardo Ferreira Lira da Silva, através de protocolo (fl. 71).

Sendo assim, o Conselheiro Relator determinou que os autos fossem enviados ao Corpo Técnico.

Isto posto, tendo em vista o envio da documentação solicitada em outro processo, sugerimos que o presentes autos seja juntado ao processo nº 11566/2012, o qual trata sobre a contratação de organização social para gerenciamento das UPAS, no intuito que possa ser analisado e confrontado com a documentação acostada.

II) CONCLUSÃO

À consideração superior, “*ex positis*”, Sugerimos, tendo em vista o já envio da documentação solicitada em outro processo, que o presente processo nº 5851/2010 seja juntado ao processo nº 11565/2012, o qual diz respeito a contratação de organização social para gerenciamento das UPAS, no intuito que possa ser realizada a instrução processual da presente denúncia.

É o nosso entendimento S.M.J
A Diretoria de Assuntos Municipais, para os fins a que se destina.

Robson Santana Pires Segundo
Mat. 9826-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE
Diretoria de Administração Municipal

Processo: **5851/2010-TC**

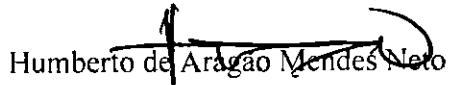
Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Natal/RN.

Assunto: Denúncia.

DESPACHO

De conformidade com a Informação Nº 066/2014-DAM/DCD, do Corpo Técnico desta Diretoria de Administração Municipal, cujos termos adotamos, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator, para deliberação.

Natal (RN), 03 de abril de 2014.


Humberto de Aragão Mendes Neto
Diretor da DAM

TERMO DE REMESSA

Aos 03 dias do mês de abril, de 2014
neste Gabinete, faço a remessa deste processo, nº 5851/2014
Renato Costa Dias, ... o qual
contém(s) com ... 79 folha(s) numeradas e organizadas.

J

TERMO DE RECEBIMENTO
GAB. DO CONS. RENATO COSTA DIAS

Aos 07 dias do mês de 04 do ano de 2014
nesto Gabinete, recebi o presente Proc. 5851/2014
contendo 01 volume(s) e 79 folha(s).
I. Oliveira

Maria da Conceição Torres
Assist. Cont. e ADM
Mat. 14.468-4

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO
GAB. CONS. RENATO COSTA DIAS

Aos 07 dias do mês de 09 do ano de 2014 faço anexar ao presente, as
folhas de nº (s) 80.

I. Oliveira Se
Assessoria de Gabinete
Maria da Conceição Torres
Assist. Cont. e ADM
Mat. 14.468-4



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Gabinete do Conselheiro Renato Costa Dias

TCE- RN

Fls. 80

Rubrica: ml

Matricula: 9363-7

PROCESSO N°: 5851/2010 – TC (5851/2010-TC)

ASSUNTO: DENÚNCIA.

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO/ RN.

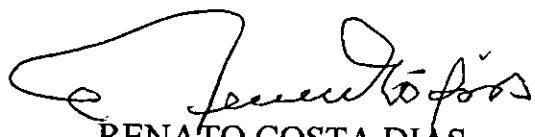
CONSELHEIRO RELATOR: RENATO COSTA DIAS.

DESPACHO

Natal – RN, 08/04/2014.

Acato o Despacho do Diretor da DAM, e determino a juntada do processo nº 11565/2012 - TC aos autos do Processo de nº 5851/2010-TC.

A DAM, para as devidas providências.



RENATO COSTA DIAS
Conselheiro-Relator

TERMO DE REMESSA
GAB. DO CONS. RENATO COSTA DIAS

Aos 08 dias do mês de 04 do ano de 2014
faço remessa deste Processo A(o) DAM

Assessor de Gabinete

Maria de Lourdes Gadulla S. R. Danta
Mat: 9363.7

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN
Diretoria de Administração Municipal - DAM
TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 09 dias do mês de 04 de 2014

Na Secretaria recebi este PROCESSO

..... volume(s) com folha(s) numeradas e rubricadas

Mat. 9535-4

Rio Grande do Norte
Tribunal de Contas do Estado
DESPACHO

Em, 10/04/14
À Divisão " DCD " para os devidos fins

Humberto de Aragão Mendes Neto
Diretor da DAM

TERMO DE JUNTADA

Aos 22 dias do mês de 08 do ano de 2014
nesta.... DCD/DAM, junto a este Processo a Informação
nº 171/20, /DCD/DAM/TCE/RN, DA ...Prefeitura....
Municipal de ... Natal, contendo
01 (uma) folhas, numeradas e rubricadas

Mat. 9535-4



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

DIRETORIA DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

**TCE/RN
DAM
PROC.Nº 5851/10
FOLHA: 81**

Processo nº 5.851/2010 - TC

Órgão: Prefeitura Municipal de Natal

Gestor: Micarla Araújo de Souza Weber

Assunto: Representação. Exercícios 2009. Contratação de OSCIP.
Necessário apensamento ao processo nº 11.565/2012.

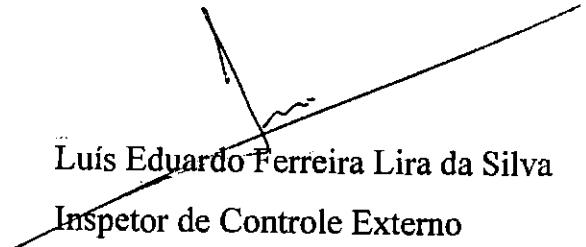
INFORMAÇÃO Nº 171/2014 – DAM/DCD

1. Diante do teor das providências determinadas no Despacho do Conselheiro Relator às folhas 80, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Atos e Execuções - DAE para seu fiel cumprimento.

É o que temos a relatar.

À DAM para os devidos fins.

Natal, 22 de agosto de 2014.


Luís Eduardo Ferreira Lira da Silva

Inspetor de Controle Externo

Matrícula n. 9.535-4



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Diretoria de Administração Municipal - DAM

TCE-RN
Fis.: <u>82</u>
Rubrica. <u>AM</u>
Matrícula: <u>98965-1</u>

PROCESSO N°: 5851/2010 –TC

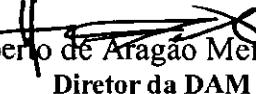
ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Natal /RN

ASSUNTO: Representação – Exercício de 2009

D E S P A C H O

De conformidade com a Informação DAM/DCD nº 171/2014 , do Corpo Técnico desta Diretoria de Assuntos Municipais, cujos termos adotamos, encaminhem-se os autos a Diretoria de Atos e Execuções – DAE, para os devidos fins.

Natal (RN), 26 de Agosto de 2014.


Humbero de Aragão Mendes Neto
Diretor da DAM

...do Estado do Rio Grande do Norte - RN
Unidades Diretora de Assuntos Municipais - DAM

TERMO DE REMESSA

Aos 26 dias do mês de AGOSTO de 2014
esta diretoria, faço a remessa deste processo ...A
DIA DE ATOS E EXCE - DAE, contendo
01 volume(s) com 82 folha(s) numeradas e rubricada:
CLOVIS MOTTA 98965-1



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

TCE-RN
Fls.: <u>83</u>
Rubrica:
Matrícula: <u>1605887</u>

Processo nº: 005851/2010-TC
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assunto: DENÚNCIA

TERMO DE APENSAMENTO

No 28º dia do mês de agosto do ano 2014, nesta unidade administrativa, DAE-GOV E INDIRETAS ESTADUAIS, apenso a este processo, o documento de nº 011565/2012.

Natal (RN), 28 de agosto de 2014

Mírio Câmara
Assistente de Inspeção



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Diretoria de Atos e Execuções

TCE-RN
Fls. 84
Rubrica:
Matrícula. 160.588-7

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2014, nesta Diretoria de Atos e Execuções, procedemos ao encerramento deste volume nº 1º , do processo nº 5851/2010 , contendo 83 folhas, inclusive, abrindo-se, em seguida, o volume nº 2º, que se inicia com o documento n. 11565/2012 (Promotoria de Justiça de Natal, Ofício nº 0537/2012/4PMJ(03- volumes), conforme despacho às fls. 80.

Plínio Câmara
Matrícula nº 160.588-7



000001

47ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL

Rua Floriano Peixoto, nº 550, Petrópolis, em Natal-RN – CEP: 59012-500 – Fone/Fax: (84) 3232-7182

Ofício nº 0537/2012/47PmJ

Natal, 03 de agosto de 2012.

Exmo. Sr.

Dr. Ricart César Coelho dos Santos

MD. Procurador do Ministério Pùblico junto ao Tribunal de Contas do RN

Av. Getúlio Vargas, 690 – Petrópolis – CEP: 59012-360

Natal – RN

011565/2012 - TC

Tribunal de Contas DE

Nesta data recebi o presente documento.

Natal, 06 / 08 / 12
Ricart César Coelho

Assinatura / Matrícula

Exmo. Sr. Procurador,

Venho pelo presente encaminhar, em anexo, documentação referente ao relatório da intervenção judicial na Associação Marca.

Outrossim, aproveito a oportunidade para solicitar, se possível, que Vossa Excelência se faça presente em duas reuniões que ocorrerão na data de 07/08/2012, às 08h00 e às 10h00, na Procuradoria Geral do Município de Natal para tratar de encaminhamentos corretivos em dois contratos da empresa MARCA, sendo um deles com a COOPMED e o outro com a empresa INTERFORT.

Na certeza de poder contar com pronta colaboração, apresento respeitosos cumprimentos.

Lara Maria Pinheiro de Albuquerque

47ª Promotora de Justiça

TRIBUNAL DE CONTAS/RN
Nº DE ORIGEM: 011565/2012 - TC
CÂMARA: PLENO
RELATOR: SEM RELATOR
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTICA DE NATAL
ASSUNTO: OFÍCIO Nº 0537/2012/47PmJ ENCAMPINHA DOCUMENTAÇÃO 902
(volumes)

011565/2012 - TC
REGISTRO: 06/08/2012
TIPO: OFÍCIO

Natal, 01 de agosto de 2012.

Ilma. Sra. Dra.
 Iara Maria Pinheiro de Albuquerque
 DD. Promotora de Justiça da Saúde.
 47ª Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde

Ref.: Informação – Intervenção Judicial Associação Marca

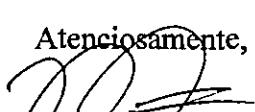
A Associação Marca para Promoção de Serviços, por intermédio do seu Interventor Judicial, situada na Avenida Hermes da Fonseca nº 384, 1º andar, salas 01 a 06, Petrópolis, CEP 59.020-000, vem à presença de sua Senhoria apresentar cópias que segue:

Relatório preliminar da Administração Judicial do período de 28 de junho a 27 de julho de 2012, apresentado ao Juízo da 5ª Vara da Fazenda pública da Comarca de Natal/RN no dia 31 de julho de 2012.

Ofícios a Coopmed e a direção Médica da Associação Marca sobre o cumprimento imediato da carga horária contratada por parte dos médicos.

Resposta ao Ministério Público do Patrimônio Público sobre a requisição das folhas de pagamentos da Salute Sociale do período de janeiro 2011 a junho de 2012.

Atenciosamente,

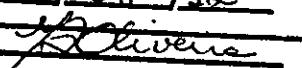

Marcondes de Souza Diogenes Paiva
 Interventor Judicial – Associação Marca/Natal

MINISTÉRIO PÚBLICO - RN
 Secretaria das Promotorias de Justiça de Defesa
 da Saúde Pública da Comarca de Natal

RECEBIMENTO

Récebi nesta data, remetendo em seguida ao gabinete
 do(a) Promotor(a) de Justiça da 47ª Promotoria de
 Justiça, com atribuição na Defesa da Saúde Pública.
 Natal/RN, 01/08/12

Matrícula,


Maria Letícia Z. de Oliveira
 Técnica do MP
 Mat. 199.349-6

Natal, 31 de julho de 2012.

Ilmos. Srs. Drs.

Danton Oliveira Novaes

Francisca de Assis da Silva

Diretores Médicos da Associação Marca para Promoção de Serviços

A Associação Marca para Promoção de Serviços, por intermédio do seu Interventor Judicial, situada na Avenida Hermes da Fonseca nº 384, 1º andar, salas 01 a 06, Petrópolis, CEP 59.020-000, vem à presença de sua Senhoria expor e requisitar o que segue:

Considerando, a decisão proferida nos autos da Ação Cautelar Incidental 0803701-81.2012.8.20.0001, distribuída por dependência aos autos da Ação Civil Pública nº 0023766-04.2010.8.20.0001, que decretou a intervenção judicial na Associação, em especial no que tange a gestão da UPA Pajuçara e Ambulatórios Médicos Especializados – AMES, unidades públicas de saúde do Município de Natal/RN, passando estas a serem administradas por interventor judicial;

Considerando, que foi informado pelos Diretores Técnicos das Unidades, Dr. Danton Novaes e Dra. Francisca de Assis que, apesar de não haver nenhum documento escrito, foi realizado um acordo entre os Médicos e a Direção da Associação Marca (com o aval da Secretaria Municipal de Saúde de Natal) para que os plantões de 6 horas dados nas AME's sejam cumpridos com carga horária de 4 horas e/ou 20 atendimentos por plantão. Como, segundo eles, houve um acordo sem documentação que o comprove, juridicamente não existe.

Assinatura
Danton & Joces
31/7/2012

Gianete
Francisca de
1/2 Assis SR
31/7/11
18:00h

Pelo exposto fica desde já anulado qualquer acordo (verbal), devendo o contrato ser cumprido na sua integralidade, nos termos do contrato do contrato de trabalho.

Cópia para:

Ilma. Sra. Dra.
Iara Maria Pinheiro de Albuquerque
DD. Promotora de Justiça da Saúde.
47ª Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde

Atenciosamente,


Marcondes de Souza Diógenes Paiva
Interventor Judicial – Associação Marca/Natal

Natal, 31 de julho de 2012.

Ilmo. Sr. Dr.
Fernando José Pinto de Paiva
Presidente
COOPMED RN – Cooperativa Médica do Rio Grande do Norte

A Associação Marca para Promoção de Serviços, por intermédio do seu Interventor Judicial, situada na Avenida Hermes da Fonseca nº 384, 1º andar, salas 01 a 06, Petrópolis, CEP 59.020-000, vem à presença de sua Senhoria expor e requisitar o que segue:

Considerando, a decisão proferida nos autos da Ação Cautelar Incidental 0803701-81.2012.8.20.0001, distribuída por dependência aos autos da Ação Civil Pública nº 0023766-04.2010.8.20.0001, que decretou a intervenção judicial na Associação, em especial no que tange a gestão da UPA Pajuçara e Ambulatórios Médicos Especializados – AMES, unidades públicas de saúde do Município de Natal/RN, passando estas a serem administradas por interventor judicial;

Considerando, que o contrato firmado com esta Cooperativa para de Prestação de Serviços médicos junto aos AMBULATÓRIOS ESPECIALIZADOS – AME, NO Município de Natal – RN, especificamente nas Unidades de Nova Natal, Brasília Teimosa e Planalto afim de atender ao Contrato de gestão 002/2010 entre a Associação Marca e a Prefeitura de Natal, encontra em execução.

Considerando, que foi informado pela Cooperativa, e confirmado pelos Diretores Técnicos das Unidades, Dr. Danton Novaes e Dra. Francisca de Assis que, apesar de não haver nenhum documento escrito, foi realizado um acordo entre a COOPMED e a Direção da Associação Marca (com o aval da Secretaria Municipal de Saúde de Natal) para que os plantões de 6 horas dados nas AME's sejam cumpridos

*Recebido
03/07/2012*

com carga horária de 4 horas e/ou 20 atendimentos por plantão. Como, segundo eles, houve um acordo sem documentação que o comprove, juridicamente não existe.

Pelo exposto fica desde já anulado qualquer acordo (verbal), devendo o contrato ser cumprido na sua integralidade, nos termos do contrato, ou seja, cumprimento integral da carga horária contratada para cada plantão.

Cópia para:

Ilma. Sra. Dra.
Iara Maria Pinheiro de Albuquerque
DD. Promotora de Justiça da Saúde.
47ª Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde

Atenciosamente,



Marcondes de Souza Diógenes Paiva
Interventor Judicial – Associação Marca/Natal



Natal, 23 de julho de 2012.

Ilma. Sr. Dr.

Emanuel Dhayan Bezerra de Almeida
DD. Promotor de Justiça do Patrimônio Público.
60ª Promotora de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal.

Ref.: Resposta ao Ofício nº 083/12 – 60Pmj – Requisição de folha de pagamento.

Conforme solicitado por esta promotoria segue em anexo as folhas de pagamento dos funcionários contratados pela Salute Sociale, para trabalhar na AME Brasília Teimosa, AME Nova Natal, AME Planalto e UPA Pajuçara do período de Janeiro de 2011 a Junho de 2012.

Atenciosamente,


Marcondes de Souza Diógenes Paiva
Interventor Judicial Natal/RN
Associação Marca Para Promoção de Serviços


Allan S.F. dos Ramos
AUXILIAR DO MPE
MAT. 167.881-7

000008



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL/RN
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Anexo à PGJ, Candelária – CEP 59065-555
Fone/fax: (84)3232-7178

Ofício nº 083/12 – 60Pmj

Natal, 16 de julho de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
MARCONDES DIÓGENES PAIVA
Interventor Judicial nomeado para administrar os contratos da ASSOCIAÇÃO
MARCA com a SMS/NATAL
Praça das Flores com a Hermes da Fonseca, 1º Andar
Natal/RN

Assunto: Requisição de folhas de pagamento

Senhor Interventor,

Fazendo uso da prerrogativa funcional assinalada no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, para fins de instrução do Procedimento de Investigação Criminal nº 006/11, requisito a Vossa Senhoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que remeta a este Órgão Ministerial as folhas de pagamento dos funcionários contratados para trabalhar na UPA PAJUÇARA e AME do PLANALTO, BRASÍLIA TEIMOSA e NOVA NATAL, por meio da SALUTE SOCIALE, entre janeiro de 2011 e junho de 2012.

Atenciosamente,

Emanuel Dhayan Bezerra de Almeida
60º Promotor de Justiça, em substituição legal

17.07.12

14:25

HP Officejet J3600 series J3680

Impressora/fax/copiadora/scanner pessoa

Registro de fax para
17 07 2012 14:47

000009

Última transação

Data	Hora	Tipo	ID da estação	Duração	Páginas	Resultado
7 07	14:46	Fax enviado	22249363	0:33	1	OK

EXELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE NATAL/RN.

Processo nº 0803701-81.2012.8.20.0001

*Recebido
mº 31/07/2012
e
Bel. Ailton Pinheiro
Juiz de Direito*

MARCONDES DE SOUZA DIÓGENES PAIVA, administrador judicial já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência apresentar RELATÓRIO PRELIMINAR DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL – Período 28 de junho a 27 de julho de 2012.

Nesses Termos

Confia no deferimento.

Natal/RN, 31 de julho de 2012.


Marcondes de Souza Diógenes Paiva
Interventor Judicial – Associação Marca/Natal

**RELATÓRIO PRELIMINAR DA ADMINISTRAÇÃO PROVISÓRIA DA
ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS – PERÍODO DE
28 DE JUNHO A 27 DE JULHO DE 2012.**

1. DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MARCA

a. Da Estrutura administrativa:

A estrutura administrativa da Associação Marca para a execução dos Contratos de Gestão nº 002/2010 e 003/2010 (para operacionalizar o gerenciamento Hospitalar e executar ações e serviços de saúde nos ambulatórios médicos especializados – AME'S (Planalto, Nova Natal e Brasília Teimosa) e na unidade de pronto atendimento Dr. Ruy Pereira dos Santos – UPA/Pajuçara) é concentrada no Rio de Janeiro-RJ (Departamento financeiro, compras, contabilidade, Recursos Humanos, Assessoria jurídica, Diretoria Administrativa), inclusive as contas bancárias para recepcionar os repasses desses contratos.

Em Natal se conta com um escritório com cinco auxiliares administrativos - estes sem nenhum poder de comando e/ou gestão.

b. Do quadro de Pessoal:

O quadro de pessoal é constituído de 18 funcionários contratados pela Associação Marca, sendo 5 destes locados no escritório, 11 nas gerências das unidades (gerência de Administrativas e de enfermagem) e 02 diretores Médicos.

Para compor o quadro de pessoal da assistência (atividade fim) das unidades, a Associação Marca contratou a Salute Sociale, empresa especializada em terceirização de mão-de-obra, (Médicos, Enfermeiros, Tec. De enfermagem, ASG, dentistas, auxiliares, farmacêuticos, técnicos de farmácia, tec. de Raio X, auxiliares administrativos), num total de 363 funcionários, distribuídos da seguinte forma: AME Brasília teimosa: 75 funcionários; AME Nova Natal: 100 funcionários; AME Planalto: 58 funcionários; UPA Pajuçara: 130 funcionários e Escritório Local: 01 funcionário (Analista de RH).



Por falta de documentação – em decorrência da busca e apreensão vinculada a operação Assepsia do MP/RN -, ainda não se tem conhecimento do valor do contrato entre a Associação Marca e a Salute Sociale, apesar da insistente solicitação junto a direção da Associação Marca, de tais registros, os mesmos ainda não foram entregues à Administração judicial.

Aparentemente existe uma relação muito próxima da Associação Marca e a prestadora de mão-de-obra terceirizada Salute Sociale, inclusive a assessoria jurídica de ambas é a mesma, levando a crer fazerem parte do mesmo grupo empresarial.

Como ocorreram inúmeros atrasos nos pagamentos (dezembro de 2011 a junho/2012) dos funcionários, sendo pagos fora dos prazos legais, o Ministério Público do Trabalho instaurou procedimento com vistas a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), para tal foi realizada audiência no ultimo dia 25 do mês em curso, com a presença da Secretaria de Saúde, Coordenador Administrativo e de Finanças, além do Assessor jurídico da Secretaria de Saúde, Procurador Geral do Município, Gerente de RH da Salute e a Advogada Assistente da Salute – Marca.

Na oportunidade foi exposto que a Associação Marca não poderia se comprometer sem que o Município de Natal também se comprometa (firmar o TAC), ao alegar que depende dos repasses do próprio Município para fazer o pagamento aos funcionários.

Foi designada nova audiência para o dia 03 de agosto de 2012, atendendo ao requerimento do Procurador Geral do Município, para que também fosse convocada a Secretaria de Planejamento do Município do Natal, a fim de apresentar um cronograma de repasses a Associação Marca.

c. Laboratório ACI/Laborsul (Laboratório Zona Sul) e/ou Núcleo de Diagnósticos Ltda.

Inicialmente se faz necessário esclarecer que há uma confusão de nomes (Laboratório ACI/Laborsul - Laboratório Zona Sul e/ou Núcleo de Diagnósticos Ltda.). Tal fato se dá pela não apresentação de documentação constitutiva

 2/19

do laboratório e nas entrevistas com o Gerente Administrativo, o Sr. Fernando Muccillo, com o Bioquímico Gilson Marques Teodoro e com o próprio dono do laboratório, o Sr. Igor Couto da Cruz, estes falaram nos nomes dos três laboratórios sem esclarecerem quem é quem (Rio de Janeiro: Laboratório ACI, Natal: Laborsul – Laboratório Zona Sul e no Resultado do Exame Núcleo de Diagnósticos Ltda.).

Logo no princípio da Intervenção Judicial, o Laboratório de análises clínicas - Laboratório Zona Sul/ ACI Serviços médicos e/ou Núcleo de Diagnósticos Ltda., se comprometeu em apresentar a documentação constitutiva, licenças de funcionamento (Covisa), Registro no Conselho Regional de Farmácia, contrato de prestação de Serviços com a Associação Marca para Promoção de Serviços e, relatório detalhado de como era realizado o processo de coleta e envio das amostras para o laboratório no Rio de Janeiro; ato que não se concretizou, apesar de inúmeras promessas feitas pelo Sr. Igor Couto da Cruz, diretor do Laboratório ACI Serviços Médicos (RJ).

Um fato que chama a atenção é que os exames dos pacientes atendidos nas AME'S são feitos no Rio de Janeiro. As amostras aqui coletadas são enviadas diariamente por via aérea (TAM), o que põe em questão a viabilidade econômica do contrato e a qualidade dos resultados, dentre outras questões de ordem técnica.

Os exames da UPA Pajuçara são feitos dentro da própria unidade aqui em Natal.

Como já citado, até a presente data nenhuma documentação foi apresentada e resta pendente de resultados uma quantidade elevadíssima de exames, ou seja, foi realizada a coleta e não foram entregues os resultados dos mesmos; veja-se o atual quadro de pacientes sem resposta de seus exames: AME Planalto: 292 pacientes; AME Brasília Teimosa: 852 pacientes; AME Nova Natal: 953 pacientes, totalizando 2.097 pacientes (14.679 exames), o que fatalmente irá comprometer o cumprimento das metas das Unidades, além de expor a risco a saúde dos usuários que buscaram a assistência médica em tais unidades de saúde.



Dante das graves irregularidades concernentes á documentação e a não entrega dos resultados dos exames de 2.097 pacientes, entramos em contato por telefone com o Senhor Sr. Igor (proprietário RJ) e o comuniquei que a partir de 27 de julho de 2012 o Laboratório ACI/Laborasul não mais realizaria exames laboratoriais para as AME's e que a permanência do contrato ("verbal") da UPA será avaliado nos próximos dias conjuntamente com o Ministério Público, dada a cautela exigida, uma vez que o serviço é de urgência e emergência, funcionando 24 horas.

Dante do quadro acima citado, a administração judicial entrou em contato com o Laboratório de Análises Clínicas Dr. Paulo Gurgel, pois este já operou anteriormente nas unidades, ficando acordado que reassumirá todos os trabalhos nas mesmas para que não haja descontinuidade dos serviços à população.

O Laboratório de Análises Clínicas Dr. Paulo Gurgel se comprometeu em manter os mesmos preços praticados no suposto "contrato" das AME's (Tabela SUS + 12%), numa média de 18.000 exames/mês.

No caso da UPA o valor do "contrato" com o Laboratório ACI (informações verbais do Sr. Igor) é de R\$ 33.000,00 por 4.500 exames/mês e o excedente aplica-se tabela SUS + 12% (média: 8.500 exames/mês).

Em face da gravidade da situação aqui relatada, em 27/07/2012, foi enviado à Covisa e ao Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Norte, requerimento solicitando a instauração de procedimento administrativo com vistas a apuração das supostas irregularidades em face do Laboratório Zona Sul/ ACI Serviços médicos e/ou Núcleo de Diagnósticos Ltda.

d. Prestação de contas da Associação Marca x Secretaria Municipal de Saúde de Natal,

Foi solicitada à direção geral da Associação Marca a regularização e apresentação das prestações de contas pendentes (Abril, maio e junho/2012), junto a Secretaria Municipal de Saúde; tal ausência de prestação, foi objeto de cobrança por telefone por parte da Secretaria de Saúde de Natal (Dra. Ariane) diretamente à administração Judicial.

Nesse sentido foi encaminhado um ofício à Secretaria esclarecendo que é de responsabilidade da Direção Geral da Associação Marca a apresentação de prestação de contas, cabendo apenas a administração judicial a prestação de contas mensal ao Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública, no tocante aos valores recebidos e pagos pela conta judicial, nos termos da Decisão e Compromisso Judicial. Que o processo de prestação de contas da Associação Marca para com o Município de Natal não sofrerá nenhuma alteração, seguindo o rito nos termos contratados com a municipalidade; posteriormente ficou acertado que será enviado mensalmente para a Secretaria Municipal de Saúde cópia da prestação de contas da intervenção judicial.

Até a presente data a Associação Marca não entregou a prestação de contas de Abril/2012.

e. Coopmed

Desde a intervenção em 28/06/2012, temos mantido constantemente contato com a direção da COOPMED, com a participação em três reuniões na Associação Médica, representados pelo Dr. Fernando Pinto e pelo Dr. Julimar Nogueira. Dentre os assuntos discutidos, se destaca a pontualidade no pagamento a Coopmed (honorários médicos) por parte da Associação Marca, acomodações (repouso), cartilha de contra-referenciamento para o atendimento na UPA e o cumprimento da carga horária por parte dos médicos cooperados.

Com relação a este último ponto, foi informado pela Cooperativa, e confirmado pelos Diretores Técnicos das Unidades, Dr. Danton Novaes e Dra. Francisca de Assis que, apesar de não haver nenhum documento escrito, foi realizado um acordo entre a COOPMED e a Direção da Associação Marca (com o aval da Secretaria Municipal de Saúde de Natal) para que os plantões de 6 horas dados nas AME's sejam cumpridos com carga horária de 4 horas e/ou 20 atendimentos por plantão. Como, segundo eles, houve um acordo sem documentação que o comprove, informei na reunião que levaria o assunto ao conhecimento do Ministério Público para aprofundar a discussão e regularizar a questão.



Essa irregularidade ocorre também com os médicos contratados (CLT) diretamente pela Associação Marca - Salute Sociale.

Atualmente prestam serviços pela Coopmed 79 médicos e com contrato de trabalho diretamente com a Associação - Salute Sociale, 27 médicos.

f. Assessoria/Consultoria a Intervenção Judicial

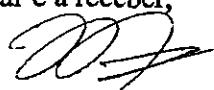
Diante da falta de departamentos de contabilidade, financeiro e Recursos humanos no escritório local da Associação Marca e de pessoal capacitado, se fez necessária a contratação de uma empresa de Consultoria e Assessoria para auxiliar nos trabalhos da Intervenção Judicial.

Inicialmente foi feito contato com duas empresas de contabilidade: a Métodos Contabilidade e a Cass Auditores; ambas com reconhecida experiência na área de contabilidade e auditoria hospitalar.

A Cass Auditores, por intermédio de seu Diretor Técnico e Negociações, o Sr. Olegário Prestrelo, informou que não poderia fazer o assessoramento da intervenção judicial, mas estaria disposto a realizar tal auditoria somente depois de reunidos todos os registros contábeis, financeiros, pessoal, fiscais etc., o que no caso ficou inviabilizado diante da ausência de documentação e registros no atual momento, em face das medidas cautelares de busca e apreensão.

A Métodos Contabilidade apresentou proposta para prestação dos serviços no valor global de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) composta por seis módulos:

- 1 - Assessoria nos aspectos da folha de pagamento mensal;
- 2 - Prestação de contas mensal;
- 3 - Acompanhamento do fluxo de processos;
- 4 - Acompanhamento do fluxo de pessoas;
- 5 - Financeiro: Controle do contas a pagar e a receber;



6 - Assessoria nos aspectos contábeis e financeiros ao interventor jurídico nomeado.

A previsão é que a partir do terceiro mês só será necessário apenas os módulos 2 e 5 (Prestação de contas mensal e Financeiro: Controle de contas a pagar e a receber), passando o contrato para o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

g. Manutenção

Nas Unidades se constata a necessidade de serviços de manutenção preventiva e corretiva, tanto nas AME's como na UPA, serviços esses de pintura, eletricidade, hidráulica, funilaria, estofaria, dentre outros.

A Associação Marca matém dois contratos com a empresa G e J Dendetização de Pragas Ltda ME, um para manutenção preventiva e corretiva no valor de R\$ 5.890,00 por mês e outro para limpeza das caixas d'água das AME's a cada três meses, no valor de R\$ 330,00 por mês, sendo que a aquisição de todos os insumos e equipamentos utilizados para realização dos serviços, ficavam sob a responsabilidade da contratante. Tais contratos têm prazo de vigência até dezembro de 2012.

Em reunião com o proprietário da prestadora de serviços, se evidenciou claramente que a empresa não detém conhecimento e capacidade técnica para a execução dos contratos e que, em primeira análise, o contrato se mostra excessivamente oneroso para a contratante.

Feita vistoria nas unidades, se constatou que os serviços de manutenção não estavam sendo executados pela contratada, vindo esta a alegar que não estava realizando os serviços porque a Associação Marca não estava comprando os insumos para execução dos mesmos.

Detectada a irregularidade, a medida cabível, logo de imediato, seria rescindir tais contratos. Porém, quando os gerentes das unidades foram chamados para discutir o caso, estes informaram que os arquivos (cerca de 600 caixas-arquivo, documentos administrativos e prontuários dos pacientes), estavam sendo


7/19

guardados na casa do proprietário da empresa G e J, o Sr. Jussimar Alves da Silva, no bairro de Nova Descoberta, e que não existia nenhum contrato para tal finalidade.

Em visita a casa do mesmo, para se averiguar tal situação, ficou constatado que os documentos estavam totalmente abandonados em uma área externa da moradia (varanda), sem qualquer condição de segurança e conservação, podendo inclusive serem molhados pelas chuvas do atual período (junho/julho).

Para sanar tal situação, contratou-se a empresa Mais Arquivo, empresa especializada em guarda de documentos hospitalares, sob o custo unitário por mês/por caixa-arquivo de R\$ 0,60 (sessenta centavos), com custo total mensal de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para 600 caixas-arquivo. Todos os documentos foram retirados da casa do Sr. Jucimar no ultimo dia 24 do corrente, e transportado para as instalações da contratada.

A rescisão do contrato com a empresa G e J será efetivada nessa semana.

Nos próximos dias, contrataremos profissional especializado em manutenção hospitalar para elaborar, coordenar e executar um plano de Manutenção Preventiva e Corretiva nas AME's e na Upa.

h. Assessoria de Imprensa, Publicidade e Propaganda.

Foram rescindidos dois contratos com a Empresa Escrita Comunicação, representada pela sua proprietária Anna Karinna Cavalcante da Silva, que tinha como objeto a assessoria de Imprensa, um para as AME's no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e um para a UPA no valor de 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Nesse mesmo sentido foi rescindido um contrato com a Arte & C Comunicação Integrada Ltda., representada pelo seu proprietário, o Sr. Arturo Silveira Dias de Arruda Câmara, que tinha como objeto a prestação de serviços de propaganda e publicidade para as AME's no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e seiscentos reais).



Foi rescindido também um contrato com a empresa Marca Propaganda e Marketing Ltda., representada pelo Sr. José Ivan Neves Fernandes, que tinha como objeto a prestação de serviços de propaganda e publicidade junto á Unidade de Pronto atendimento – UPA/Pajuçara, no importe de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) por mês.

O motivo determinante para a rescisão dos contratos acima se lastreou em dificuldade financeira por parte da municipalidade, como também, não foi sopesado como essencial para a manutenção dos serviços à população.

Encontra-se em fase de auditoria a confirmação dos créditos, já que ambas as empresas alegaram que a Associação Marca deve vários meses dos respectivos contratos.

i. Segurança Patrimonial

A segurança patrimonial das Unidades é realizada pela empresa Interfort Segurança de Valores Ltda., com cinco postos de segurança armada 24 horas por dia, sete dias por semana em cada unidade, sendo um posto em cada AME e dois postos na UPA Pajuçara.

Pelos dois postos da UPA Pajuçara cobra-se o valor de R\$ 19.232,79 (dezenove mil duzentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos) por mês e, pelos três postos das AME's o valor é de R\$ 28.849,05 (vinte e oito mil oitocentos e quarenta e nove reais e cinco centavos).

A Empresa apresentou requerimento de reajuste retroativo a fevereiro de 2012 dos contratos, em virtude de reajuste nos salários da categoria vinculada ao Sindicato, requerendo que tais contratos sejam elevados para R\$ 21.201,18 (vinte e um mil duzentos e um reais e dezoito centavos) e R\$ 31. 801,77 (trinta e um mil oitocentos e um reais e setenta e sete centavos), respectivamente; Estes ainda não foram analisados.

Um fato atípico nesses contratos é que os mesmos são para segurança armada (bem mais cara), e o que se constata é que o serviço é prestado por seguranças desarmados.

Segundo a empresa, tal fato se deu em virtude de dois assaltos com refém na UPA Pajuçara; assaltos estes que objetivavam a tomada das armas e dos coletes a prova de bala dos vigilantes.

Em continuidade, foi informado que os dirigentes da Marca, em deliberação com o Secretário de Segurança do Estado e o Comando da Polícia da Capital, receberam a recomendação para a retirada das armas dos seguranças, para evitar que novos ataques viessem a ocorrer. Fato que se concretizou, segundo a empresa de segurança, não tendo sido noticiado nenhum evento dessa natureza nas unidades após a retirada das armas dos guardas que lá trabalham.

Considerando que os seguranças desarmados atendam as necessidades das Unidades, ao ser questionado sobre os termos e preços do contrato, a empresa alegou não poder adequar o contrato para seguranças desarmados porque é impedida pela convenção coletiva da categoria, que preceitua que a segurança em órgãos públicos deverá ser feita necessariamente por segurança armada.

Diante do impasse será convocada uma reunião com a direção da Interfort, Ministério Público e Sindicato da Categoria com o objetivo de adequar o contrato.

2. DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES:

Todas as unidades encontram-se funcionando normalmente; a prioridade nesses primeiros trinta dias da intervenção foi à manutenção dos serviços e a garantia do atendimento à população sem nenhuma interrupção.

As unidades contam com equipes de assistência comprometidas e qualificadas prestando um serviço de qualidade.

O abastecimento de materiais e medicamentos das unidades encontra-se devidamente regularizados.

a) Da documentação e registros

Não há documentação ou registros administrativos no escritório local (contratos, escaleas, pedidos e orçamentos de material e medicamentos,



10/19

folha de pagamento do pessoal, controles de pagamentos, contas a receber e contas a pagar, agendas de fornecedores e prestadores de serviços), pois foram recolhidos na operação assepsia com as medidas de busca e apreensão.

Além da absoluta falta de documentação administrativa, o escritório não tem computadores com os registros das rotinas, pois estes também foram apreendidos na operação, o que dificulta ainda mais o restabelecimento das informações essenciais à administração judicial.

Foi feito pedido de restituição de equipamentos e documentos administrativos recolhidos na operação de busca e apreensão realizada no escritório local da Associação Marca. Em seguida a documentação e os equipamentos foram separados, estando sua liberação pendente de apreciação do Ministério Público e despacho do Juiz da 7ª Vara Criminal (Processo nº 0120177-41.2012.8.20.001).

Diane da necessidade de documentação e registros foi solicitado à direção geral no Rio de Janeiro, na pessoa da Sra. Elisa Araújo, o envio da documentação abaixo:

- 1) Estatuto Social e Regimento Interno atual e os vigentes nos exercícios de 2011 e 2012;
- 2) Cópias das Atas de Assembleias de AGO e AGE, realizadas nos exercícios de 2011 e 2012 (até a data atual);
- 3) Livro de Atas de reunião dos conselhos de administração, conselho fiscal e diretoria executiva dos exercícios de 2010, 2011 e 2012 (até a data atual);
- 4) Livro de Atas das Assembléias Gerais;
- 5) Cópia das normas internas e/ou procedimentos operacionais dos setores administrativo-financeiros;
- 6) Cópia do organograma destacando o nome dos responsáveis pelos cargos de chefia/gerencias;
- 7) Inscrição no CNPJ, Inscrição estadual e Municipal;



11/10

- 8) Cópia do Alvará de Funcionamento;
- 9) Certidões negativas/positivas de tributos federais, da dívida ativa da união, previdência social, de tributos estaduais, e tributos municipais e do FGTS;
- 10) Relação de todos os bancos que possuem movimentação em 2011 e 2012, com endereço completo, telefone e pessoa de contato (gerente da conta);
- 11) Extratos bancários onde recebiam os recursos dos contratos junto a Secretaria Municipal de Saúde de Natal (de janeiro/2012 a junho de 2012, individualizado por mês);
- 12) Dados completos da Assessoria Jurídica, incluindo endereço, telefone, e-mail e contato;
- 13) Extratos e Conciliações bancárias de dezembro/2011 e de Janeiro/2012 a Junho de 2012.
- 14) Boletim/Relatórios de caixa dos meses de dezembro de 2011 a junho de 2012;
- 15) Listagem atualizada de empregados contendo: nome completo, admissão, função, salário e gratificações;
- 16) Plano de cargos e carreira (se houver);
- 17) Resumo Geral das Folhas de pagamento de janeiro/2012 a junho/2012 (individualizada por mês);
- 18) Folha de Pagamento analítica de empregados, dos diretores (pro labore) e prestadores autônomos dos exercícios de 20011 e 2012;
- 19) Relatórios do sistema financeiro de contas a pagar (vencidos e a vencer) em posição retroativa a 31/12/2011; (impresso e em arquivo eletrônico);

20) Relatório do sistema financeiro de contas a receber (vencidos e a vencer) em posição retroativa a 31/12/2011; ou na sua ausência a composição dos saldos de duplicadas nessas datas;

21) Relatório do Sistema de Controle Patrimonial das Unidades (UPA Pajuçara, AME Nova Natal, AME Brasília Teimosa e AME Planalto) em 31 de dezembro de 2011;

22) Relatório analítico das provisões de férias e 13º salário posição em 31 de dezembro de 2011 e atual 2012;

23) Relatório Financeiro de pagamentos efetuados de 01 de janeiro a 30 de junho de 2012;

24) Relatório de contas a pagar e contas a receber atualizado (Atual);

25) Cópias dos contratos com prestadores de serviços, consultorias e assessorias a partir de Janeiro de 2012 (todas as Unidades);

26) Mapas de cotação das compras dos últimos seis meses (mat/med e almoxarifado);

Apesar do prazo final para a entrega da documentação ter expirado em 23 de julho de 2012, estes não foram enviados. No entanto, a Sra. Elisa (diretora geral Associação Marca) informou, por telefone, que toda a documentação será entregue nesta segunda-feira (30/07/2012).

Nesse período a administração judicial foi reconstruindo, dentro do possível, os registros e remontando o fluxo das informações para que não houvesse a paralisação dos serviços à população e garantíssemos o mínimo de segurança administrativa, como por exemplo: cópias dos contratos e notas fiscais com os principais fornecedores e/ou prestadores de serviços, mas sempre dependendo da documentação original a ser encaminhada pela administração geral no Rio de Janeiro/RJ.

3. FINANCIERO

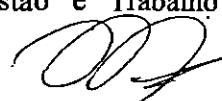
Como a administração judicial ainda não teve acesso a contabilidade, fluxo de caixa, extratos bancários, contas a receber e contas a pagar, dentre outras documentações, ainda não foi possível falar sobre a situação financeira antes da intervenção, nem elaborar qualquer parecer contábil, financeiro e tributário enquanto a documentação requerida não estiver de posse da administração judicial.

A Administração intervintora encontrou uma situação de extrema dificuldade financeira, pois o Município estava com repasses atrasados desde abril/2012 , na ordem de R\$ 10.846.384,40 (dez milhões oitocentos e quarenta e seis mil e trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

Segundo a administração geral no Rio de Janeiro, não tinha nenhum lastro financeiro, tinham várias faturas a vencer de fornecedores e prestadores de serviços, atraso com a Coopmed (honorários médicos) dos meses de maio e junho/2012 no valor de 982.409,18 (novecentos e oitenta e dois, quatrocentos e nove reais e dezoito centavos), a folha de pessoal do mês de junho, a primeira parcela do 13º salário, férias e demissões a serem pagas já na primeira semana de julho (06/07/2012), compromissos que atingiam o total de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais).

Diante desse cenário negativo, mantivemos contato imediatamente com a Secretaria Municipal de Saúde, com o intuito de estabelecermos um cronograma mínimo para garantir a manutenção dos serviços à população, pois como se tratava de salários dos funcionários e honorários médicos, existia um risco de paralisação em virtude de greves.

Diante de tal quadro, o Ministério Público da Saúde realizou audiência no dia 06 de julho de 2012 para deliberar, entre outros assuntos, sobre os repasses em aberto da SMS/Natal com a Marca, onde se fizeram presentes: Dra. Kalina Correia Filgueira (Promotora da Saúde), Dra. Ariane Macedo (Secretária de Saúde), Dr. Francisco Wilker (Procurador Geral do Município), Dra. Selma Menezes (Sempla) e Dra. Sijara Nobrega (Secretária adjunta de Gestão e Trabalho da SMS/Natal).



Na oportunidade, o Município expôs sua dificuldade financeira, porém, sinalizou com o repasse mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão) para pagamento dos funcionários e, garantindo na semana seguinte, apresentar o cronograma de repasses para o restante do mês de julho.

Todas as parcelas pactuadas na audiência no Ministério Público da Saúde foram integralmente cumpridas pela Secretaria Municipal de Saúde, segundo o seguinte cronograma:

- 13/07 - 1ª Parcela: R\$ 1.000.000,00 (Um milhão) para pagamento líquido da folha de funcionários de junho/12, 1ª parcela do 13º Salário e férias (EXECUTADO);
- 20/07 - 2ª Parcela: R\$ 1.000.000,00 (Um milhão) para pagamento médicos (Coopmed) (EXECUTADO);
- 23/07 - 3ª Parcela: R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais) para pagamento de Fornecedores, prestadores de Serviços, encargos sociais e FGTS. (EM EXECUÇÃO);

Em levantamento na Associação Marca e ratificado pela Secretaria Municipal de Saúde, consta em atraso os seguintes repasses:

UNIDADE	VALOR A REPASSAR	VALOR REPASSADO
AMÉRICA PLANALTO		
ABRIL	2.435.457,85	2.435.457,85 (julho/12)
MAIO	2.435.457,85	
JUNHO	2.435.457,85	
JULHO	2.435.457,85	
	9.741.831,40	
EPPA (PREFEITURA)		
ABRIL	1.180.003,80	1.164.542,15 (julho/12)
MAIO	1.180.003,80	
JUNHO	1.180.003,80	
JULHO	1.180.003,80	
TOTAL A SER REPASSADO	4.720.015,20	
TOTAL GERAL	14.461.846,60	3.600.000,00
SALDO A REPASSAR	R\$ 10.861.846,60	

15/19

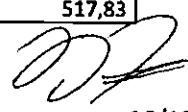
RESUMO DEMONSTRATIVO DO PERÍODO 01/07 A 27/07/2012

RECEITAS	
Repasso Financeiro 13/07/2012	1.000.000,00
Repasso Financeiro 20/07/2012	2.600.000,00
TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS	3.600.000,00

CUSTOS E DESPESAS	
Custo Exames e Honorários Médicos	1.087.129,58
Exames Laboratoriais e diagnóstico por imagem	104.720,40
Plantões Médicos - Coopmed	982.409,18
Despesas com Pessoal	1.210.675,82
Salários	549.628,10
Férias	70.870,03
13º Salário	333.439,88
Rescisões	12.512,35
Pensão Alimentícia	173,05
Vale Refeição	3.151,75
INSS	73.775,72
FGTS	86.673,87
Vale Transporte	34.188,70
Contribuições Sindicais	3.632,72
IRRF s/ Salários e Ordenados	35.454,51
Pis s/ folha	7.175,14

Despesas Administrativa	8.213,48
Energia Elétrica	783,20
Água e Esgoto	641,72
Telecomunicação	1.457,79
Aluguel	3.687,77
Serviços de Entrega	453,00
Fundo Fixo	1.000,00
Manutenção Telefone Escritório	190,00

Despesas Tributárias	517,83
Inmetro	517,83



16/19

Despesas Patrimoniais	2.681,14
Aquisição de Compressor	2.681,14

Despesas Financeiras	7.437,49
Tarifas Bancárias	7.437,49
TOTAL DAS DESPESAS PAGAS	2.316.655,34

Saldo Benefício Anexo:	0,00
(+) Receitas	3.600.000,00
(-) Despesas	2.316.655,34
Saldo Bancário em 27/07/2012	1.283.434,66

Saldo do Extrato	1.283.434,66
(-) Cheque nº 850007 não compensado	(90,00)
Saldo em 31/07/2012	1.283.344,66

Apesar dos repasses realizados em julho/2012 pela Secretaria Municipal de Saúde de Natal terem sido cumpridos, foi enviada a esta, com cópia ao Ministério Público da Saúde, o cronograma de repasse para pagamento da folha de pessoal de agosto (05/08/2012), honorários Médicos (20/08/2012), tributos, encargos sociais, FGTS, Prestadores de serviços e fornecedores para o mês de Agosto/2012, conforme abaixo:

- 31/07 - 1ª Parcela: R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais) para pagamento da folha de funcionários de julho/2012 - líquida (sem encargos);
- 15/08 – 2ª Parcela: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para pagamento dos médicos (Coopmed);
- 20/08 – 3ª Parcela: R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais) para pagamento de Fornecedores (abastecimento), prestadores de Serviços e encargos sociais da folha de pagamento de pessoal, FGTS e obrigações tributárias.

Todos os pagamentos junto aos fornecedores e prestadores de Serviços serão realizados após a validação pela auditoria interna.

4. LEVANTAMENTO PATRIMONIAL

Em execução. Será apresentado no relatório final (final de agosto).

Natal/RN, 31 de julho de 2012.

Atenciosamente,



Marcondes de Souza Diógenes Paiva
Interventor Judicial – Associação Marca/Natal

ANEXOS:

- I - 7ª Vara Criminal - Pedido de Restituição de coisa apreendida - 05_07
- II - Associação Marca - Repasses em aberto - 20_07
- III -Associação Marca - Resumo da Folha de pessoal Junho_12
- IV - Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Norte - Ofício 27_07
- V - Coopmed - Resumo de pagamentos em atraso
- VI - Covisa - Vigilância sanitária - Ofício 27_07
- VII - Métodos Contabilidade - Proposta de prestação de serviços - 11_07
- VIII - Ministério Público da Saúde - Ata de Reunião - 06_07_12
- IX - Ministério Público do Trabalho - Ata de Audiência - 25_07
- X - Secretaria Municipal de Saúde - Conta bancária Judicial - 03_07
- XI - Secretaria Municipal de Saúde - Cronograma de repasses Agosto - 26_07
- XII - Secretaria Municipal de Saúde - Intervenção Judicial - 02_07
- XIII - Secretaria Municipal de Saúde - Intervenção Judicial - Prestação de Contas - 16_07
- XIV - Art e C Comunicação - Contrato e aditivo

XV - Coopmed - AMES - Contrato e aditivos

XVI - Coopmed - UPA - Contrato e aditivos

XVII - Escrita Comunicação - AMES - Contrato e aditivo

XIII - Escrita Comunicação - UPA - Contrato e aditivo

XIX - G e J Dedetização - AME - Limpeza de reservatórios - Contrato e aditivo

XX - G e J Dedetização - AME - Manutenção - Contrato e aditivo

XXI - Interfort Segurança - Requerimento de reajuste retroativo a fev_12

XXII - Interfort Segurança - AMES - Contrato e aditivo

XXIII - Interfort Segurança - UPA - Contrato e aditivo

XXIV - Interfort Segurança - UPA - Contrato e aditivo



EXELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE NATAL.

Recebido em
05/10/2012
Assistente de Apoio
Área de Segurança
Assistente de Apoio

Processo nº 0120177-41.2012.8.20.0001

Pedido de Busca e Apreensão Criminal

CÓPIA

ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, já devidamente qualificada nos autos do processo criminal em epígrafe, por intermédio do seu Interventor Judicial (Processo nº 0803701-81.2012.8.20.001 – Ação Cautelar) que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência requisitar a RESTITUIÇÃO de equipamentos e documentos administrativos apreendidos abaixo relacionados, nos Escritórios da MARCA (Praça das Flores, Petrópolis/Natal), em virtude da característica de serem instrumentos de trabalho e diante da necessidade em dar continuidade aos serviços administrativos de rotina para operacionalização das unidades de Saúde:

- Pastas que contenham orçamentos (cotações);
- Solicitação de compras com as cotações em anexo (Pedidos das unidades);
- Notais fiscais e boletos (a vencer);
- Requisição de pagamentos;
- Agenda 2012 – setor de compras;
- Agenda 2012-setor de RJT;
- Agendas pessoais;
- Protócolo de ofício superintendência/local (controle de emissão);

- 05 computadores (CPU);
- 01 notebook (Gerência local);
- Modem da claro (branco);
- Modem da tim (preto).

Em anexo: Cópia da Decisão Interlocutória (Processo nº 0803701-81.2012.8.20.001 – Ação Cautelar) e Compromisso Judicial.

Nestes Termos,

Confia no Deferimento.

Natal/RN, 05 de julho de 2012.



Marcondes de Souza Diógenes Paiva
Interventor Judicial
OAB/RN 8868

Natal, 20 de julho de 2012.

Ofício: 75

Para: Dr. Marcondes Diógenes

Assunto: Repasses em aberto

Venho através deste informar a V.S.^a pendência relativa ao atraso do pagamento da PREFEITURA DE NATAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, CNPJ: 05.791.879/0001-50 , nos períodos abaixo relacionados:

AMES NOVA NATAL – AME BRASÍLIA TEIMOSA -AME PLANALTO

COMPETENCIA	Valor da Nota
ABRIL	R\$ 2.435.457,85
MAIO	R\$ 2.435.457,85
JUNHO	R\$ 2.435.457,85
JULHO	R\$ 2.435.457,85
TOTAL	R\$ 9.741.831,30

UPA PAJUCARA

COMPETENCIA	Valor da Nota
ABRIL	R\$ 1.180.003,80
MAIO	R\$ 1.180.003,80
JUNHO	R\$ 1.180.003,80
JULHO	R\$ 1.180.003,80
TOTAL	R\$ 4.720.015,20

Totalizando R\$ 14.461.846,00 (quatorze milhões quatrocentos e sessenta e um mil reais oitocentos e quarenta e seis reais).

Sem mais;

Samille Cruz e Silveira
ASSOCIAÇÃO MARCA
PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS

000133

**Resumo da folha de pessoal líquida apurada para Junho/ 2012
Vencimento 06/07/2012.**

Folha de Pessoal Geral (MARCA + SALUTE) Líquida	R\$ 949.811,86
---	----------------

ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS	
17 funcionários	R\$ 92.035,54
Rubrica	Valor bruto
FOLHA DE PAGAMENTO JUNHO/2012	53.010,75
1 ^a PARCELA DO 13º SALÁRIO	31.930,57
FÉRIAS JUNHO/2012	4.838,72
VALES TRANSPORTE/REFEIÇÃO	2.255,50
Total líquido	92.035,54

SALUTE SOCIALE	
363 funcionários	R\$ 1.857.776,32
AME Brasília Teimosa - 75 funcionários	
Rubrica	Valor
FOLHA DE PAGAMENTO JUNHO/2012	109.646,68
1 ^a PARCELA DO 13º SALÁRIO	74.867,91
FÉRIAS JUNHO/2012	21.374,74
Total líquido	205.889,33
AME NOVA NATAL - 100 funcionários	
Rubrica	Valor
FOLHA DE PAGAMENTO JUNHO/2012	140.961,66
1 ^a PARCELA DO 13º SALÁRIO	87.422,66
FÉRIAS JUNHO/2012	16.228,45
Total líquido	244.612,77
AME PLANALTO - 58 funcionários	
Rubrica	Valor
FOLHA DE PAGAMENTO JUNHO/2012	94.678,89
1 ^a PARCELA DO 13º SALÁRIO	61.111,88
FÉRIAS JUNHO/2012	11.917,28
Total líquido	167.708,05
UPA Pajuçara - 130 funcionários	
Rubrica	Valor
FOLHA DE PAGAMENTO JUNHO/2012	144.948,47
1 ^a PARCELA DO 13º SALÁRIO	78.106,86
FÉRIAS JUNHO/2012	16.510,84
Total líquido	239.566,17
Total Salute Sociale	857.776,32

Natal, 27 de julho de 2012.

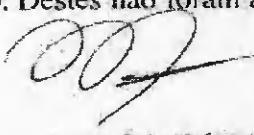
Hma. Sra. Dra.
Maria Célia Ribeiro Dantas de Aguiar
Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Norte
Presidente

A Associação Marca para Promoção de Serviços, por intermédio do seu Interventor Judicial, situada na Avenida Hermes da Fonseca nº 384, 1º andar, salas 01 a 06, Petrópolis, CEP 59.020-000, vem à presença de sua Senhoria expor e requisitar o que segue:

Considerando, a decisão proferida nos autos da Ação Cautelar Incidental 0803701-81.2012.8.20.0001, distribuída por dependência aos autos da Ação Civil Pública nº 0023766-04.2010.8.20.0001, que decretou a intervenção judicial na Associação, em especial no que tange a gestão da UPA Pajuçara e Ambulatórios Médicos Especializados – AMES, unidades públicas de saúde do Município de Natal/RN, passando estas a serem administradas por interventor judicial;

Considerando, que o Laboratório de análise clínica - Laboratório Zona Sul/ ACI Serviços médicos e/ou Núcleo de Diagnósticos Ltda. presta serviços de análises clínicas para a Associação nas Unidades acima mencionadas em especial na UPA Pajuçara onde mantém um laboratório para o atendimento exclusivo da Unidade e que, segundo informações não oficiais, tem como responsável técnico o Sr. Gilson Marques Teodoro;

Considerando, que cerca de 20.000 exames/mês foram realizados pelo Laboratório, coletados na AME Brasília Teimosa, AME Planalto e AME Nova Natal e em seguida encaminhados por via aérea, diariamente, para o Rio de Janeiro/RJ para processamento dos mesmos no laboratório. Destes não foram apresentados


Conselho Regional de Farmácia do R. G. N.
CRF/RN
Praga André de Albuquerque, 834
Natal - RN - 59010-000
Andréiano Barreto
27/07/12

protocolos e/ou procedimentos documentado que garanta a segurança, confiabilidade, viabilidade e estabilidade da amostra.

Pelo exposto se requer que o Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Norte instaure procedimento administrativo com vistas a averiguar as questões de ordem documental (licenciamento/autorização) e de ordem procedural em face do Laboratório de análise clínica - Laboratório Zona Sul/ ACI Serviços médicos e/ou Núcleo de Diagnósticos Ltda.

Cópia para:

Ilma. Sra. Dra.
Iara Maria Pinheiro de Albuquerque
DD. Promotora de Justiça da Saúde.
47ª Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde

Atenciosamente,



Marcondes de Souza Diógenes Paiva
Interventor Judicial – Associação Marca/Natal

Natal, 27 de julho de 2012.

Ilma. Sra. Dra.
Marlene Ferreira de Paiva
Covisa.
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária

A Associação Marca para Promoção de Serviços, por intermédio do seu Interventor Judicial, situada na Avenida Hermes da Fonseca nº 384, 1º andar, salas 01 a 06, Petrópolis, CEP 59.020-000, vem à presença de sua Senhoria expor e requisitar o que segue:

Considerando, a decisão proferida nos autos da Ação Cautelar Incidental 0803701-81.2012.8.20.0001, distribuída por dependência aos autos da Ação Civil Pública nº 0023766-04.2010.8.20.0001, que decretou a intervenção judicial na Associação, em especial no que tange a gestão da UPA Pajuçara e Ambulatórios Médicos Especializados – AMES, unidades públicas de saúde do Município de Natal/RN, passando estas a serem administradas por interventor judicial;

Considerando, que o Laboratório de análise clínica - Laboratório Zona Sul/ ACI Serviços médicos e/ou Núcleo de Diagnósticos Ltda. presta serviços de análises clínicas para a Associação nas Unidades acima mencionadas em especial na UPA Pajuçara onde mantém um laboratório para o atendimento exclusivo da Unidade e que, segundo informações não oficiais, tem como responsável técnico o Sr. Gilson Marques Teodoro;

Considerando, que cerca de 20.000 exames/mês foram realizados pelo Laboratório, coletados na AME Brasília Teimosa, AME Planalto e AME Nova Natal e em seguida encaminhados por via aérea, diariamente, para o Rio de Janeiro/RJ para processamento dos mesmos no laboratório. Destes não foram apresentados

RECEBIDO
PROTÓCOLO DVS/SVS
27/07/12
Petrônio:
25/07/12
anaísca lucia de polo
Chefe de Protocolo
Mat. 18229-6

protocolos e/ou procedimentos documentado que garanta a segurança, confiabilidade, viabilidade e estabilidade da amostra.

Pelo exposto se requer que a Covisa instaure procedimento administrativo com vistas a averiguar as questões de ordem documental (licenciamento/autorização) e de ordem procedural em face do Laboratório de análise clínica - Laboratório Zona Sul/ ACI Serviços médicos e/ou Núcleo de Diagnósticos Ltda.

Cópia para:

Ilma. Sra. Dra.
Iara Maria Pinheiro de Albuquerque
DD. Promotora de Justiça da Saúde.
47ª Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde

Atenciosamente,



Marcondes de Souza Diógenes Paiva
Interventor Judicial – Associação Marca/Natal



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Atendendo a solicitação de V.S^a, apresentamos nossa proposta para a Prestação de Serviços.

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social

ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS

Número de Inscrição no CNPJ	Pessoa para contato	Telefone
05.791.879/0001-50	Marcondes	(84) 9134-4652
Sócio responsável pela empresa		
E-mail da Empresa ou Pessoa Responsável marcondesdingenes.adv@gmail.com		

PRÉSTADOR DO SERVIÇO

Razão Social

MÉTODOS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

Enderço Completo da Sede (Avenida, Rua, etc.) N°	Bairro	CEP	Cidade	UF
RUA DES RÉGULIO TINÓCO	1026 BARRO VERMELHO	59.022-080	NATAL	RN
Número de Inscrição no CNPJ (CGC)	Número de Inscrição Municipal	Número de Registro no CRC / ES		
70.160.429/0001-21	146.979-9	000132/O-RN		

1 – Objeto da Proposta:

- 1.1 - Assessoria nos aspectos da folha de pagamento mensal
- 1.2 - Prestação de contas mensal
- 1.3 - Acompanhamento do fluxo de processos
- 1.4 - Acompanhamento do fluxo de pessoas
- 1.5 - Financeiro: Controle de contas a pagar e a receber
- 1.6 - Assessoria nos aspectos contábeis e financeiros ao interventor jurídico nomeado.

2 – Das Obrigações da Contratada e da Contratante:

- 2.1 A CONTRATADA obriga-se a apresentar, no término dos trabalhos à Administração da ENTIDADE, relatório constante da cláusula 1º contendo o resultado dos trabalhos;
- 2.2 A CONTRATADA se compromete: a) realizar adequadamente, os serviços, atendendo, inclusive, a requisitos previstos em legislação específica (se for o caso); b) responder por serviços executados em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE; c) atender a todas as normas e especificações básicas, atinentes à prestação de serviço, objeto desta contratação;
- 2.3 A CONTRATANTE obriga-se a facilitar aos funcionários da CONTRATADA o livre acesso às áreas dos prédios onde serão executados os serviços, bem como à documentação e aos equipamentos necessários à realização dos trabalhos;
- 2.4 Fornecer as informações, documentos e assistência necessária para o bom desempenho dos serviços.

3 – Do Prazo de Execução:



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 - O trabalho de assessoria, objeto desta proposta, será por tempo indeterminado, até que a CONTRATANTE resolva por deliberação própria interrupção ou suspensão do mesmo.

4 – Dos Honorários e da Condição de Pagamento:

4.1 - A título de remuneração mensal pelos serviços profissionais, objeto da presente proposta, cobraremos a importância global, fixa e irreajustável, de R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais), sendo R\$ 3.000,00 para o objeto 1.1 da proposta, R\$ 1.000,00 para o objeto 1.2, R\$ 2.500,00 para o objeto 1.3, R\$ 2.500,00 para o objeto 1.4, R\$ 3.000,00 para o objeto 1.5 e R\$ 2.000,00 para o objeto 1.6 da Proposta.

4.1.1 - A qualquer época, sentindo-se a CONTRATANTE satisfeita pelas informações já absorvidas de qualquer dos itens abaixo, poderá a mesma, reduzir o valor da presente proposta, pela eliminação de qualquer dos itens mensurados abaixo, passando a proposta a ser remunerada por aqueles itens que continuem sendo considerados:

Item 1 do objeto da Proposta	R\$ 3.000,00
Item 2 do objeto da Proposta	R\$ 1.000,00
Item 3 do objeto da Proposta	R\$ 2.500,00
Item 4 do objeto da Proposta	R\$ 2.500,00
Item 5 do objeto da Proposta	R\$ 3.000,00
Item 6 do objeto da Proposta	R\$ 2.000,00
Total	R\$ 14.000,00

4.2 - Os honorários profissionais são calculados da seguinte forma:

- A relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a executar;
- O tempo que será consumido pela realização do trabalho;
- A situação econômico-financeira do cliente e o resultado favorável que à mesma advirá do serviço prestado;
- A peculiaridade de tratar-se de cliente eventual, habitual ou permanente;
- O lugar em que o serviço será prestado; e
- A competência e o renome do profissional

4.3 - No preço oferecido estão incluídos todos os custos, sejam eles de impostos, taxas, fretes, seguros, viagens, estadas, transportes, de alimentação, mão-de-obra, encargos sociais, etc.

4.4 - O preço pelos serviços, objeto desta proposta, permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do contrato, exceto por força de disposição legal.

4.5 - A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários facilita à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial e extrajudicial.



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.6 - Fica estipulada a multa contratual de uma parcela mensal vigente relativa aos honorários, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada.

5 – Do Sigilo Profissional:

5.1 - A CONTRATADA, obriga-se, sob pena da lei, a respeitar e a assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros, sem autorização expressa da ENTIDADE, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo, referido sigilo continua mesmo depois de terminados os compromissos contratuais.

E por estarem contratados, assinam o presente na forma da Lei, em 02 (duas) vias de igual teor e forma,

Natal/RN, 10 de Julho de 2012.

(Assinatura de Edilberto)

MÉTODOS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

DD
Responsável Legal

11.07.2012

0009741

RESUMO DE PAGAMENTOS A COOPMED (HONORÁRIOS MÉDICOS)

Mês Competência	Valor UPA	Qtd Plantões	Valor AME's	Qtd Plantões
Maio/2012	290.133,90	294,0	210.199,05	213,0
Junho/2012	273.850,88	277,5	208.225,35	211,0
Subtotal	563.984,78	571,50	418.424,40	424,00
Total Geral	Valor UPA		Qtd. Plantões	
	R\$	982.409,18		995,50



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
48ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública da Comarca de Natal
 Avenida Marechal Floriano Peixoto, 550, Tirol - CEP 59020-500 - fone/fax: (84)3232-7180

ATA DE REUNIÃO

Aos seis de julho de dois mil e doze, por volta das 09:00h, compareceu a esta 48ª Promotoria de Justiça de Natal, a Dra. Maria Selma Menezes da Costa, secretaria de Planejamento do município de Natal, a Dra. Ariane Rose de Macedo Oliveira, o Dr. Francisco Wilkie Rebouças Junior, Procurador Geral do Município de Natal, Dra. Sijara Nóbrega, Secretária Adjunta de Gestão e Trabalho da SMS/Natal, além do Dr. Marcondes Diógenes, interventor judicial da Associação Marca no município de Natal, para tratar acerca dos contratos do município com a Associação Marca para gerência de uma UPA(Pajuçara) e três AMEs, além da escolha de uma Organização Social para gerir a nova UPA de Cidade da Esperança.

Iniciada a reunião, Dra. Kalina informou que resolveu fazer a presente reunião para tratar sobre a dívida do município de Natal com a Associação Marca, o que poderá implicar na paralisação dos serviços nas unidades de saúde geridos pela Organização Social. Além disso, existe a preocupação com a escolha da OS que será responsável pela gerência de nova unidade, no caso a UPA de Cidade da Esperança, uma vez que a Marca poderá concorrer ao processo seletivo, uma vez que foi requalificada como OS pela própria Administração Municipal, apesar de envolvida em vários ilícitos administrativos, praticados pelos seus dirigentes.

Dr. Marcondes relatou que ao assumir a administração da MARCA realizou reunião com os funcionários da empresa para tranquilizá-los acerca da situação de intervenção, bem como da decisão judicial que objetivou a continuidade dos serviços. Informou que os funcionários compreenderam acerca da intervenção. Acrescentou, ainda, que fez reunião com o Sindicato das categorias, para explicar as intenções da intervenção e que a principal preocupação dos funcionários é com o pagamento de salários.

Acresceu que foi feita reunião com a COOPMED a qual declarou haver pagamentos em atraso. Esclareceu que se reuniu, também, com o sindicato dos médicos para informar os objetivos da intervenção, assim como que fora aberta judicialmente uma conta no CNPJ da matriz local, como uma das medidas iniciais. Declarou que há repasses da ordem de R\$ 10.000.000,00 referente às

an *Almeida* *SP* *DR* *Y* *PS*

- dívidas do Município de Natal com a Associação MARCA, enfatizando que há necessidade de se regularizar a situação tendo em vista o desabastecimento de insumos e medicamentos o qual fora normalizado de forma emergencial.

Dra. Kalina deu destaque para a qualificação profissional de Dr. Marcondes e pediu a compreensão e auxílio do município, em seguida passou a palavra para Dra. Ariane.

Dra. Ariane, por sua vez, esclareceu que essa situação de atraso nos repasses é uma questão antiga, não atual. Enfatizou que os recursos são escassos e que o Município não tem recebido os repasses do Governo Estadual, bem como que os recursos vigentes não são suficientes para garantir com efetividade os direitos constitucionais relativos à saúde; declarou que o Município está falido, e com relação aos repasses à MARCA disse ser uma consequência da ausência dos repasses estaduais.

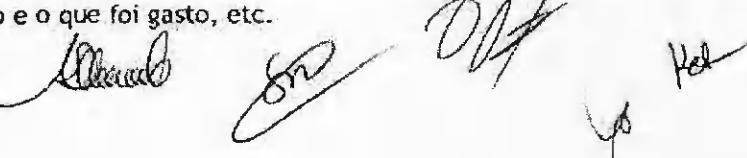
Dra. Kalina esclareceu que o município é o maior responsável pelas dívidas e que não pode se furtar desse argumento para paralisar os serviços, tendo em vista, inclusive, que recebe repasses da União. Questionou, então, sobre os recursos “fundo a fundo”, dando ênfase no fato de que a falta de contrapartida do Estado não justifica a situação.

Dra. Ariane informou que o município tem cumprido com suas obrigações, inclusive, acima do que é pactuado. Dra. Selma, por sua vez, citou a questão da falta de repasses dos demais municípios o que tem onerado ainda mais a situação financeira do município.

Dra. Kalina questionou sobre o funcionamento das parcerias na área da saúde. Em resposta, Dra. Ariane informou que vinha regulando o funcionamento dos serviços, os quais vinham sendo regularmente prestados. Reconheceu a dívida existente e informou que sempre efetuava ajustes sobre os serviços prestados pela MARCA de acordo com as necessidades da rede, mas que em função da atual crise, de superlotação no HWG, por exemplo, o que tem sobrecarregado a rede municipal de saúde, será feito um “realinhamento da rede”.

Dra. Kalina, então, questionou sobre a dívida com a MARCA e os repasses até então feitos, esclareceu que a empresa havia recebido repasses antecipados que garantiram os serviços, mas que a realidade atualmente é diametralmente oposta e que o município, agora, tem de focar na continuidade e prestação dos serviços aos usuários. Enfatizou que o objetivo não é discutir o que aconteceu anteriormente à essa situação, mas sim encontrar encaminhamentos que garantam o pagamento das dívidas e a regularidade dos serviços de saúde.

Dr. Wilkie informou que a preocupação do município é efetuar o repasse da dívida à empresa, mas que esse repasse deve gerar uma contrapartida da empresa, por exemplo, com a comprovação, pela MARCA, do que foi pago e o que foi gasto, etc.


A series of handwritten signatures in black ink, likely belonging to Dr. Ariane, Dr. Wilkie, and Dr. Selma, are clustered at the bottom right of the page. The signatures are cursive and overlapping.

Dr. Marcondes, por sua vez, esclareceu que a conta judicial criada em nome da MARCA local servirá justamente para esse tipo de contrapartida. E acrescentou que só para pagamentos de funcionários as quantias chegam a quase R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) de reais.

Dra Ariane, questionou se o valor de 1.500.000,00 iniciais não auxiliariam na desoneração da folha da MARCA e que seria necessária uma auditoria nas despesas da empresa.

Dr. Marcondes falou sobre a folha de pagamentos da MARCA que se encontra em déficit e que uma auditoria nesse momento atrapalharia.

Dra. Selma informou que a situação deve ser regularizada antes de findo o ano em curso e que os repasses poderiam ser feitos na forma de depósito judicial, dispensando a necessidade de empenho e dando celeridade ao processo, mas que, para tanto, há que ter o aval da Controladoria. Acrescentou que já fora enviado relatório à Controladoria. Informou, por fim, que não haverá paralisação dos serviços.

Dr. Marcondes destacou a necessidade de apaziguar a situação, que há uma preocupação maior com a questão do pagamento dos fornecedores e que fora estabelecido o prazo de até quarta próxima, com os sindicatos, para realizar o pagamento dos funcionários do contrário seria deflagrada a greve dos funcionários.

Dra. Kalina reafirmou a preocupação com o pagamento dos funcionários temendo, justamente, a deflagração da greve e paralização dos serviços.

Dr. Wilkie relatou a reunião que fora feita entre o sindicato e o MPT sobre a situação dos pagamentos, assim como da audiência judicial realizada.

Dr. Marcondes esclareceu que a ausência de acordo com o sindicato e a marca, por ocasião da audiência judicial realizado porque não havia sido ofertada a contestação pelo sindicato.

Dra. Kalina retomando as discussões, enfatizou o dever do município em regularizar da situação.

Dr. Wilkie solicitou para consignar em ata, a questão de a Controladoria avalizar os repasses que podem ser feitos por meio de depósito judicial.

Dr. Marcondes informou que fez um levantamento da folha de pagamento identificando uma dívida de aproximadamente um milhão de reais, excluída a Cooperativa dos Médicos e os encargos sociais, referentes aos funcionários celetistas; chamou atenção para a forma com a qual será feito o repasse dos salários aos funcionários, que não existe um cadastro e que isso

demandava um certo tempo para checar a folha, funcionário por funcionário.

Dra. Kalina, arrematando as discussões questionou se poderia "fechar" o valor do repasse a ser feito pelo Município à MARCA na quantia de R\$ 3.600.000,00. Dr. Marcondes, pediu para que se fizesse esse repasse emergencial e que se regularizasse, pelo menos até o final do mês, as dívidas de períodos anteriores.

Dra. Selma declarou não poder se comprometer, agora, em efetuar todos os repasses anteriores solicitando um prazo de 15 dias para análise.

Faço consignar em ata, que Dra. Kalina apresentou a Recomendação Ministerial n.º 0004/2012/48PMJ à Secretaria Municipal de Saúde, Dra. Ariane, para que o Município de Natal não celebre Contrato de Gestão para a Administração da UPA Cidade da Esperança com a Associação MARCA. Em resposta, a Secretaria declarou que a MARCA não havia se apresentado por ocasião do certame licitatório, mas que publicaria, oficialmente, uma portaria nesse sentido.

Encaminhamentos: a) que os presentes, representantes da administração, se comprometem a buscar junto à Controladoria do Município agilidade necessária para a finalização dos processos administrativos relativos aos pagamentos decorrentes dos contratos com a Associação MARCA; b) que fica definido o prazo até quarta-feira da próxima semana, dia 11.07.2012, para que a Secretaria de Planejamento apresente um cronograma de pagamento à Associação MARCA através da conta aberta judicialmente, gerida exclusivamente pelo interventor judicial, n.º 33460-X, Agência n.º 0022-1 vinculada ao CNPJ 05.791.879.0004/01, no valor de aproximadamente R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos milhões) correspondentes a um mês para as AMEs e a UPA de Pajuçara; sendo que, no referido prazo, será pago o valor de pelo menos R\$ 1.000.000,00 (um milhão) de reais para pagamento da folha de pessoal dessas unidades de saúde.

Kalina Corrêa Filgueira
Kalina Corrêa Filgueira
48ª Promotora de Justiça

Francisco Wilkie Rebouças Junior
Dr. Francisco Wilkie Rebouças Junior
Procurador Geral do Município

Ariane Rose de Macedo Oliveira
Ariane Rose de Macedo Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde

Maria Selma Menezes da Costa
Dra. Maria Selma Menezes da Costa
Secretaria Municipal de Planejamento

Marcondes Diógenes
Marcondes Diógenes
Interventor Judicial da Associação Marca

Sijara Nobrega
Sijara Nobrega
Secretaria Adjunta de Gestão e Trabalho da SMS/Natal



ATA DE AUDIÊNCIA

Às 16h30 do dia vinte e cinco do mês de julho do ano de dois mil e doze, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, situada na rua Dr. Poty Nóbrega, nº 1941, Lagoa Nova, Natal/RN, sob a presidência do Procurador do Trabalho, Dr. **FÁBIO ROMERO ARAGÃO CORDEIRO**, foi instaurada audiência referente ao Inquérito Civil nº 000101.2012.21.000/0. Presentes os representantes do Município do Natal, **MARIA DO PERPETUO SOCORRO LIMA NOGUEIRA**, RG: 300.311 SSP/RN, Secretária Municipal de Saúde, **AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO**, RG: 1.590.534 SSP/RN, Coordenador Geral Administrativo e de Finanças SMS, **LEVI RODRIGUES VARELA**, RG: 4.510.071 SSP/RN, Assessor Jurídico, e **FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS CHAGAS JÚNIOR**, Procurador Geral do Município de Natal/RN. Presentes, também, o Gerente de RH do Núcleo de Saúde e Ação Social – Salute Sociale, **SANDRO DOS SANTOS VAZ**, RG: 119.028.009 DICRJ, e o Interventor Judicial da Associação Marca Para Promoção de Serviços, **MARCONDES DE SOUZA DIOGENES PAIVA**, RG: 1.250.515 SSP/RN, assistidos pela advogada **CÍNTIA POSSAS MACHADO**, OAB/RJ Nº 120066.

Iniciada a audiência, o interventor judicial da Associação Marca Para Promoção de Serviços, senhor Marcondes de Souza Diogenes Paiva, informou "que atualmente a MARCA está sob intervenção judicial, estando o processo tramitando na 5ª Vara da Fazenda da Comarca de Natal, que a intervenção se seguiu à operação Assepsia, promovida pelo Ministério Público do Estado e pela Polícia Civil, na qual se investiga supostas irregularidades na contratação direta da MARCA pelo Município, questionando-se inclusive a natureza jurídica de OSCIP da MARCA; que a MARCA presta serviços para a Secretaria de Saúde do Município, desde o último semestre de 2010; que atualmente disponibiliza 393 empregados à prefeitura, por meio deste contrato, sendo que 19 empregados contratados diretamente pelo MARCA e 374 por meio de contrato que mantém com SALUTE SOCIALE, que se trata de uma associação; que os salários embora atualmente em dia vem sendo pago com atraso, em razão do atraso nos repasses do município." A seguir o Procurador do Trabalho propôs a MARCA e ao SALUTE SOCIALE a subscrição de Termo de Ajustamento de Conduta tendo os representantes das duas entidades se negado anuir com a proposta, sustentando ser impossível a assunção de um compromisso sem que o município do Natal igualmente se comprometesse por meio deste instrumento. Ato contínuo passada a palavra ao Procurador Geral do Município foi informado que as autoridades municipais presentes nesta audiência não tinham condições de subscrever imediatamente o Termo de Ajuste de Conduta proposto, sugerindo que fosse



Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho - 21ª Região

000047

reaprazada a audiência e que fosse para ela convocada a Secretaria de Planejamento do Município. Em seguida, a sugestão foi aceita pelo Procurador do Trabalho que **designou nova audiência para às 15h (quinze horas) do dia 03 (três) de agosto de 2012, sexta-feira, nesta Procuradoria, ficando desde já cientes e notificados os representantes das entidades presentes e devendo a CODIN notificar, pessoalmente, a Secretaria de Planejamento do Município do Natal, por meio do setor de transportes.** Nada mais tendo a registrar, encerrou-se a audiência e, para constar, eu Adenor Rocha da Silveira, secretariei a audiência e digitei a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes às 17h30.

FÁBIO ROMERO ARAGÃO CORDEIRO

Procurador do Trabalho

MARIA DO PERPETUO SOCORRO LIMA NOGUEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO

Coordenador Geral Administrativo e de Finanças SMS

LEVI RODRIGUES VARELA

Assessor Jurídico

FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS CHAGAS JÚNIOR

Procurador Geral do Município de Natal/RN

SANDRO DOS SANTOS VAZ

Gerente de RH - Salute

MARCONDES DE SOUZA DIOGENES PAIVA

Interventor Judicial – Associação Marca

CÍNTIA POSSAS MACHADO

Advogada

Natal, 03 de julho de 2012.

Ilma. Sra. Dra.
Ariane Rose de Macedo
Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN

Ref. Associação Marca/Natal – Conta bancária Judicial.

Prezada Secretaria

Conforme já anteriormente informado, encaminho à Vossa Senhoria os dados bancários para os pagamentos dos créditos dos serviços prestados pela Associação Marca:
BANCO DO BRASIL, AG: 0022-1, CONTA CORRENTE: 33460-X, de titularidade de ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, CNPJ nº 05.791.879/0004-01, filial Natal/RN, devendo esta Secretaria não efetuar nenhum pagamento vinculado ao CNPJ 05.791.879/0001-50.

Aproveito a oportunidade para reiterar e solicitar a MÁXIMA URGÊNCIA nos REPASSES que constam em atraso entre o Município de Natal e a Associação Marca, que hoje chega à cifra de **R\$ 10.846.384,95 (dez milhões oitocentos e quarenta e seis mil trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, nos exatos termos contratualidades.

Tal providência é de suma importância para evitar repercussão negativa e direta na operação das unidades, principalmente no que tange ao pagamento dos Médicos (COPMED), folha de pagamento de funcionários e fornecedores de produtos e serviços, podendo inclusive ocorrer interrupção dos serviços.

Em anexo: Levantamento dos débitos da Secretaria junto a Associação Marca, Cartão CNPJ Associação Marca filial Natal/RN, Ofício do Juiz da 5ª Vara da Fazenda Pública ao Banco do Brasil determinando abertura da Conta Corrente, Cópia do Cumprimento da determinação Judicial pelo Banco do Brasil

Atenciosamente

Marcondes de Souza Diógenes Paiva
Interventor Judicial – Associação Marca/Natal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria Adjunta de Gestão do Trabalho e
Suporte Imediato aos Serviços de Saúde
Recebido em 03/07/2012
Hora: 14:15:00 - 21/07/2012

Silvana Rodrigues R. Nóbrega
Secretário Adjunto de Gestão
do trabalho e Suporte Imediato
aos serviços de Saúde SAG-GS

000049

Natal, 02 de julho de 2012.

Ofício: 069

Para: Dr. Marcondes Diógenes

Assunto: Repasses em aberto

Venho através deste informar a V.S.^a pendência relativa ao atraso do pagamento da PREFEITURA DE NATAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, CNPJ: 05.791.879/0001-50, nos períodos abaixo relacionados:

AMES NOVA NATAL – AME BRASÍLIA TEIMOSA- AME PLANALTO

COMPETENCIA	Valor da Nota
ABRIL	R\$ 2.435.457,85
MAIO	R\$ 2.435.457,85
JUNHO	R\$ 2.435.457,85
TOTAL	R\$ 7.306.373,55

UPA PAJUÇARA

COMPETENCIA	Valor da Nota
ABRIL	R\$ 1.180.003,80
MAIO	R\$ 1.180.003,80
JUNHO	R\$ 1.180.003,80
TOTAL	R\$ 3.540.011,40

Totalizando R\$ 10.846.384,95 (dez milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e quatro e noventa e cinco centavos).

Sem mais;

[Signature]
Associação Marca para Promoção de Serviços
CNPJ: 05.791.879/0004-01
Av. Hermes da Fonseca, 384 - Sl. 02
CEP 59020-000 - Natal/RN

[Signature]
02.07.12

Natal, 26 de julho de 2012.

Ilma. Sra. Dra.
Maria do Perpétuo Socorro Lima Nogueira
Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN

Ref. Solicitação de repasses para Associação Marca - Agosto/2012.

Prezada Secretária

A Associação Marca, por intermédio do seu Interventor Judicial, vem à presença de Vossa Senhoria solicitar que seja efetuado o repasse para cumprimento das obrigações competência Agosto/2012, conforme cronograma abaixo:

31/07 - 1ª Parcela: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para pagamento da folha de funcionários de julho/2012 - líquida (sem encargos);

15/08 – 2ª Parcela: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para pagamento médicos (Coopmed);

20/08 – 3ª Parcela: R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais) para pagamento de Fornecedores (abastecimento), prestadores de Serviços e encargos da folha de pagamento de pessoal.

Lembramos que o cumprimento do cronograma acima firmado é imprescindível para a manutenção do funcionamento das unidades e o consequente atendimento á população, meta de todos.

Cópia para:

Ilma. Sra. Dra.
Iara Maria Pinheiro de Albuquerque
DD. Promotora de Justiça da Saúde.
47ª Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde

Atenciosamente



Marcondes de Souza Diógenes Paiva
Interventor Judicial – Associação Marca/Natal

26 07 12

16/20 Pm (esquerda)
26.604-8

Natal, 02 de julho de 2012.

Ilma. Sra. Dra.
Ariane Rose de Macedo
Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN

Ref. Intervenção judicial Associação Marca/Natal.

Prezada Secretaria

A Associação Marca, por intermédio do seu Interventor Judicial, vem à presença de Vossa Senhoria informar que, por determinação judicial (Processo nº 0803701-81.2012.8.20.001), todos os assuntos relativos aos contratos celebrados junto a esta Secretaria referentes à UPA Pajuçara, AME Nova Natal, AME Brasília Teimosa e AME Plapalito deverão ser encaminhados em atenção a minha pessoa na sede local da Associação Marca/Natal, localizada na Praça das Flores nesta Capital.

Desta forma, solicitamos o obséquio de que esta secretaria tome as devidas providencias para que os créditos dos serviços prestados sejam depositados na conta judicial, inclusive os valores dos repasses que constam em atraso. Por questões de ordem burocrática, os dados bancários dessa nova conta serão informados até amanhã (03 de julho de 2012) diretamente ao gabinete desta Secretaria.

Solicitamos ainda especial atenção no sentido de efetuar, o mais breve possível, os REPASSES em atraso diante de eminente necessidade de pagamento da folha de pessoal (Junho/2012) com prazo final para 06 de julho de 2012, fornecedores de produtos e serviços, inclusive médicos plantonistas que acumulam um atraso de três meses sem receber os seus honorários (COPMED).

Informamos ainda que o objetivo principal da Intervenção Judicial provisória na Associação Marca é assegurar o atendimento ininterrupto dos serviços à população, o que, certamente, contará com a colaboração valiosa da Secretaria Municipal de Saúde.

Recebido em 02/07/12
DD/16

Ariane Rose Souza de Macedo
Secretaria Adjunta de Atenção Integral à Saúde

CHEFIA DE GABINETE

RECEBIDO

Em, 17/07/2012

Hora: 11:11:30

Ass. Paula Angelia Melo Pacheco

Paula Angelia Melo Pacheco
Chefe do Gabinete da Sra. Rosângela

Matrícula: 10.386-1

000052

Natal, 16 de julho de 2012.

Ilma. Sra. Dra.
Ariane Rose de Macedo
Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN

Ref. Intervenção judicial Associação Marca/Natal – Prestação de contas.

Prezada Secretaria

Em atenção à solicitação feita por telefone de Vossa Senhoria com relação à prestação de contas relativas aos contratos da UPA Pajuçara, AME Nova Natal, AME Brasília Teimosa e AME Planalto das competências dos meses de abril/maio e junho de 2012, período esse anterior a Intervenção Judicial, informo que tal atribuição continua sendo da responsabilidade da Direção Geral da Associação Marca para Promoção de Serviços, sediada no Rio de Janeiro e na pessoa da Sra. Elisa Andrade de Araújo.

Considerando, a decisão proferida nos autos da Ação Cautelar Incidental 0803701-81.2012.8.20.0001, distribuída por dependência aos autos da Ação Civil Pública nº 0023766-04.2010.8.20.0001, que decretou a intervenção judicial na Associação, em especial no que tange a gestão da UPA Pajuçara e Ambulatórios Médicos Especializados – AMES, unidades públicas de saúde do Município de Natal/RN e que transferiu a administração de tais unidades ao interventor judicial, cabendo a este prestar contas mensalmente ao juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública dos valores recebidos e pagos pela conta judicial, conforme termos da Decisão Judicial e Compromisso Judicial.

Dessa forma, o processo de prestação de contas da Associação Marca para com o Município de Natal não sofreu nenhuma alteração, continua seguindo os termos do contrato celebrado, independentemente da prestação de conta judicial supra mencionada.

Considerando, a necessidade de pagamento de funcionários, médicos, encargos sociais, FGTS, fornecedores (abastecimento) e prestadores de serviços

são imprescindíveis que a municipalidade efetue os repasses dos recursos para a conta judicial, como é do conhecimento dessa Secretaria, conforme ficou pactuado na audiência no Ministério Público da Saúde realizada no dia 06 de julho de 2012 com a presença da Dra. Kalina Correia Filgueira (Promotora da Saúde), Dra. Ariane Macedo (Secretária de Saúde), Dr. Francisco Wilker (Procurador geral do Município), Dra. Selma Menezes (Sempla) e Dra. Sijara Nobrega (Secretária adjunta de Gestão e Trabalho da SMS/Natal), acordo este que posteriormente foi ratificado pela Dra. Kalina Correia Filgueira com o seguinte cronograma:

13/07 - 1ª Parcela: R\$ 1.000.000,00 (Um milhão) para pagamento líquido da folha de funcionários de junho/12, 1ª parcela do 13º Salário e férias (REALIZADO);

17/07 – 2ª Parcela: R\$ 1.000.000,00 (Um milhão) para pagamento médicos (Coopmed) (AGUARDANDO CUMPRIMENTO);

23/07 – 3ª Parcela: R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais) para pagamento de Fornecedores, prestadores de Serviços, encargos sociais e FGTS. (AGUARDANDO CUMPRIMENTO);

Lembramos que o cumprimento do cronograma acima firmado é imprescindível para a manutenção do funcionamento das unidades e o consequente atendimento à população, meta de todos.

Atenciosamente


Marcondes de Souza Diógenes Paiva
Interventor Judicial - Associação Marca/Natal



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA
E PUBLICIDADE JUNTO AOS AMBULATÓRIOS MÉDICOS
ESPECIALIZADOS - AME -, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS E ART
& C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.**

A ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Associação Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 05.791.879/0001-50, localizada na Av. Rio Branco nº122, sal 1701 - Centro - Rio de Janeiro, CEP:22040-001 doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Diretora Geral, Sra. MÔNICA SIMÕES DE ARAÚJO E NARDELLI, brasileira, casada, Administradora de Empresas, inscrita no CPF sob o n.º 094.431.757-03, portadora da carteira de Identidade n. 17734593-4, expedida pelo IFP/RJ, endereçada na R. Henrique Raffard nº 200 - Binga - Petrópolis - Rio de Janeiro; e a empresa **ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.**, situada à Avenida Romualdo Galvão, nº 920, bairro Lagoa Seca, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.692.183/0001-89, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, Sr. ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA, brasileiro, publicitário, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 1.133.013, emitida por SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o n.º 655.307.214-00, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, devidamente fundamentado no Regulamento de Procedimento de Contratações de Serviços, Obras e Compras referente ao Contrato de Gestão nº 02/2010, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de propaganda e publicidade, junto aos AMBULATÓRIOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS - AME -, no Município de Natal - RN, especificamente nas unidades de Nova Natal, Brasília Teimosa e Planalto, conforme proposta em anexo, a fim de atender ao Contrato de Gestão nº 002/2010, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Natal.
- 1.2. Fica estabelecido que as definições contidas na proposta em anexo são partes integrantes deste CONTRATO, e deverão ser observadas e cumpridas em sua integralidade pela CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O CONTRATO vigera até 31 de outubro de 2011 a partir da data de sua assinatura, observada a vigência do Contrato de Gestão nº 002/2010, firmado entre o Município de Natal e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

3.1.2. fornecer à CONTRATADA informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente CONTRATO;

3.1.3. facilitar o acesso à todas as unidades de saúde objeto deste contrato;

3.1.4. exercer a fiscalização do CONTRATO;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância ao Ato Convocatório, à proposta apresentada, a este CONTRATO, e à legislação vigente;

5.1.2. fornecer os serviços ora CONTRATADOS, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

5.1.3. manter, durante toda a duração deste CONTRATO, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na Seleção de Fornecedores;

2



5.1.4. prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

5.1.5. responder pelos produtos e serviços fornecidos, na forma do Ato Convocatório, da proposta apresentada, do contrato e da legislação aplicável.

5.1.6. Concluir os serviços e entregar os produtos nos prazos estipulados, impreterivelmente.

5.1.7. A CONTRATADA manterá o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria CONTRATADA ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por preposto designado pelo CONTRATANTE.

5.3. O preposto da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.5. A atuação da fiscalização do serviço objeto do CONTRATO não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

(Handwritten signatures and initials)



CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

6.1. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por Órgão da Administração.

6.2. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do CONTRATO, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a apresentar, a cada três meses, prova de que:

6.3.1. está pagando os salários, ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativa, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

6.3.2. anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e

6.3.3. encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

6.4. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados, OBJETO deste CONTRATO, o valor total de R\$ 109.800,00 (cento e nove mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) correspondente a criação e R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais) correspondente a planejamento, conforme cronograma de desembolso previsto na proposta de prestação de serviços em anexo.

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, através de ordem de pagamento bancário ou depósito em conta corrente, informada pela CONTRATADA, mediante a



entrega de Nota Fiscal, acompanhada de Relatório, constando a discriminação dos serviços executados por item e unidades.

7.3. Verificada a compatibilidade do serviço executado com o Relatório apresentado, a CONTRATANTE fará o devido pagamento, em até 5 (cinco) dias do atesto dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, ou por mútuo interesse das partes, sempre visando ao melhor cumprimento deste Instrumento e do Contrato de Gestão celebrado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura de Natal.

8.2. As alterações serão feitas sempre através de Termo(s) Aditivo(s), na forma das Cláusulas e condições deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

9.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO, na forma do item 9.1, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre os valores pagos pelo CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO, além das perdas e danos que forem apurados.

9.3. O presente CONTRATO também se dará por rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 002/2010, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura de Natal, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA, sendo devidas apenas as despesas já realizadas, referente aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

5



10.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

10.1.1. advertência;

10.1.2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de procedimento de Seleção de Fornecedores de futuras contratações executadas pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

10.3. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO, nos termos da Cláusula Décima.

10.5. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a CONTRATADA das perdas e danos das infrações cometidas.

10.6. O prazo da suspensão previsto no item 10.1.3 será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. Será remetida a Diretoria Geral da CONTRATANTE cópia do ato que aplicar qualquer penalidade a CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Cadastro Único de Fornecedores da CONTRATANTE, previsto no art. 13 do Regulamento de Procedimento de Contratações de Serviços, Obras e Compras referente ao Contrato de Gestão nº 02/2010

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS AÇÕES JUDICIAIS



11.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou que a execução do CONTRATO tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

11.2. Caso a CONTRATANTE tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

12.2. Anuindo a CONTRATANTE com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Instrumento Convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos não previstos neste CONTRATO serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, com a confecção de um Termo Aditivo, onde ficará previsto o caso omissso, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente CONTRATO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

X 7
B



Associação MARCA para Promoção de Serviços

000061

Natal / RN, 31 de outubro de 2010.


A ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE


ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:



Associação **MARCA** para Promoção de Serviços

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE JUNTO AOS AMBULATÓRIOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS – AME, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS E ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

A ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Associação Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 05.791.879/0001-50, localizada na Av. Rio Branco nº 122, sala 1701 - Centro - Rio de Janeiro, CEP:20.040-001 doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Diretora Geral, Sra. **ELISA ANDRADE DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, Administradora de Empresas, Inscrita no CPF sob o n.º 099.689.767-41, portadora da carteira de Identidade nº. 10863131-8, expedida pelo IFF/RJ, endereçada na Rua Esteves Júnior nº 24 - Laranjeiras - CEP: 22231-160 - Rio de Janeiro - RJ; e a empresa **ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.**, situada à Avenida Romualdo Galvão, nº 920, bairro Lagoa Seca, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.692.183/0001-89, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA**, brasileiro, publicitário, solteiro, portador da carteira de identidade nº. 1.133.013, emitida por SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 655.307.214-00, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Prestação de Serviços, devidamente fundamentado no Regulamento de Procedimento de Contratações de Serviços, Obras e Compras referente ao Contrato de Gestão nº 002/2010, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica alterada a Cláusula Segunda do referido **CONTRATO**, prorrogando-se o prazo de vigência pelo prazo adicional de 12 (doze) meses, passando a vigorar, dessa forma, até o dia 25 de outubro de 2012, observando-se a vigência do Contrato de Gestão nº 002/2010 e seu termo aditivo, firmado entre o Município de Natal e a **CONTRATANTE**.

ELISA ANDRADE DE ARAÚJO
Diretora Geral
CPF: 099.689.767-41



Associação MARCA para Promoção de Serviços

000063

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrarie o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Natal, 26 de Outubro de 2011.

ELISA ANDRADE DE ARAÚJO
Diretora Geral
CPF: 099.689.767-41

ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE


ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO
AOS AMBULATÓRIOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS – AME, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MARCA PARA
PROMOÇÃO DE SERVIÇOS E COOPMED RN – COOPERATIVA
MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE.**

A ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Associação Civil sem fins lucrativos, doravante denominada **CONTRATANTE**, com CNPJ nº 05.791.879/0001-50, isenta de Inscrição Estadual, com endereço à Avenida Rio Branco nº 122, 17º andar, representada neste ato por sua Diretora Geral, Sra. **MÔNICA SIMÕES DE ARAÚJO E NARDELLI**, brasileira, casada, Administradora de Empresas, inscrita no CPF sob o n.º 094.431.757-03, portadora da carteira de identidade n.º 17734593-4, expedida pelo IFP/RJ, endereçada na R. Alfredo Maurício Silva, 42 – Centro – São José do Vale do Rio Preto – RJ – CEP: 25 780-000; e a **COOPMED RN – COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada à Avenida Hermes da Fonseca, nº 1.396, bairro Tirol, Cidade de Natal – Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.651.380/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **FERNANDO JOSÉ PINTO DE PAIVA**, brasileiro casado, portador da carteira de identidade n.º 783.647 SSP RN, inscrito no CPF/MF sob o n.º 671.805.824-68, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, devidamente fundamentado no Regulamento de Procedimento de Contratações de Serviços, Obras e Compras referente ao Contrato de Gestão nº 03/2010, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços médicos junto aos **AMBULATÓRIOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS – AME** -, no Município de Natal - RN, especificamente nas unidades de Nova Natal, Brasília Teimosa e Planalto, a fim de atender ao Contrato de Gestão nº 002/2010, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Natal.
- 1.2. Fica estabelecido que o serviço será prestado por meio de plantões presenciais de 12 (doze) horas, podendo se divididos em plantões de 06 (seis) horas, composto pelo quadro de especialidades referente a cada AME e de acordo com a necessidade das mesmas, nos horários preestabelecidos, por profissionais médicos cooperados da **CONTRATADA**, nas instalações de dependências das AME's de Nova Natal, Brasília Teimosa e Planalto

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1. O CONTRATO vigerá a partir da data de sua assinatura, até a data de 01 de abril de 2011, observando-se a vigência do Contrato de Gestão nº 002/2010, firmado entre o Município de Natal e a **CONTRATANTE**, podendo ser renovado por igual período sempre obedecendo a data limite do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- 3.1.1. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 3.1.2. Fornecer à **CONTRATADA** informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente **CONTRATO**;
- 3.1.3. Facilitar o acesso à todas as unidades de saúde objeto deste contrato;
- 3.1.4. Exercer a fiscalização do **CONTRATO**;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- 4.2. Fornecer, conforme disponibilidade dos **COOPERADOS**, toda a prestação de serviços solicitada;
- 4.3. Assumir a responsabilidade pelo repasse ao **COOPERADO** dos honorários de produção pagos pela **CONTRATANTE**;
- 4.4. Assumir, nos termos do presente contrato a responsabilidade pelo pagamento, quando devido, de encargos tributários, contribuições federais, estaduais e municipais e previdenciárias, dentro da sua atividade;



- 4.5. Realizar os serviços aqui contratados na forma e prazos propostos, bem como garantir sua qualidade técnica;
- 4.6. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e à legislação vigente;
- 4.7. Fornecer os serviços ora CONTRATADOS, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 4.8. Manter, durante toda a duração deste CONTRATO, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na Seleção de Fornecedores;
- 4.9. Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis, uma vez que tenha dado causa;
- 4.10. Responder pelos serviços fornecidos, na forma do contrato e da legislação aplicável.
- 4.11. Concluir os serviços nos prazos estipulados, impreterivelmente;
- 4.12. Manter um serviço de inspeção de seus cooperados, verificando, periodicamente, o andamento dos serviços, sem que isso implique em qualquer ônus ou acréscimo no preço para CONTRATANTE;
- 4.13. A CONTRATADA manterá o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informação a respeito das atividades, materiais, pormenores, documentos, sejam eles de interesse da CONTRATANTE ou de clientes, bem como de terceiros, a que venha ter acesso ou ciência em função do presente contrato, zelando e responsabilizando-se pela ciência e adesão dos COOPERADOS ao dever de sigilo aqui previsto, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



000067

Associação MARCA para Promoção de Serviços

- 5.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Ato Convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelos resultados na inexecução total ou parcial do CONTRATO.
- 5.2. A execução do CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por Preposto designado pela CONTRATANTE.
- 5.3. A CONTRATADA, em comum acordo com os Cooperados, indicará dentre a equipe técnica que irá executar os serviços previstos neste CONTRATO, um GESTOR OPERACIONAL do projeto, que será responsável por toda a equipe técnica, bem como por todo tipo de comunicação com a administração da CONTRATANTE, para organização e passagem dos serviços.
- 5.4. O Preposto da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 5.5. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 5.6. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria..

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

- 6.1. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por Órgão da Administração.
- 6.2. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do



CONTRATO, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a apresentar, a cada três meses, prova de que:

6.3.1. Está pagando os salários, ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativa, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

6.3.2. Anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e

6.3.3. Encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

6.4. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A CONTRATADA emitirá, mensalmente, Fatura e Nota Fiscal, que será apresentada até o quinto dia do mês posterior à realização dos plantões à CONTRATANTE, juntamente com cópias dos recolhimentos do INSS, FGTS, PIS e COFINS;
- 7.2. O preço dos serviços médicos prestados pela CONTRATADA obedecerá os valores de procedimentos médicos na ordem de R\$918,00 (novecentos e dezoito reais), por cada profissional, correspondente ao plantão de 12 (doze) horas;
- 7.3. Todos os impostos, taxas, contribuições provisórias e tributos incidentes e inerentes aos serviços prestados neste CONTRATO já estão incluídos no valor contratado e são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, executando-se somente, a taxa de 15% (quinze por cento) relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), que será recolhido pela CONTRATANTE;
- 7.4. O preço contratado será reajustado por acordo entre as partes, no caso de ocorrer desequilíbrio econômico-financeiro do contrato devidamente comprovado, e ainda no caso de aumento de carga tributária imposta pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal, que incida diretamente sobre os serviços contratados;
- 7.5. As diferenças de horas e valores detectados após a emissão e apresentação da fatura mensal serão remetidos a débito ou crédito na fatura do mês subsequente;



- 7.6. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento da respectiva nota fiscal de serviços após a aceitação dos serviços prestados. Havendo irregularidades na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento somente será efetuado em 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da fatura devidamente corrigida.

CLAÚSULA OITAVA: DA RETENÇÃO DO INSS NA FONTE PELO CONTRATANTE

- 8.1. De acordo com o item 15.5 da IN – Instrução Normativa nº 4 do INSS de 30/11/1999, será de responsabilidade da CONTRATANTE o recolhimento por guia GPS do INSS, no percentual de 15% (quinze por cento) sob o total da respectiva Nota Fiscal de Serviços.
- 8.2. De acordo com a Lei nº 10.666 de 06/05/2003, será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento por guia GPS do INSS, no percentual de 11% (onze por cento) sendo descontado sobre o total pago ou creditado a todos os cooperativados, nos limites da Lei, e da emissão e entrega da respectiva GEFIP.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, ou por mútuo interesse das partes, sempre visando ao melhor cumprimento deste Instrumento e do Contrato de Gestão celebrado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura de Natal.
- 9.2. As alterações serão feitas sempre através de Termo(s) Aditivo(s), na forma das Cláusulas e condições deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

- 10.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a CONTRATADA

[Handwritten signatures and initials]



000070

Associação MARCA para Promoção de Serviços

direito a indenizações de qualquer espécie, resguardando o direito de perceber os créditos correspondentes aos serviços comprovadamente prestados;

- 10.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO, na forma do item 10.1, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre os valores pagos pelo CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO, além das perdas e danos que forem apurados.
- 10.3. O presente CONTRATO também se dará por rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 002/2010, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura de Natal, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA, sendo devidas apenas as despesas já realizadas, referente aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

- 11.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
 - 11.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de procedimento de Seleção de Fornecedores de futuras contratações executadas pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.
- 11.3. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO, nos termos da Cláusula Décima.
- 11.4. A multa contratual prevista no item 10.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a CONTRATADA das perdas e danos das infrações cometidas.



11.5. Será remetida a Diretoria Geral da CONTRATANTE cópia do ato que aplicar qualquer penalidade a CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Cadastro Único de Fornecedores da CONTRATANTE, previsto no art. 13 do Regulamento de Procedimento de Contratações de Serviços, Obras e Compras referente ao Contrato de Gestão nº 03/2010

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou que a execução do CONTRATO tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

13.2. Anuindo a CONTRATANTE com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Instrumento Convocatório, Anexo I e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos não previstos neste CONTRATO serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, com a confecção de um Termo Aditivo, onde ficará previsto o caso omissso, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente CONTRATO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JRF/8
JFM/2



Associação **MARCA** para Promoção de Serviços

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO AOS AMBULATÓRIOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS – AME, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS E COOPMED RN – COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE.

A ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Associação Civil sem fins lucrativos, localizada na Av.Rio Branco nº122,sala 1701 – Centro – Rio de Janeiro CEP:20040-001, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Diretora Geral, Sra. **ELISA ANDRADE DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, Administradora de Empresas, inscrita no CPF sob o n.º 099.689.767-41, portadora da carteira de Identidade nº. 10863131-8, expedida pelo IFP/RJ, endereçada na Rua Esteves Júnior nº 24 – Laranjeiras – CEP: 22231-160 - Rio de Janeiro – RJ; e a **COOPMED RN – COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada à Avenida Hermes da Fonseca, nº 1.396, bairro Tirol, Cidade de Natal – Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.651.380/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **FERNANDO JOSÉ PINTO DE PAIVA**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º783.647 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o n.º 671.805.824-68, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, devidamente fundamentado no Regulamento de Procedimento de contratações de Serviços, Obras e Compras referente ao Contrato de Gestão nº 02/2010, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica alterada a Cláusula Segunda (do prazo) do referido CONTRATO prorrogando-se o termo final de vigência do contrato até o dia 25 de outubro de 2012, observando-se a vigência do Contrato de Gestão nº 002/2010, firmado entre o Município de Natal e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO, desde que não contrariem o que ficou conveccionado no presente TERMO ADITIVO.

APP



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO À
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PAJUÇARA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MARCA PARA
PROMOÇÃO DE SERVIÇOS E COOPMED RN – COOPERATIVA
MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE.**

A ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Associação Civil sem fins lucrativos, com CNPJ nº 05.791.879/0001-50, isenta de Inscrição Estadual, com endereço à Avenida Rio Branco nº 122, 17º andar, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Diretora Geral, Sra. **MÔNICA SIMÕES DE ARAÚJO E NARDELLI**, brasileira, casada, Administradora de Empresas, inscrita no CPF sob o n.º 094.431.757-03, portadora da carteira de Identidade n. 17734593-4, expedida pelo IFP/RJ, endereçada na R. Alfredo Mauricio Silva, 42 – Centro – São José do Vale do Rio Preto – RJ – CEP: 25 780-000; e a COOPMED RN – COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE, situada à Avenida Hermes da Fonseca, nº 1.396, bairro Tirol, Cidade de Natal – Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.651.380/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **FERNANDO JOSÉ PINTO DE PAIVA**, brasileiro casado, portador da carteira de identidade n.º 783.647 SSP RN, inscrito no CPF/MF sob o n.º 671.805.824-68, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, devidamente fundamentado no Regulamento de Procedimento de Contratações de Serviços, Obras e Compras referente ao Contrato de Gestão nº 03/2010, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços médicos para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA DR. RUY PEREIRA DOS SANTOS -, situada no bairro Pajuçara, no Município de Natal - RN, sem caráter de exclusividade, aos usuários da unidade de saúde, a fim de atender ao Contrato de Gestão nº 003/2010, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Natal.
- 1.2. Fica estabelecido que o serviço será prestado por meio de plantões presenciais de 24 (vinte e quatro) horas, divididos em plantões de 12 (doze) horas, composta por 02 (dois) pediatras e 03 (três) clínicos, nos horários preestabelecidos, por profissionais médicos cooperados da CONTRATADA, nas instalações de dependências das Unidades de Pronto Atendimento localizada em Pajuçara.

Chaves 1
JZM



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O CONTRATO vigerá a partir da data de sua assinatura, até a data de 08 de dezembro de 2011, observando-se a vigência do Contrato de Gestão nº 003/2010, firmado entre o Município de Natal e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

3.1.2. Fornecer à **CONTRATADA** informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente **CONTRATO**;

3.1.3. Facilitar o acesso à todas as unidades de saúde objeto deste contrato;

3.1.4. Exercer a fiscalização do **CONTRATO**;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.2. Fornecer, conforme disponibilidade dos **COOPERADOS**, toda a prestação de serviços solicitada;

4.3. Assumir a responsabilidade pelo repasse ao **COOPERADO** dos honorários de produção pagos pela **CONTRATANTE**;

4.4. Assumir, nos termos do presente contrato a responsabilidade pelo pagamento, quando devido, de encargos tributários, contribuições federais, estaduais e municipais e previdenciárias, dentro da sua atividade;

[Handwritten signatures and initials]



- 4.5. Realizar os serviços aqui contratados na forma e prazos propostos, bem como garantir sua qualidade técnica;
- 4.6. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e à legislação vigente;
- 4.7. Fornecer os serviços ora CONTRATADOS, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 4.8. Manter, durante toda a duração deste CONTRATO, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na Seleção de Fornecedores;
- 4.9. Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis, uma vez que tenha dado causa;
- 4.10. Responder pelos serviços fornecidos, na forma do contrato e da legislação aplicável.
- 4.11. Concluir os serviços nos prazos estipulados, impreterivelmente;
- 4.12. Manter um serviço de inspeção de seus cooperados, verificando, periodicamente, o andamento dos serviços, sem que isso implique em qualquer ônus ou acréscimo no preço para CONTRATANTE;
- 4.13. A CONTRATADA manterá o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informação a respeito das atividades, materiais, pormenores, documentos, sejam eles de interesse da CONTRATANTE ou de clientes, bem como de terceiros, a que venha ter acesso ou ciência em função do presente contrato, zelando e responsabilizando-se pela ciência e adesão dos COOPERADOS ao dever de sigilo aqui previsto, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



- 5.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Ato Convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelos resultados na inexecução total ou parcial do CONTRATO.
- 5.2. A execução do CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por Preposto designado pela CONTRATANTE.
- 5.3. A CONTRATADA, em comum acordo com os Cooperados, indicará dentre a equipe técnica que irá executar os serviços previstos neste CONTRATO, um GESTOR OPERACIONAL do projeto, que será responsável por toda a equipe técnica, bem como por todo tipo de comunicação com a administração da CONTRATANTE, para organização e passagem dos serviços.
- 5.4. O Preposto da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 5.5. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 5.6. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria..

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

- 6.1. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por Órgão da Administração.
- 6.2. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do



CONTRATO, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a apresentar, a cada três meses, prova de que:

6.3.1. Está pagando os salários, ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativa, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

6.3.2. Anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e

6.3.3. Encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

6.4. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta..

CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA emitirá, mensalmente, Fatura e Nota Fiscal, que será apresentada até o quinto dia do mês posterior à realização dos plantões à CONTRATANTE, juntamente com cópias dos recolhimentos do INSS, FGTS, PIS e COFINS;

7.2. O preço dos serviços médicos prestados pela CONTRATADA obedecerá os valores de procedimentos médicos na ordem de R\$918,00 (novecentos e dezoito reais), por cada profissional, correspondente ao plantão de 12 (doze) horas;

7.3. Todos os impostos, taxas, contribuições provisórias e tributos incidentes e inerentes aos serviços prestados neste CONTRATO já estão incluídos no valor contratado e são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, executando-se somente, a taxa de 15% (quinze por cento) relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), que será recolhido pela CONTRATANTE;

7.4. O preço contratado será reajustado por acordo entre as partes, no caso de ocorrer desequilíbrio econômico-financeiro do contrato devidamente comprovado, e ainda no caso



de aumento de carga tributária imposta pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal, que incida diretamente sobre os serviços contratados;

- 7.5. As diferenças de horas e valores detectados após a emissão e apresentação da fatura mensal serão remetidos a débito ou crédito na fatura do mês subsequente;
- 7.6. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento da respectiva nota fiscal de serviços após a aceitação dos serviços prestados. Havendo irregularidades na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento somente será efetuado em 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da fatura devidamente corrigida.

CLAÚSULA OITAVA: DA RETENÇÃO DO INSS NA FONTE PELO CONTRATANTE

- 8.1. De acordo com o item 15.5 da IN – Instrução Normativa nº 4 do INSS de 30/11/1999, será de responsabilidade da CONTRATANTE o recolhimento por guia GPS do INSS, no percentual de 15% (quinze por cento) sob o total da respectiva Nota Fiscal de Serviços.
- 8.2. De acordo com a Lei nº 10.666 de 06/05/2003, será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento por guia GPS do INSS, no percentual de 11% (onze por cento) sendo descontado sobre o total pago ou creditado a todos os cooperativados, nos limites da Lei, e da emissão e entrega da respectiva GEFIP.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, ou por mútuo interesse das partes, sempre visando ao melhor cumprimento deste Instrumento e do Contrato de Gestão celebrado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura de Natal.
- 9.2. As alterações serão feitas sempre através de Termo(s) Aditivo(s), na forma das Cláusulas e condições deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

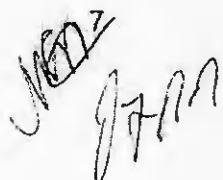


- 10.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a CONTRATADA direito a Indenizações de qualquer espécie, resguardando o direito de perceber os créditos correspondentes aos serviços comprovadamente prestados;
- 10.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO, na forma do item 10.1, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre os valores pagos pelo CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO, além das perdas e danos que forem apurados.
- 10.3. O presente CONTRATO também se dará por rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 003/2010, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura de Natal, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA, sendo devidas apenas as despesas já realizadas, referente aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

11.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

- 11.1.1. Advertência;
- 11.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- 11.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de procedimento de Seleção de Fornecedores de futuras contratações executadas pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.
- 11.3. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO, nos termos da Cláusula Décima.





11.4. A multa contratual prevista no item 10.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a CONTRATADA das perdas e danos das infrações cometidas.

11.5. Será remetida a Diretoria Geral da CONTRATANTE cópia do ato que aplicar qualquer penalidade a CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Cadastro Único de Fornecedores da CONTRATANTE, previsto no art. 13 do Regulamento de Procedimento de Contratações de Serviços, Obras e Compras referente ao Contrato de Gestão nº 03/2010

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou que a execução do CONTRATO tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

13.2. Anuindo a CONTRATANTE com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Instrumento Convocatório, Anexo I e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos não previstos neste CONTRATO serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, com a confecção de um Termo Aditivo, onde ficará previsto o caso omissso, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO



Associação MARCA para Promoção de Serviços

000081

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente CONTRATO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2010.

A ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE

COOPMED RN - COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE
CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF: 990 052 206 -00

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:



Associação **MARCA** para Promoção de Serviços

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA DR. RUY PEREIRA DOS SANTOS - PAJUÇARA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS E COOPMED RN - COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE.

A ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Associação Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.791.879/0001-50, localizada na Av. Rio Branco nº122, sala 1701 – Centro – Rio de Janeiro, CEP: 20040-001 doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Diretora Geral, Sra. **ELISA ANDRADE DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, Administradora de Empresas, inscrita no CPF sob o nº 099.689.767-41, portadora da Carteira de Identidade nº 10863131-8, expedida pelo IFP/RJ, endereçada na Rua Esteves Júnior nº 24 – Laranjeiras – CEP: 22231-160 - Rio de Janeiro – RJ; e a COOPMED RN – COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE, situada à Avenida Hermes da Fonseca, nº 1.396, bairro Tirol, Cidade de Natal – Rio Grande do Norte, CEP: 59.014-615, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.651.380/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **FERNANDO JOSÉ PINTO DE PAIVA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 783.647 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 671.805.824-68, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de prestação de serviços, devidamente fundamentado no **Regulamento de Procedimento de Contratações de Serviços, Obras e Compras referente ao Contrato de Gestão nº 03/2010**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica alterada a Cláusula Segunda do referido **CONTRATO** prorrogando-se o termo final de vigência do contrato até o dia 07 de dezembro de 2012, observando-se a vigência do Contrato de Gestão nº 003/2010 e seu termo aditivo, firmado entre o Município de Natal e a **CONTRATANTE**.



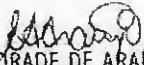
Associação **MARCA** para Promoção de Serviços

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 08 de Dezembro de 2011.


ELISA ANDRADE DE ARAÚJO
Diretora Geral
CPF: 099.689.767-41

A ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE


COOPMED RN – COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE
CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
DE IMPRENSA JUNTO AOS AMBULATÓRIOS MÉDICOS
ESPECIALIZADOS – AME, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS E
ESCRITA COMUNICAÇÃO.

A ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Associação Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 05791879/0001-50, localizada na Av.Rio Branco nº122, sala 1701 – Centro – Rio de Janeiro CEP: 22040-001, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Diretora Geral, Sra. **MÔNICA SIMÕES DE ARAÚJO E NARDELLI**, brasileira, casada, Administradora de Empresas, inscrita no CPF sob o n.º 094.431.757-03, portadora da carteira de identidade n. 17734593-4, expedida pelo IFP/RJ, endereçada na R. Henrique Raffard nº 200, Bingen, Petrópolis, Rio de Janeiro; e a empresa **ESCRITA COMUNICAÇÃO**, situada à Avenida Romualdo Galvão, nº 773, Edifício SFax, Sala 1.406, bairro Lagoa Seca, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.191.021/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, Sra. **ANNA KARINNA CAVALCANTE DA SILVA**, brasileira, empresária, divorciada, portador da carteira de identidade n.º 001.460.654, emitida por SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.925.624-72, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, devidamente fundamentado no Regulamento de Procedimento de Contratações de Serviços, Obras e Compras referente ao Contrato de Gestão nº 02/2010, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria de Imprensa, incluindo produção de matérias e reportagens sobre as atividades realizadas, análise de mídia, newsletter, entre outros, junto aos AMBULATÓRIOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS – AME -, no Município de Natal - RN, especificamente nas unidades de Nova Natal, Brasília Teimosa e Planalto, a fim de atender ao Contrato de Gestão nº 002/2010, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Natal.
- 1.2. Fica estabelecido que as definições contidas no Ato Convocatório são partes integrantes desde CONTRATO, e deverão ser observadas e cumpridas em sua integralidade pela CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O CONTRATO vigerá por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, observada a vigência do Contrato de Gestão nº 002/2010, firmado entre o Município de Natal e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

3.1.2. fornecer à CONTRATADA informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente CONTRATO;

3.1.3. facilitar o acesso à todas as unidades de saúde objeto deste contrato;

3.1.4. exercer a fiscalização do CONTRATO;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância ao Ato Convocatório e seu Anexo I, à proposta apresentada, à este CONTRATO, e à legislação vigente;

5.1.2. fornecer os serviços ora CONTRATADOS, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

5.1.3. manter, durante toda a duração deste CONTRATO, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na Seleção de Fornecedores;

X 2008 *JG*



5.1.4. prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

5.1.5. responder pelos produtos e serviços fornecidos, na forma do Ato Convocatório e respectivo Anexo I, da proposta apresentada, do contrato e da legislação aplicável.

5.1.6. Concluir os serviços e entregar os produtos nos prazos estipulados, impreterivelmente;

5.1.7. A CONTRATADA manterá o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria CONTRATADA ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por preposto designado pelo CONTRATANTE.

5.3. O preposto da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.5. A atuação da fiscalização do serviço objeto do CONTRATO não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

Wesley *OK*



CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

6.1. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por Órgão da Administração.

6.2. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do **CONTRATO**, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

6.3. A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, a cada três meses, prova de que:

6.3.1. está pagando os salários, ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativa, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

6.3.2. anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e

6.3.3. encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

6.4. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços prestados, **OBJETO** deste **CONTRATO**, o valor mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE**, através de ordem de pagamento bancário ou depósito em conta corrente, informada pela **CONTRATADA**, mediante a entrega de Nota Fiscal, acompanhada de Relatório, constando a discriminação dos serviços executados por item e unidades.



7.3. Verificada a compatibilidade do serviço executado com o Relatório apresentado, a **CONTRATANTE** fará o devido pagamento, em até 5 (cinco) dias do atesto dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, ou por mútuo interesse das partes, sempre visando ao melhor cumprimento deste Instrumento e do Contrato de Gestão celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Natal.

8.2. As alterações serão feitas sempre através de Termo(s) Aditivo(s), na forma das Cláusulas e condições deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

9.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO, na forma do item 9.1, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do CONTRATO, além das perdas e danos que forem apurados.

9.3. O presente CONTRATO também se dará por rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 002/2010, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Natal, sem que caiba qualquer indenização à **CONTRATADA**, sendo devidas apenas as despesas já realizadas, referente aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

10.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

10000
5



10.1.1. advertência;

10.1.2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de procedimento de Seleção de Fornecedores de futuras contratações executadas pela **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

10.3. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**, nos termos da Cláusula Décima.

10.5. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

10.6. O prazo da suspensão previsto no item 10.1.3 será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. Será remetida a Diretoria Geral da **CONTRATANTE** cópia do ato que aplicar qualquer penalidade a **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Cadastro Único de Fornecedores da **CONTRATANTE**, previsto no art. 13 do Regulamento de Procedimento de Contratações de Serviços, Obras e Compras referente ao Contrato de Gestão nº 02/2010

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

11.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em julzo.



11.2. Caso a CONTRATANTE tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

12.2. Anuindo a CONTRATANTE com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Instrumento Convocatório, Anexo I e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos não previstos neste CONTRATO serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, com a confecção de um Termo Aditivo, onde ficará previsto o caso omissso, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente CONTRATO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Natal / RN, 01 de novembro de 2010.



Associação MARCA para Promoção de Serviços

000091

JBM

A ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE

Anne Karinne c. de spc
ESCRITA COMUNICAÇÃO
CONTRATADA

Gatauta Silvana Alves Souza
TESTEMUNHA
CPF: 034.440.804-33
ID: J.775.321 SSP/RN

Fábio Menezes P. da Silva
TESTEMUNHA
CPF: 008.286.574-81
ID: 1410.659 SSP/RN



Associação MARCA para Promoção de Serviços

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA
JUNTO AOS AMBULATÓRIOS MÉDICOS
ESPECIALIZADOS – AME, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE
SERVIÇOS E ESCRITA COMUNICAÇÃO.**

A ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Associação Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05791879/0001-50, localizada na Av. Rio Branco nº122, sala 1701 – Centro – Rio de Janeiro CEP: 20.040-001, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Diretora Geral, Sra. **ELISA ANDRADE DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, Administradora de Empresas, inscrita no CPF sob o nº 099.689.767-41, portadora da carteira de Identidade nº. 10.863.131-8, expedida pelo IFP/RJ, endereçada na Rua Esteves Júnior nº 24 – Laranjeiras – CEP: 22.231-160 - Rio de Janeiro - RJ; e a empresa **ANNA KARINNA CAVALCANTE DA SILVA - EPP**, situada à Avenida Romualdo Galvão, nº 920, Sala 1.406, bairro Vermelho, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.191.021/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal, Sra. **ANNA KARINNA CAVALCANTE DA SILVA**, brasileira, empresário, divorciada, portador da carteira de identidade nº. 001.460.654, emitida por SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.925.624-72, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Prestação de Serviços, devidamente fundamentado no Regulamento de Procedimento de Contratações de Serviços, Obras e Compras referente ao Contrato de Gestão nº 002/2010, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica alterada a Cláusula Segunda do referido **CONTRATO** prorrogando-se o termo final de vigência do contrato até o dia 25 de outubro de 2012, observando-se a vigência do Contrato de Gestão nº 002/2010 e seu Termo Aditivo, firmado entre o Município de Natal e a **CONTRATANTE**.

[Handwritten signature]
ELISA ANDRADE DE ARAÚJO
 Diretora Geral
 CPF: 099.689.767-41



Associação **MARCA** para Promoção de Serviços

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 2011.

ELISA ANDRADE DE ARAÚJO
Diretora Geral
CPF: 099.689.767-41

ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE

Anna Karinna C da Silve
ANNA KARINNA CAVALCANTE DA SILVA - EPP

CONTRATADA

F. M. test
TESTEMUNHA

CPF: 008 281 524 81
ID: 1460.654

Izabuila Sibera mafuguita
TESTEMUNHA

CPF: 03 4440.804-33
RG: 1.275.322 RN



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA JUNTO À UPA DR. RUY PEREIRA DOS SANTOS - PAJUÇARA -, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS E ESCRITA COMUNICAÇÃO.

A ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Associação Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 05.791.879/0001-50, localizada na Av.Rio Branco nº122 ,sala 1701 – Centro – Rio de Janeiro CEP:22040-001, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Diretora Geral, Sra. MÔNICA SIMÕES DE ARAÚJO E NARDELLI, brasileira, casada, Administradora de Empresas, inscrita no CPF sob o n.º 094.431.757-03, portadora da carteira de Identidade n. 17734593-4, expedida pelo IFP/RJ, endereçada na R. Henrique Raffard nº200 – Bingen – Petrópolis – Rio de Janeiro; e a empresa **ESCRITA COMUNICAÇÃO**, situada à Avenida Romualdo Galvão, nº 773, Edifício SFax, Sala 1.406, bairro Lagoa Seca, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.692.183/0001-89, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal, Sra. ANNA KARINNA CAVALCANTE DA SILVA, brasileira, empresária, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 001.460.654, emitida por SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.925.624-72, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, devidamente fundamentado no Regulamento de Procedimento de Contratações de Serviços, Obras e Compras referente ao Contrato de Gestão nº 03/2010, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria de Imprensa, incluindo produção de matérias e reportagens sobre as atividades realizadas, análise de mídia, newsletter, entre outros, junto à Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Dr. Ruy Pereira dos Santos – Pajuçara - , no Município de Natal - RN, conforme propostas em anexo, a fim de atender ao Contrato de Gestão nº 003/2010, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Natal.
- 1.2. Fica estabelecido que as definições contidas no Ato Convocatório são partes integrantes desde CONTRATO, e deverão ser observadas e cumpridas em sua integralidade pela CONTRATADA.

verso
1

JX
1

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1. O CONTRATO vigerá por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, observada a vigência do Contrato de Gestão nº 003/2010, firmado entre o Município de Natal e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

3.1.1. realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

3.1.2. fornecer à CONTRATADA informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente CONTRATO;

3.1.3. facilitar o acesso à todas as unidades de saúde objeto deste contrato;

3.1.4. exercer a fiscalização do CONTRATO;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

5.1.1. conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância ao Ato Convocatório e seu Anexo 1, à proposta apresentada, à este CONTRATO, e à legislação vigente;

5.1.2. fornecer os serviços ora CONTRATADOS, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

5.1.3. manter, durante toda a duração deste CONTRATO, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na Seleção de Fornecedores;



5.1.4. prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

5.1.5. responder pelos produtos e serviços fornecidos, na forma do Ato Convocatório e respectivo Anexo I, da proposta apresentada, do contrato e da legislação aplicável.

5.1.6. Concluir os serviços e entregar os produtos nos prazos estipulados, impreterivelmente;

5.1.7. A CONTRATADA manterá o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria CONTRATADA ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por preposto designado pelo CONTRATANTE.

5.3. O preposto da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos observados.

5.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.5. A atuação da fiscalização do serviço objeto do CONTRATO não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

Wagner *J3*



CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

6.1. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por Órgão da Administração.

6.2. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do CONTRATO, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a apresentar, a cada três meses, prova de que:

6.3.1. está pagando os salários, ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativa, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

6.3.2. anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e

6.3.3. encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

6.4. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados, OBJETO deste CONTRATO, o valor mensal de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, através de ordem de pagamento bancário ou depósito em conta corrente, informada pela CONTRATADA, mediante a entrega de Nota Fiscal, acompanhada de Relatório, constando a discriminação dos serviços executados por item e unidades.

Weslie *JX4*



7.3. Verificada a compatibilidade do serviço executado com o Relatório apresentado, a **CONTRATANTE** fará o devido pagamento, em até 5 (cinco) dias do atesto dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, ou por mútuo interesse das partes, sempre visando ao melhor cumprimento deste Instrumento e do Contrato de Gestão celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Natal.

8.2. As alterações serão feitas sempre através de Termo(s) Aditivo(s), na forma das Cláusulas e condições deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

9.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO, na forma do item 9.1, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do CONTRATO, além das perdas e danos que forem apurados.

9.3. O presente CONTRATO também se dará por rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 003/2010, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Natal, sem que caiba qualquer indenização à **CONTRATADA**, sendo devidas apenas as despesas já realizadas, referente aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

10.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

11.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do CONTRATO tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em julzo.



11.2. Caso a CONTRATANTE tenha de comparecer a juizo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

12.2. Anuindo a CONTRATANTE com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Instrumento Convocatório, Anexo I e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos não previstos neste CONTRATO serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, com a confecção de um Termo Aditivo, onde ficará previsto o caso omissso, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente CONTRATO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Natal / RN, 08 de dezembro de 2010.



Associação MARCA para Promoção de Serviços

000100

(Assinatura)

A ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE

Anna Karinna C. da S.P.C.
ANNA KARINNA CAVALCANTE SILVA – EPP / ESCRITA COMUNICAÇÃO
CONTRATADA

Izabelita Silveira Ferreira
TESTEMUNHA
CPF: 034.440.804-33
ID: J-275.321 SSP/RN

Fábio Marinho P. da Silva
TESTEMUNHA
CPF: 008 286 521 81
ID: 1460 651 SSP/RN



Associação MARCA para Promoção de Serviços

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA JUNTO A UPA DR. RUY PEREIRA DOS SANTOS - PAJUÇARA -, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS E ANNA KARINNA CAVALCANTE DA SILVA – EPP (ESCRITA COMUNICAÇÃO).

A ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Associação Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.791.879/0001-50, localizada na Av. Rio Branco nº 122, sala 1701 – Centro – Rio de Janeiro, CEP: 20.040-001 doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Diretora Geral, Sra. ELISA ANDRADE DE ARAÚJO, brasileira, solteira, Administradora de Empresas, inscrita no CPF sob o nº 099.689.767-41, portadora da Carteira de Identidade nº. 10863131-8, expedida pelo IFP/RJ, endereçada na Rua Esteves Júnior nº 24 – Laranjeiras – CEP: 22231-160 - Rio de Janeiro – RJ; e a empresa ANNA KARINNA CAVALCANTE DA SILVA - EPP (ESCRITA COMUNICAÇÃO), situada à Avenida Romualdo Galvão, nº 773, Edifício SFax, Sala 1.406, bairro Vermelho, Natal/RN, CEP: 59.022-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.191.021/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal, Sra. ANNA KARINNA CAVALCANTE DA SILVA, brasileira, empresária, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 001.460.654, emitida por SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 837.925.624-72, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de prestação de serviços, devidamente fundamentado no Regulamento de Procedimento de Contratações de Serviços, Obras e Compras referente ao Contrato de Gestão nº 003/2010, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica alterada a Cláusula Segunda do referido **CONTRATO** prorrogando-se o termo final de vigência do contrato até o dia 07 de dezembro de 2012, observando-se a vigência do Contrato de Gestão nº 003/2010 e seu termo aditivo, firmado entre o Município de Natal e a **CONTRATANTE**.



Associação MARCA para Promoção de Serviços

000102

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 08 de Dezembro de 2011.

Elisa Andrade de Araújo
ELISA ANDRADE DE ARAÚJO
Diretora Geral
CPF: 099.689.767-41

A ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE

Anna Karinna Cavalcante da Silva
ANNA KARINNA CAVALCANTE DA SILVA - EPP
(ESCRITA COMUNICAÇÃO)
CONTRATADA

José Luiz Oliveira Almeida
TESTEMUNHA
CPF: 034.440.804-33
ID: J. 775.321

Maria Cecília de Oliveira
TESTEMUNHA
CPF: 075.292.214-93
ID: 1934245



9990 9390
8803 6944 > Jucomar
A MARCA para Promoção de Serviços
3234 6405 → Rogoshe

000103

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS SUPERIORES E INFERIORES JUNTO AOS AMBULATÓRIOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS – AME, DE NOVA NATAL, PLANALTO COM CASA DE APOIO E BRASÍLIA TEIMOSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS E A EMPRESA G E J DEDETIZACAO DE PRAGAS LTDA ME.

A ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, inscrita no CNPJ: 05.791.879/0001-50, localizada na Av. Rio Branco nº122, sala 1701 – Centro – Rio de Janeiro, CEP: 20040-001, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por sua Diretora Geral, Sra. MÔNICA SIMÕES DE ARAÚJO E NARDELLI, brasileira, casada, Administradora de Empresas, inscrita no CPF sob o n.º 094.431.757-03, portadora da carteira de Identidade n. 17734593-4, expedida pelo IFP/RJ, endereçada na Rua Henrique Raffard, nº 200, Bloco 06, apto 203 – Bingen – Petrópolis, RJ – CEP: 25 065-662; e a empresa G E J DEDETIZACAO DE PRAGAS LTDA ME, situada na Rua Cel Auriz Coelho, nº 446, Nova Descoberta – Nata/RN. CEP 59.075-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.803.706/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Jussimar Alves da Silva, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade n.º 2.575.915, emitida pelo ITEP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.800.964-52, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, devidamente fundamentado no Regulamento de Procedimento de Contratações de Serviços, Obras e Compras referente ao Contrato de Gestão nº 02/2010, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto prestação de serviços de lavagem e desinfecção dos reservatórios superiores e inferiores das unidades de saúde AME de Nova Natal, Ame Planalto com casa de apoio e AME Brasília Teimosa, conforme



Associação **MARCA** para Promoção de Serviços

000104

proposta em anexo, a fim de atender ao Contrato de Gestão nº 002/2010, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Natal.

1.2. Fica estabelecido que as definições contidas na proposta são partes integrantes deste **CONTRATO**, e deverão ser observadas e cumpridas em sua integralidade pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O **CONTRATO** vigorá pelo prazo de 11 (onze) meses e 24 (vinte e quatro) dias, contados a partir da data de sua assinatura, observada a vigência do Contrato de Gestão nº 002/2010, firmado entre o Município de Natal e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**;

3.1.2. fornecer à **CONTRATADA** informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente **CONTRATO**;

3.1.3. facilitar o acesso à todas as unidades de saúde objeto deste **CONTRATO**;

3.1.4. exercer a fiscalização do **CONTRATO**;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1. conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância à proposta apresentada, à este **CONTRATO**, e à legislação vigente;

4.1.2. fornecer os serviços ora **CONTRATADOS**, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;



000105

Associação **MARCA** para Promoção de Serviços

4.1.3. manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas e com a proposta;

4.1.4. realizar lavagem trimestral e manutenção mensal nos reservatórios superiores e inferiores das unidades, com revisões periódicas;

4.1.5. prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

4.1.6. responder pelos produtos e serviços fornecidos, na forma da proposta apresentada, do **CONTRATO** e da legislação aplicável.

4.1.7. concluir os serviços e entregar os produtos nos prazos estipulados, impreterivelmente;

4.1.8. manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

5.1. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por preposto designado pela **CONTRATANTE**.

5.3. O preposto da **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



Associação **MARCA** para Promoção de Serviços

000106

5.4. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.5. A atuação da fiscalização do serviço objeto do **CONTRATO** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

6.1. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por Órgão da Administração.

6.2. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do **CONTRATO**, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

6.3. A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, a cada três meses, prova de que:

6.3.1. está pagando os salários, ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativa, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

6.3.2. anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e

6.3.3. encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

6.4. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.



Associação **MARCA** para Promoção de Serviços

CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços prestados, **OBJETO** deste **CONTRATO**, o valor mensal de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), obtendo um valor total de R\$ 3.894,00 (três mil oitocentos e noventa e quatro reais).

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE**, através de ordem de pagamento bancário ou depósito em conta corrente, informada pela **CONTRATADA**, mediante a entrega de Nota Fiscal, acompanhada de Relatório, constando a discriminação dos serviços executados por item e unidades.

7.3. Verificada a compatibilidade do serviço executado com o Relatório apresentado, a **CONTRATANTE** fará o devido pagamento, em até 5 (cinco) dias do atesto dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, ou por mútuo interesse das partes, sempre visando ao melhor cumprimento deste Instrumento e do Contrato de Gestão celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Natal.

8.2. As alterações serão feitas sempre através de Termo(s) Aditivo(s), na forma das Cláusulas e condições deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

9.2. Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma do item 9.1, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre os valores pagos pela **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, além das perdas e danos que forem apurados.

A handwritten signature is present in the bottom right corner of the page, consisting of two distinct strokes.



Associação **MARCA** para Promoção de Serviços

9.3. O presente **CONTRATO** também se dará por rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 002/2010, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Natal, sem que caiba qualquer indenização à **CONTRATADA**, sendo devidas apenas as despesas já realizadas, referente aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

10.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

10.1.1. advertência;

10.1.2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

10.1.3. suspensão temporária do direito de participar de procedimento de Seleção de Fornecedores de futuras contratações executadas pela **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

10.3. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**, nos termos da Cláusula Nona.

10.5. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

10.6. O prazo da suspensão previsto no item 10.1.3 será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.



Associação **MARCA** para Promoção de Serviços

10.7. Será remetida a Diretoria Geral da **CONTRATANTE** cópia do ato que aplicar qualquer penalidade a **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Cadastro Único de Fornecedores da **CONTRATANTE**, previsto no art. 16 do Regulamento de Procedimento de Contratações de Serviços, Obras e Compras referente ao Contrato de Gestão nº 002/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

11.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

11.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

12.2. Anuindo a **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos não previstos neste **CONTRATO** serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, com a confecção de um Termo Aditivo, onde ficará previsto o caso omissso, observada a legislação pertinente.



Associação **MARCA** para Promoção de Serviços

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal para dirimir qualquer litígio decorrente do presente **CONTRATO**, que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste **CONTRATO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Natal / RN, 02 de novembro de 2010.

A ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE

G E J DEDETIZAÇÃO
Jussimar Alves da Silva
CPF: 064.006.964-62
Sobr

G E J DEDETIZAÇÃO DE PRAGAS LTDA ME.

CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:



Associação **MARCA** para Promoção de Serviços

000111

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2011

A ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE

G & J DEDETIZAÇÃO

Josémar Alves da Silva
CPF: 054.800.954-52
Sócio

G & J DEDETIZAÇÃO DE PRAGAS LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:



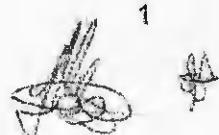
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS SUPERIORES E INFERIORES JUNTO AOS AMBULATÓRIOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS – AME, DE NOVA NATAL, PLANALTO COM CASA DE APOIO E BRASÍLIA TEIMOSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS E G & J DEDETIZAÇÃO DE PRAGAS LTDA ME.

A ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Associação Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 05.791.879/0001-50, localizada na Av.Rio Branco nº122, sal 1701 – Centro – Rio de Janeiro, CEP:20040-001 doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Diretora Geral, Sra. **ELISA ANDRADE DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, Administradora de Empresas, inscrita no CPF sob o n.º 099.689.767-41, portadora da carteira de Identidade nº. 10863131-8, expedida pelo IFP/RJ, endereçada na Rua Esteves Júnior nº 24 – Laranjeiras – CEP: 22231-160 - Rio de Janeiro – RJ; e a empresa **G & J DEDETIZAÇÃO DE PRAGAS LTDA ME**, situada na Rua Cel Auriz Coelho, nº 446, Nova Descoberta – Nata/RN. CEP 59.075-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.803.706/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **JUSSIMAR ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade n.º 2.575.915, emitida pelo ITEP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.800.964-52, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, devidamente fundamentado no Regulamento de Procedimento de Contratações de Serviços, Obras e Compras referente ao Contrato de Gestão nº 02/2010, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica alterada a Cláusula Segunda (do prazo) do referido CONTRATO prorrogando-se o termo final de vigência do contrato até o dia 25 de outubro de 2012, observando-se a vigência do Contrato de Gestão nº 002/2010, firmado entre o Município de Natal e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

1




CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PINTURA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA, MARCENARIA E PEDREIRO JUNTO AOS AMBULATÓRIOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS – AME, NOVA NATAL, PLANALTO E BRASÍLIA TEIMOSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS E A EMPRESA G E J DEDETIZACAO DE PRAGAS LTDA ME.

A ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, inscrita no CNPJ: 05.791.879/0001-50, localizada na Av. Rio Branco nº122, sala 1701 – Centro – Rio de Janeiro, CEP: 20040-001, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Diretora Geral, Sra. **MÔNICA SIMÕES DE ARAÚJO E NARDELLI**, brasileira, casada, Administradora de Empresas, inscrita no CPF sob o n.º 094.431.757-03, portadora da carteira de Identidade n. 17734593-4, expedida pelo IFP/RJ, endereçada na Rua Henrique Raffard, nº 200, Bloco 06, apto 203 – Bingen – Petrópolis, RJ – CEP: 25 065-662; e a empresa **G E J DEDETIZACAO DE PRAGAS LTDA ME**, situada na Rua Coronel Auris Coelho, nº 446, Nova Descoberta – Nata/RN, CEP 59.075-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.803.706/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Jussimar Alves da Silva, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade n.º 2.575.915, emitida pelo Itep, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.800.964-52, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, devidamente fundamentado no **Regulamento de Procedimento de Contratações de Serviços, Obras e Compras referente ao Contrato de Gestão nº 002/2010**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de manutenção de pintura, elétrica, hidráulica, marcenaria e pedreiro, junto aos Ambulatórios Médicos Especializados – AME -, no Município de Natal - RN, especificamente nas unidades de



Associação **MARCA** para Promoção de Serviços

A MARCA

Nova Natal, Brasília Teimosa e Planalto, conforme proposta em anexo, a fim de atender ao Contrato de Gestão nº 002/2010, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Natal.

1.2. Fica estabelecido que as definições contidas na proposta apresentada são partes integrantes deste **CONTRATO**, e deverão ser observadas e cumpridas em sua integralidade pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O **CONTRATO** vigerá pelo prazo de 11 (onze) meses e 24 (vinte e quatro) dias, contados a partir da data de sua assinatura, observada a vigência do Contrato de Gestão nº 002/2010, firmado entre o Município de Natal e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**;

3.1.2. fornecer à **CONTRATADA** informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente **CONTRATO**;

3.1.3. facilitar o acesso à todas as unidades de saúde objeto deste **CONTRATO**;

3.1.4. exercer a fiscalização do **CONTRATO**;

3.1.5. fornecer materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1. conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância a proposta apresentada, à este **CONTRATO**, e à legislação vigente;

4.1.2. fornecer os serviços ora **CONTRATADOS**, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

11



4.1.3. manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.1.4. prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de faltas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

4.1.5. responder pelos produtos e serviços fornecidos, na forma da proposta apresentada, do **CONTRATO** e da legislação aplicável.

4.1.6. Concluir os serviços e entregar os produtos nos prazos estipulados, impreterivelmente;

4.1.7. manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

4.1.8. prestar os serviços de forma contínua, com ampla cobertura, nos seguintes dias da semana: segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira. Nos demais dias, deverá ser mantida uma equipe de sobreaviso para eventuais necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avançadas e legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por preposto designado pela **CONTRATANTE**.

5.3. O preposto da **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



5.4. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.5. A atuação da fiscalização do serviço objeto do **CONTRATO** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

6.1. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por Órgão da Administração.

6.2. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do **CONTRATO**, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

6.3. A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, a cada três meses, prova de que:

6.3.1. está pagando os salários, ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativa, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

6.3.2. anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e

6.3.3. encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

6.4. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços prestados, **OBJETO** deste **CONTRATO**, o valor mensal de R\$ 5.890,00 (cinco mil oitocentos e noventa reais), totalizando o valor de R\$ 69.501,92 (sessenta e nove mil quinhentos e um reais e noventa e dois centavos).

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE**, através de ordem de pagamento bancário ou depósito em conta corrente, informada pela **CONTRATADA**, mediante a entrega de Nota Fiscal, acompanhada de Relatório, constando a discriminação dos serviços executados por item e unidades.

7.3. Verificada a compatibilidade do serviço executado com o Relatório apresentado, a **CONTRATANTE** fará o devido pagamento, em até 5 (cinco) dias do atesto dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, ou por mútuo interesse das partes, sempre visando ao melhor cumprimento deste Instrumento e do Contrato de Gestão nº 002/2010 celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Natal.

8.2. As alterações serão feitas sempre através de Termo(s) Aditivo(s), na forma das Cláusulas e condições deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que calba a **CONTRATADA** direito a indemnizações de qualquer espécie.

9.2. Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma do item 9.1, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre os valores pagos pela **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, além das perdas e danos que forem apurados.



9.3. O presente **CONTRATO** também se dará por rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 002/2010, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Natal, sem que caiba qualquer indenização à **CONTRATADA**, sendo devidas apenas as despesas já realizadas, referente aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

10.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

10.1.1. advertência;

10.1.2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pela **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

10.1.3. suspensão temporária do direito de participar de procedimento de Seleção de Fornecedores de futuras contratações executadas pela **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.

10.3. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**, nos termos da Cláusula Nona.

10.5. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

10.6. O prazo da suspensão previsto no item 10.1.3 será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. Será remetida a Diretoria Geral da **CONTRATANTE** cópia do ato que aplicar qualquer penalidade a **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização



no Cadastro Único de Fornecedores da **CONTRATANTE**, previsto no art. 16 do Regulamento de Procedimento de Contratações de Serviços, Obras e Compras referente ao Contrato de Gestão nº 002/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

11.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

11.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

12.2. Anuindo a **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos estabelecidos no Regulamento e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos não previstos neste **CONTRATO** serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, com a confecção de um Termo Aditivo, onde ficará previsto o caso omissso, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal para dirimir qualquer litígio decorrente do presente **CONTRATO**, que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Associação **MARCA** para Promoção de Serviços

000120

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste **CONTRATO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Natal / RN, 02 de novembro de 2010.

Moratijo

**A ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE**

G e J DEDETIZAÇÃO
Jussimber Alves da Silva
CPF 064.800.964-52
Sócio

**G E J DEDETIZAÇÃO DE PRAGAS LTDA ME.
CONTRATADA**

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO DE PINTURA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA,
MARCENARIA E PEDREIRO JUNTO AOS AMBULATÓRIOS MÉDICOS
ESPECIALIZADOS – AME, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO
MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS E G & J DEDETIZACAO DE
PRAGAS LTDA ME.

A ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Associação Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 05.791.879/0001-50, localizada na Av.Rio Branco nº122, sal 1701 – Centro – Rio de Janeiro, CEP:20040-001 doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Diretora Geral, Sra. **ELISA ANDRADE DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, Administradora de Empresas, inscrita no CPF sob o n.º 099.689.767-41, portadora da carteira de Identidade nº. 10863131-8, expedida pelo IFP/RJ, endereçada na Rua Esteves Júnior nº 24 – Laranjeiras – CEP: 22231-160 - Rio de Janeiro – RJ; e a empresa **G & J DEDETIZACAO DE PRAGAS LTDA ME**, situada na Rua Cel Auriz Coelho, nº 446, Nova Descoberta – Nata/RN. CEP 59.075-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.803.706/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **JUSSIMAR ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade n.º 2.575.915, emitida pelo ITEP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.800.964-52, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, devidamente fundamentado no Regulamento de Procedimento de Contratações de Serviços, Obras e Compras referente ao Contrato de Gestão nº 02/2010, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica alterada a Cláusula Segunda (do prazo) do referido CONTRATO prorrogando-se o termo final de vigência do contrato até o dia 25 de outubro de 2012, observando-se a vigência do Contrato de Gestão nº 002/2010, firmado entre o Município de Natal e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO, desde que não contrariem o que ficou conveccionado no presente TERMO ADITIVO.



Associação **MARCA** para Promoção de Serviços

000122

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no CONTRATO e neste TERMO ADITIVO, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2011

A ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE

G & J DEDETIZAÇÃO
Jussimai Alves da Silva
CPF: 082.800.964-52
Sócio

G & J DEDETIZAÇÃO DE PRAGAS LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:



INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA

04.008.185/0001-31

Rua Des. Sival Moreira Dias 1712 | Nova Descoberta | Natal-RN | 59075-340

carlos.andre@interfort.com.br | www.interfort.com.br | @interfort

Tel/Fax: (84) 4006-9306 / 4006-9304

Solicitação de
novo horário
segundo a convenção
Coletiva (02/12)

Natal/RN, Quinta-feira, 05 de abril de 2012.

À
ASSOCIAÇÃO A MARCA

20

Assunto: Repactuação salarial e mudança na categoria de vigilância.

Senhor (a):

A INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.008.185/0001-31, estabelecida na Rua Desembargador Sival Moreira Dias, 1712, Bairro Nova Descoberta, Natal/RN, vem, por meio deste, descrever em quadro informativo abaixo, valores pendentes por serviços prestador de: Segurança Armada e Desarmada (Diurno/Noturno)

1. Objeto - Alteração na categoria de vigilância Armada para Desarmado nos contratos nº 002/2010 e nº 003/2010 e Repactuação referente a nova Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013 com data base em 01/02/2012.

2. Tabela de Preço

ITEM	SERVIÇOS	VLR. UNIT. MENSAL (1)	Qtd. de POSTOS (2)	VLR. TOTAL MENSAL (3)=(1 x 2)	VLR. TOTAL GLOBAL (4)=(3 x 12)
1	Contrato nº 003/2010 - Posto de Vigilância humana desarmado 24 (vinte quatro) horas, de segunda-feira à domingo. (UPA)	R\$ 10.600,59	2	R\$ 21.201,18	R\$ 254.414,16
2	Contrato nº 002/2010 - Posto de Vigilância humana desarmado 24 (vinte quatro) horas, de segunda-feira à domingo. (AME)	R\$ 10.600,59	3	R\$ 31.801,77	R\$ 381.621,24
Valor Total MÊS => (Cinquenta e três mil dois reais e noventa e cinco centavos)					R\$ 53.002,95
Valor GLOBAL do Contrato 12(seis) meses => (Seiscents e trinta e seis mil trinta e cinco reais e quarenta centavos)					R\$ 636.035,40

3. O prazo de validade desta proposta é de 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação.

4. O prazo para início dos serviços será de imediato, mediante autorização expressa de V.S.as, ou da celebração do instrumento de contrato, com vigência para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses.

5. Todos os custos diretos e indiretos decorrentes da efetiva prestação dos serviços serão de nossa inteira e exclusiva responsabilidade.

6. Indicamos a conta-corrente 88055-8, da agência 0022-1 do Banco do Brasil S/A.

7. Indicamos como representante legal, a Sr. Luiz Antônio Rech, brasileiro, casado, Gerente Comercial, residente na Rua das Algarobas, 1850 - Ap. 201/B Pitimbu Natal/RN, RG 6.022.457.581 SSP/RS e CPF/MF 173.567.500-82, atual Procurador.

Atenciosamente,

Carlos André S. de Souza
Assistente Comercial



Associação **MARCA** para Promoção de Serviços

000124

- 2 postos
24 hs

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA PARA POSTOS DE VIGILÂNCIA JUNTO À UPA DR. RUY PEREIRA DOS SANTOS - PAJUÇARA -, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS E INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA.

A ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Associação Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 05.791.879/0001-50, localizada na Av. Rio Branco nº122, sala 1701 – Centro – Rio de Janeiro, CEP: 22040-001 doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Diretora Geral, Sra. MÔNICA SIMÕES DE ARAÚJO E NARDELLI, brasileira, casada, Administradora de Empresas, inscrita no CPF sob o n.º 094.431.757-03, portadora da carteira de Identidade n.º 17734593-4, expedida pelo IFP/RJ, endereçada na R. Henrique Raffard nº200 – Bingen – Petrópolis – Rio de Janeiro RJ; e a empresa **INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA.**, situada à Rua Desembargador Sinval Moreira Dias nº 1.712, bairro Nova Descoberta, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.008.185/0001-31, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, Sra. JULIANA DALPRA DA SILVA FREIRE, brasileira, gerente comercial, casada, portadora da carteira de identidade n.º 4343763, emitida por SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 307.965.848-50, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, devidamente fundamentado no Regulamento de Procedimento de Contratações de Serviços, Obras e Compras referente ao Contrato de Gestão nº 03/2010, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de segurança privada, contemplando 02 (dois) postos de vigilância armada, com efetivo de 08 (oito) homens em escala de 12x36 horas, junto à Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Dr. Ruy Pereira dos Santos – Pajuçara -, no Município de Natal - RN, a fim de atender ao Contrato de Gestão nº 003/2010, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Natal.
- 1.2. Fica estabelecido que as definições contidas no Ato Convocatório são partes integrantes deste CONTRATO, e deverão ser observadas e cumpridas em sua integralidade pela **CONTRATADA**.

fl

g



Associação **MARCA** para Promoção de Serviços

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O CONTRATO vigerá por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, observada a vigência do Contrato de Gestão nº 003/2010, firmado entre o Município de Natal e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

3.1.2. fornecer à **CONTRATADA** informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente CONTRATO;

3.1.3. facilitar o acesso à todas as unidades de saúde objeto deste contrato;

3.1.4. exercer a fiscalização do CONTRATO;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1. conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância ao Ato Convocatório e seu Anexo I, à proposta apresentada, à este CONTRATO, e à legislação vigente;

5.1.2. fornecer os serviços ora CONTRATADOS, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

5.1.3. manter, durante toda a duração deste CONTRATO, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na Seleção de Fornecedores;



5.1.4. prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a elas imputáveis;

5.1.5. responder pelos produtos e serviços fornecidos, na forma do Ato Convocatório e respectivo Anexo I, da proposta apresentada, do contrato e da legislação aplicável;

5.1.6. Concluir os serviços e entregar os produtos nos prazos estipulados, impreterivelmente;

5.1.7. A **CONTRATADA** manterá o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

5.2. A execução do **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por preposto designado pelo **CONTRATANTE**.

5.3. O preposto da **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.4. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.5. A atuação da fiscalização do serviço objeto do **CONTRATO** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.



CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

6.1. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por Órgão da Administração.

6.2. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do CONTRATO, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a apresentar, a cada três meses, prova de que:

6.3.1. está pagando os salários, ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativa, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

6.3.2. anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e

6.3.3. encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

6.4. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados, OBJETO deste CONTRATO, o valor mensal de R\$19.232,70 (dezenove mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta centavos).

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, através de ordem de pagamento bancário ou depósito em conta corrente, informada pela CONTRATADA, mediante a entrega de Nota Fiscal, acompanhada de Relatório, constando a discriminação dos serviços executados por item e unidades.



Associação MARCA para Promoção de Serviços

7.3. Verificada a compatibilidade do serviço executado com o Relatório apresentado, a CONTRATANTE fará o devido pagamento, em até 5 (cinco) dias do atesto dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, ou por mútuo interesse das partes, sempre visando ao melhor cumprimento deste Instrumento e do Contrato de Gestão celebrado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura de Natal.

8.2. As alterações serão feitas sempre através de Termo(s) Aditivo(s), na forma das Cláusulas e condições deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

9.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO, na forma do item 9.1, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre os valores pagos pelo CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO, além das perdas e danos que forem apurados.

9.3. O presente CONTRATO também se dará por rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 003/2010, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura de Natal, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA, sendo devidas apenas as despesas já realizadas, referente aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

10.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:



Associação MARCA para Promoção de Serviços

10.1.1. advertência;

10.1.2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de procedimento de Seleção de Fornecedores de futuras contratações executadas pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

10.3. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO, nos termos da Cláusula Décima.

10.5. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a CONTRATADA das perdas e danos das infrações cometidas.

10.6. O prazo da suspensão previsto no item 10.1.3 será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. Será remetida a Diretoria Geral da CONTRATANTE cópia do ato que aplicar qualquer penalidade a CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Cadastro Único de Fornecedores da CONTRATANTE, previsto no art. 13 do Regulamento de Procedimento de Contratações de Serviços, Obras e Compras referente ao Contrato de Gestão nº 03/2010

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

11.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou que a execução do CONTRATO tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.



11.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

12.2. Anuindo a **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Instrumento Convocatório, Anexo I e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos não previstos neste CONTRATO serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, com a confecção de um Termo Aditivo, onde ficará previsto o caso omissão, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente CONTRATO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim accordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Natal / RN, 08 de dezembro de 2010.

000131



Associação MARCA para Promoção de Serviços

JMN

A ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE

Decaortus

INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA
CONTRATADA

Samuel Braga de Sá

TESTEMUNHA

CPF: 054.254.564-98

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:



Associação MARCA para Promoção de Serviços

19.232-70
(S) reg. 02/12) 000132

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA PARA POSTOS DE VIGILÂNCIA JUNTO À UPA DR. RUY PEREIRA DOS SANTOS - PAJUÇARA - QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS E INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA.

A ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Associação Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.791.879/0001-50, localizada na Av. Rio Branco nº 122, sala 1701 – Centro – Rio de Janeiro, CEP: 20040-001 doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Diretora Geral, Sra. **ELISA ANDRADE DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, Administradora de Empresas, inscrita no CPF sob o nº 099.689.767-41, portadora da Carteira de Identidade nº. 10863131-8, expedida pelo IFP/RJ, endereçada na Rua Esteves Júnior nº 24 – Laranjeiras – CEP: 22231-160 - Rio de Janeiro – RJ; e a empresa **INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA.**, situada à Rua Desembargador Sinval Moreira Dias nº 1.712, bairro Nova Descoberta, Natal/RN, CEP: 59.075-340 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.008.185/0001-31, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **EDMILSON PEREIRA DE ASSIS**, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade nº 282.011, emitida pela SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.323.724-53, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de prestação de serviços, devidamente fundamentado no Regulamento de Procedimento de Contratações de Serviços, Obras e Compras referente ao Contrato de Gestão nº 003/2010, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. Fica alterada a Cláusula Segunda do referido **CONTRATO** prorrogando-se o termo final de vigência do contrato até o dia 07 de dezembro de 2012, observando-se a vigência do Contrato de Gestão nº 003/2010 e seu termo aditivo, firmado entre o Município de Natal e a **CONTRATANTE**.



000133

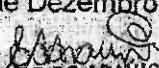
Associação MARCA para Promoção de Serviços

CLAUSULA SEGUNDA

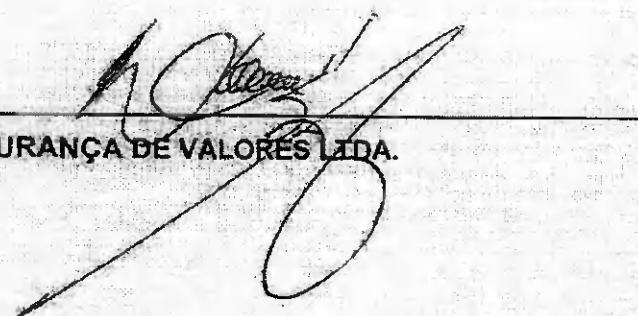
2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente TERMO ADITIVO.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no CONTRATO e neste TERMO ADITIVO, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 08 de Dezembro de 2011.


ELISA ANDRADE DE ARAÚJO
Diretora Geral

A ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE


INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:


TESTEMUNHA

CPF: 058.451.634-71

ID: 2056661



-1 postos para
cada unidade

3 postos
24 horas.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA PARA POSTOS DE VIGILÂNCIA JUNTO AOS AMBULATÓRIOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS - AME -, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS E INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA.

A ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Associação Civil sem fins lucrativos, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Diretora Geral Sra. MÔNICA SIMÕES DE ARAÚJO E NARDELLI, brasileira, casada, Administradora de Empresas, inscrita no CPF sob o n.º 094.431.757-03, portadora da carteira de Identidade n. 17734593-4, expedida pelo IFP/RJ, endereçada na R. Henrique Raffard nº 200 – Bingen – Petrópolis – Rio de Janeiro; e a empresa **INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA.**, situada à Rua Desembargador Sinval Moreira Dias nº 1.712, bairro Nova Descoberta, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.008.185/0001-31, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, Sr. EDMILSON PEREIRA DE ASSIS, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de Identidade n.º 282.011, emitida por SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o n.º 130.323.724-53, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, devidamente fundamentado no Regulamento de Procedimento de Contratações de Serviços, Obras e Compras referente ao Contrato de Gestão nº 02/2010, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de segurança privada, contemplando 03 (três) postos de vigilância armada, com efetivo de 08 (oito) homens em escala de 12x36 horas, junto aos AMBULATÓRIOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS – AME -, no Município de Natal - RN, especificamente nas unidades de Nova Natal, Brasília Teimosa e Planalto, a fim de atender ao Contrato de Gestão nº 002/2010, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Natal.
- 1.2. Fica estabelecido que as definições contidas no Ato Convocatório são partes integrantes desde CONTRATO, e deverão ser observadas e cumpridas em sua integralidade pela CONTRATADA.

jl

g

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1. O CONTRATO vigerá por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, observada a vigência do Contrato de Gestão nº 002/2010, firmado entre o Município de Natal e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

3.1.1. realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

3.1.2. fornecer à CONTRATADA informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente CONTRATO;

3.1.3. facilitar o acesso à todas as unidades de saúde objeto deste contrato;

3.1.4. exercer a fiscalização do CONTRATO;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

5.1.1. conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância ao Ato Convocatório e seu Anexo I, à proposta apresentada, à este CONTRATO, e à legislação vigente;

5.1.2. fornecer os serviços ora CONTRATADOS, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

5.1.3. manter, durante toda a duração deste CONTRATO, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na Seleção de Fornecedores;



5.1.4. prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

5.1.5. responder pelos produtos e serviços fornecidos, na forma do Ato Convocatório e respectivo Anexo I, da proposta apresentada, do contrato e da legislação aplicável.

5.1.6. Concluir os serviços e entregar os produtos nos prazos estipulados, impreterivelmente.

5.1.7. A CONTRATADA manterá o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria CONTRATADA ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por preposto designado pelo CONTRATANTE.

5.3. O preposto da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.5. A atuação da fiscalização do serviço objeto do CONTRATO não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.



CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

6.1. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por Órgão da Administração.

6.2. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do CONTRATO, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a apresentar, a cada três meses, prova de que:

6.3.1. está pagando os salários, ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativa, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

6.3.2. anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e

6.3.3. encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

6.4. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados, OBJETO deste CONTRATO, o valor mensal de R\$28.849,05 (vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinco centavos).

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, através de ordem de pagamento bancário ou depósito em conta corrente, informada pela CONTRATADA, mediante a entrega de Nota Fiscal, acompanhada de Relatório, constando a discriminação dos serviços executados por item e unidades.



7.3. Verificada a compatibilidade do serviço executado com o Relatório apresentado, a **CONTRATANTE** fará o devido pagamento, em até 5 (cinco) dias do atesto dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, ou por mútuo interesse das partes, sempre visando ao melhor cumprimento deste Instrumento e do Contrato de Gestão celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Natal.

8.2. As alterações serão feitas sempre através de Termo(s) Aditivo(s), na forma das Cláusulas e condições deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

9.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO, na forma do item 9.1, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do CONTRATO, além das perdas e danos que forem apurados.

9.3. O presente CONTRATO também se dará por rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 002/2010, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Natal, sem que caiba qualquer indenização à **CONTRATADA**, sendo devidas apenas as despesas já realizadas, referente aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

10.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:



10.1.1. advertência;

10.1.2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de procedimento de Seleção de Fornecedores de futuras contratações executadas pela **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

10.3. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**, nos termos da Cláusula Décima.

10.5. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

10.6. O prazo da suspensão previsto no item 10.1.3 será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. Será remetida à Diretoria Geral da **CONTRATANTE** cópia do ato que aplicar qualquer penalidade a **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Cadastro Único de Fornecedores da **CONTRATANTE**, previsto no art. 13 do Regulamento de Procedimento de Contratações de Serviços, Obras e Compras referente ao Contrato de Gestão nº 02/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

11.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.



11.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

12.2. Anuindo a **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Instrumento Convocatório, Anexo I e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos não previstos neste CONTRATO serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, com a confecção de um Termo Aditivo, onde ficará previsto o caso omissso, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente CONTRATO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Natal / RN, 01 de novembro de 2010.